



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 20/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4556

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 20/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **01 de junho de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2824/2009**

**ORIGEM: SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.002896-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGENES BALEEIRO NETO**

**RECORRIDA: MARAYA YANA RIBEIRO DE MATOS**

**ADVOGADO: DR. ALCEU SILVA**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 20/05/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000537-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADOS: L. TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO – INCIDÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 - RECURSO IMPROVIDO.**

Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo, nos moldes do artigo 269, IV do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.11.000363-9 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

**ADVOGADA: DRA. PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO**

**EMBARGADO: GEDSON BACCARIN**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – REJEIÇÃO.**

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10.05.11).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000364-7 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA SILVA OLIVEIRA E OUTROS**  
**EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGLI GANDUR PIGARI E OUTROS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – REJEIÇÃO.**

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10.05.11).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000511-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**AGRAVADOS: NILO FIGUEIREDO DANTAS FILHO E OUTRO**  
**DEFENSORA PÚBLICO: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO –TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO - RECURSO IMPROVIDO.**

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo, nos moldes do artigo 269, IV do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000536-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADOS: P. PEREIRA E OUTRO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO - RECURSO IMPROVIDO.**

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo, nos moldes do artigo 269, IV do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000442-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADOS: PLANESA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICO: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO.**

**ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO –TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO - RECURSO IMPROVIDO.**

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo, nos moldes do artigo 269, IV do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914936-0 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: ZILNARA PEIXOTO TELES RODRIGUES****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****A C Ó R D ã O**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE – REJEIÇÃO.**

Os embargos de declaração são cabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, somente quando há omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão, não se prestando à rediscussão de matéria já apreciada e decidida. Se a decisão embargada não apresenta contradição, obscuridade ou omissão, não devem ser acolhidos os embargos de declaração. Exegese do artigo 535 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10.05.11).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.012770-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER**  
**APELADO: DJAMINE WANDERNYLLEN SALDANHA FONTELLES**  
**ADVOGADA: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL E OUTROS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## A C Ó R D Ã O

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA –PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO.**

Inexistindo prejuízo à parte, não se anula o ato administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000578-2 – BOA VISTA/RR.**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSE RODRIGUES DE MOURA – FISCAL.**  
**AGRAVADAS: M. G. DE ALMEIDA E OUTRA.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.**

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000565-9 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON A. SCHETINE – FISCAL**

**AGRAVADOS: A. PEREIRA DA SILVA SERRALHERIA E OUTRO.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.**

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000577-4 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL.**

**AGRAVADOS: A. P. PEREIRA –ME E OUTRO.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.**

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000574-1 – BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
AGRAVADAS: T. S. TATAGIBA – ME E OUTRA.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000575-8 – BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
AGRAVADOS: ARAÚJO & CANTANHEDE LTDA E OUTROS.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000532-9 – BOA VISTA/RR.**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL.**  
**AGRAVADA: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000551-9 – BOA VISTA/RR.**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL.**  
**AGRAVADAS: B. A. LIRA E OUTRA.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0047.09.010243-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTES: RONALDO BORGES DE CASTRO E JOSÉ HENRIQUE BORGES DE CASTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTENBERG WEIL PESSOA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

## EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÕES CORPORAIS – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” EM DETRIMENTO DO “IN DUBIO PRO REO” – MATÉRIA QUE COMPETE AO TRIBUNAL DO JÚRI – PARECER MINISTERIAL – ACOLHIMENTO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Presidente

Desa. Tânia Maria Vasconcelos  
Julgadora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000582-4 – BOA VISTA/RR.****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL.****AGRAVADOS: VALDECIR F. DOS SANTOS E OUTRO.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000579-0 – BOA VISTA/RR.****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL****AGRAVADOS: ETEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO

Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003794-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: ANTONIO VILMAR RODRIGUES E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. ASÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Na ausência de demonstração de prejuízo à Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se decide em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief.

2. Precedentes.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009698-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: ANTONIO VILMAR RODRIGUES E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. ASÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Na ausência de demonstração de prejuízo à Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se decide em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief.

2. Precedentes.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009106-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: ANTONIO VILMAR RODRIGUES E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. ASÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Na ausência de demonstração de prejuízo à Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se decide em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief.

2. Precedentes.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009703-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**

**APELADOS: ENOQUE SANTOS XAVIER E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. ASÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Na ausência de demonstração de prejuízo à Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se decide em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief.

2. Precedentes.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009114-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**

**APELADOS: M R MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. ASÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief.

2. Precedentes.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.908396-5 – BOA VISTA/RR**

**AUTORES: ANA CLÁUDIA VIERA CAMPELO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**

**REQUERIDAS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. MUDANÇA NA EXECUÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONFIGURAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA NORMA INOVADORA. EXEGESE DO ART. 6º, “CAPUT”, DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR – Juíza Convocada

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000554-3 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.**

**AGRAVADO: DENIVAN DE JESUS ALVES PEDROSA.**

**ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DA SUBSCRITORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CPC. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO TAMBÉM NO AGRAVO INTERNO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.01.013102-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: JOSÉ LUCIMAR DE MATOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### **E M E N T A**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ – SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

#### **A C O R D Ã O**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0013102-15.2001.8.23.0010, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (17.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Revisora

Procurador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.013482-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: WELSON SOARES**  
**ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTROS**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### **E M E N T A**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA

SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.  
PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ – SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do presente Recurso em Sentido Estrito, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da Relatora, o qual fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

Dr. Edson Damas  
Procurador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL 0010.09.213941-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ACLISMONE BORGES SÁ**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – IMPOSSIBILIDADE – ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE AGENTES - CORRÉU ASSUME O RISCO DE PARTICIPAR DO LATROCÍNIO, AINDA QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DA MORTE – RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA

Os Réus, agindo em unidade de desígnios, planejaram a prática do delito básico (roubo à mão armada) que, num desdobramento causal, resultou na morte da vítima. No roubo, mormente praticado com arma de fogo, responde pelo resultado morte, como desdobramento causal da ação delituosa, correu que, mesmo não agindo diretamente na execução da morte, contribuiu para a execução do tipo fundamental. É irrelevante a identificação daquele que desferiu o golpe fatal contra a vítima.

Recurso desprovido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO da Apelação Criminal nº 0213941-75.2009.8.23.0010, e conseqüente manutenção integral da sentença, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (17.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

Dr. Edson Damas  
Procurador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906646-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: N. A. A. P.**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL**  
**APELADA: E. M. P. P.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDENEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

DIREITO CIVIL. ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO RESULTANTE DA RELAÇÃO DE PARENTESCO. MAIORIDADE CIVIL. PROVA DA MODIFICAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. DESPESAS COM EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1 – A maioria civil, por si só, não exime o genitor do dever de prestar alimentos, fundado na relação de parentesco, caso seja demonstrado que o filho não tem condições de prover ao próprio sustento e possui despesas com educação.

2 – Havendo prova da alteração da capacidade econômica do Alimentante, cumpriria a este pleitear a redução do valor do encargo alimentar.

3 – Sentença mantida. Recurso desprovido.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (10.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000642-6 – BOA VISTA/RR.**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA.**

**AGRAVADO: RANIERY NASCIMENTO MATOS.**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária com pedido de liminar n.º 010.2011.906.894-7, que deferiu a antecipação de tutela ao agravado, determinando que o Estado proceda a nomeação e posse daquele, no cargo de Enfermeiro, observada a ordem de classificação.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação com a nomeação do agravado e de mais sessenta e cinco candidatos melhor classificados do que ele, sem que estes estejam dentro do número de vagas previstas no edital.

Sustenta, ainda, que há perigo de irreversibilidade da medida e vedação legal para a antecipação dos efeitos da tutela contra a fazenda pública, nos termos do art. 2.º - B, da Lei n.º 9.494/97.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para anular a decisão concessiva de antecipação de tutela.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que, com a nomeação e posse do agravado e dos sessenta e cinco classificados em sua frente, o Estado terá que arcar com suas verbas salariais sem previsão orçamentária (classificados fora do número de vagas), o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Quanto ao “fumus boni iuris”, em que pese a existência de posicionamento divergente, o STJ vem decidindo em julgados recentes que, sendo a classificação fora do número de vagas, não há preterição (RMS 33.315/AP, 1.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 15/02/2011, DJe 23/02/2011).

Ademais, o magistrado parece ter entendido que a classificação do agravado se deu dentro do número de vagas (fl. 58).

Frise-se, por oportuno, que, se a classificação ocorresse dentro do número de vagas, estaria patente o direito do agravado. Ademais, não se olvide que, havendo necessidade de contratação e verba para pagamento dos salários, devem ser oferecidas as vagas para provimento por concurso público, cumprindo assim, o que determina a Constituição Federal.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, suspendo os efeitos da decisão combatida.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara Cível.

Intime-se o agravado para contra-arrazoar.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000664-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO FINASA BCM S/A****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA****AGRAVADO: ALDEMIR FERREIRA DA SILVA****ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTROS****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Finasa BCM S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.917.064-6, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, e vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como permanecer na posse do veículo, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 10/11.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, ao final, o deferimento de liminar, para:

I) “Determinar a imediata revogação da multa estabelecida em caso de descumprimento da ordem de não enviar o nome do autor para órgãos de proteção ao crédito”.

II) “Em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecermos o perfeito equilíbrio processual”.

III) “Determinar a imediata revogação da ordem de não enviar o nome do autor para órgãos de proteção ao crédito”.

IV) “Revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao avençado contratualmente”. (fl.09v).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000068-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL****ADVOGADA: DRA. EUGÊNIA LOURIÉ DOS SANTOS****AGRAVADO: LINCOLN SARAIVA LUCENA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil, inconformada com a decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, determinou a expedição de alvará de levantamento dos valores bloqueados.

Alegou a agravante ter tido numerário bloqueado em sua conta por meio do sistema BacenJud, não merecendo prosperar em razão de ser parte ilegítima na demanda.

Justificou, em que pesem as tentativas de ingressar no polo passivo da lide, com requerimento de exclusão do Banco do Brasil S/A e oferecimento de imóvel em garantia, fora indeferido pelo juízo a quo.

Argumentou que, apesar de constar em todos os atos de defesa o CNPJ da seguradora, estes foram praticados em nome do Banco do Brasil S/A, destacando serem empresas distintas.

Requeru liminarmente o efeito suspensivo da decisão atacada ou, alternativamente, a concessão de efeito ativo ao presente recurso, a fim de determinar ao agravado a prestação de caução. No mérito, pugnou pelo provimento do agravo, com o afastamento do bloqueio e do levantamento do numerário, por ser parte ilegítima na demanda.

O relator originário do feito indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 660/661).

Contrarrazões às fls. 668/669.

Informações do magistrado de piso ressaltando não ter exercido o juízo de retratação.

É o relatório bastante. Passo a decidir.

O presente agravo é manifestamente inadmissível, em face de ter operado o instituto da preclusão.

Verifico à fl. 627 o despacho do magistrado de piso no qual determina se proceda à penhora on line do valor remanescente, referente à atualização do débito. A agravante peticionou nos autos, requerendo a devolução do prazo para efetuar o depósito da quantia pleiteada, em razão de não ter tido acesso, pois o processo encontrava-se em carga com o advogado do autor. Ocorre que, neste íterim, o valor de R\$ 586.997,78 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) foi efetivamente bloqueado por meio do sistema Bacen Jud.

Ato contínuo, o MM Juiz determinou a redução da penhora a termo e a intimação da executada/agravada para impugnar. O despacho fora publicado, consoante certidão de fl. 643, e a advogada da agravada fez carga, devolvendo os autos sem petição. Fora certificado também ter decorrido o prazo para impugnar sem manifestação.

Ora, a expedição do alvará se materializa apenas em conseqüência lógica da penhora e de sua redução a termo. O despacho que a agravante ora se insurge é de mero expediente, tendo operado a preclusão consumativa.

O processo se configura numa marcha procedimental e a agravante perdeu o prazo para impugnar, não podendo se insurgir neste momento.

Diante de todo o exposto, nego seguimento ao recurso, manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do CPCivil c/c artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003358-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: B. A. LIRA E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo a execução com resolução de mérito.

O recorrente na apelação alegou a inexistência da prescrição intercorrente, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos.

Requeru o provimento do recurso com o fim de anular ou reformar a sentença.

Sem contrarrazões.

É o sucinto relato. Seguindo permissivo insculpido no art. 557 do CPC, decido.

A controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

Colhe-se da CDA ter sido a dívida inscrita em 22.02.2000. Não havendo menção da data do lançamento, considera-se aquela para fins de contagem da prescrição.

A ação foi distribuída no dia 30.03.2000 e a citação ocorreu, por edital, em 01.10.2003.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para a deflagração da prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, o exequente não obtenha êxito em localizar bens do devedor.

Embora o estado tenha negado, a inércia está patente diante da paralisação do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

Desde o ajuizamento da ação até a data da sentença, o Estado de Roraima requereu a suspensão do processo, por 05 (cinco) vezes, tudo sem localizar bens em nome do executado.

Neste diapasão, sem penhora de bens, realização de leilão, notícia de dívida parcelada e etc, até a presente data, entendo cristalina a inércia da fazenda, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual e o processo sofreu protelação no tempo.

Por outro lado, não se aplica o enunciado da Súmula 106 do STJ ao presente caso, porquanto nada há nos autos a demonstrar a ausência de localização de bens para penhorar ocorrido por negligência da justiça.

Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista ter sido este recepcionado pela Constituição Federal com status de lei complementar, prevalecendo, portanto, sobre a lei ordinária.

2. Para evitar que a dívida tributária fique eternamente pendente, a partir do arquivamento dos autos, determinado com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, começa a correr o prazo de cinco anos para que o exequente promova a penhora. Decorrido esse período, sem que o credor tenha localizado bens do devedor, dá-se a prescrição intercorrente.

3. Consoante já proclamou a Segunda Turma desta Corte, ao julgar o REsp 1.015.302/PE (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008), "ainda que, em tese, o prazo de prescrição fosse, ao tempo do ajuizamento da ação, trintenário (art. 144 da Lei 3.807/1960), a

superveniente alteração do prazo prescricional não pode ser ignorada pelo aplicador do direito. A decretação da prescrição intercorrente deve observar o prazo de prescrição, conforme a legislação vigente ao tempo em que é determinado o arquivamento do feito”.

4. Agravo regimental desprovido.”

(STJ – AgRg no Ag 1093264/SP, T1, Rel. Ministra Denise Arruda, j. em 17.03.2009)

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019523-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****APELADOS: A. R. PAZ E OUTROS****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo a execução com resolução de mérito.

O recorrente na apelação alegou a inexistência da prescrição intercorrente, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos.

Requeru o provimento do recurso com o fim de anular ou reformar a sentença.

Sem contrarrazões.

É o sucinto relato. Seguindo permissivo insculpido no art. 557 do CPC, decido.

A controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

Colhe-se da CDA ter sido a dívida inscrita em 26.08.1999. Não havendo menção da data do lançamento, considera-se aquela para fins de contagem da prescrição.

A ação foi distribuída no dia 22.09.1999 e a citação ocorreu em 17.12.1999.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para a deflagração da prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, o exequente não obtenha êxito em localizar bens do devedor.

Embora o estado tenha negado, a inércia está patente diante da paralisação do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

Desde o ajuizamento da ação até a data da sentença, o Estado de Roraima requereu a suspensão do processo, por 04 (quatro) vezes e arquivamento por 02 (dois) vezes, tudo sem localizar bens em nome do executado.

Neste diapasão, sem penhora de bens, realização de leilão, notícia de dívida parcelada e etc até a presente data, entendo cristalina a inércia da fazenda, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual e o processo sofreu protelação no tempo.

Por outro lado, não se aplica o enunciado da Súmula 106 do STJ ao presente caso, porquanto nada há nos autos a demonstrar a ausência de localização de bens para penhorar ocorrido por negligência da justiça.

Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo

que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista ter sido este recepcionado pela Constituição Federal com status de lei complementar, prevalecendo, portanto, sobre a lei ordinária.

2. Para evitar que a dívida tributária fique eternamente pendente, a partir do arquivamento dos autos, determinado com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, começa a correr o prazo de cinco anos para que o exequente promova a penhora. Decorrido esse período, sem que o credor tenha localizado bens do devedor, dá-se a prescrição intercorrente.

3. Consoante já proclamou a Segunda Turma desta Corte, ao julgar o REsp 1.015.302/PE (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008), "ainda que, em tese, o prazo de prescrição fosse, ao tempo do ajuizamento da ação, trintenário (art. 144 da Lei 3.807/1960), a

superveniente alteração do prazo prescricional não pode ser ignorada pelo aplicador do direito. A decretação da prescrição intercorrente deve observar o prazo de prescrição, conforme a legislação vigente ao tempo em que é determinado o arquivamento do feito”.

4. Agravo regimental desprovido.”

(STJ – AgRg no Ag 1093264/SP, T1, Rel. Ministra Denise Arruda, j. em 17.03.2009)

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000655-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADA: ILMAR SOUSA MEROCA**  
**ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTROS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.913.613-4 - antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedindo a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, determinando a permanência do veículo com a agravada, concedendo a gratuidade da justiça e invertendo o ônus probatório.

O agravante alegou a inexistência de prova inequívoca, sendo sua faculdade a inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

É o relato bastante.

No que diz respeito à incidência de multa diária em caso de descumprimento da r. decisão agravada (R\$ 1.000,00), basta ao agravante cumprir integralmente o decisum para afastar sua incidência, não ocorrendo a lesão grave e de difícil reparação a seus interesses. A fixação de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial encontra previsão legal, haja vista a decisão impugnada se fundar em obrigação de fazer.

Aprecio o pedido initio littis.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável; diga-se, a propósito, nem foi anunciado nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo qual o de possível advento com a vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que o prejuízo possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjectivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000674-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MÁRIO OLIVEIRA ROBUSTELLI**  
**ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI**  
**AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA – AFERR**  
**ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## D E C I S Ã O

O agravante ingressou com “ação declaratória de inexistência” (sic) – proc. n.º 0005563-46.2011.8.23.0010 (referente aos embargos à execução n.º 010.01.007779-9) pretendendo a antecipação de tutela para determinar o desbloqueio de conta de poupança, asseverando que a sua não concessão irá causar-lhe prejuízos.

Extraí-se da decisão agravada não ter o magistrado concedido nem indeferido o pleito liminar, tendo o postergado para depois do contraditório, verbis:

“Cite-se;

Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.”(sic)

Destarte, não tendo a decisão interlocutória cuidado diretamente da questão, por prestígio ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, não há que ser analisada por este tribunal, sob pena de supressão de instância, razão pela qual o recurso merece ter seu seguimento negado.

Ad argumentandum, afora este motivo, o agravo não comportaria sequer conhecimento porque as alegações alinhadas pelo agravante para receber o provimento liminar estão desprovidas de comprovação fática, inexistindo cópia dos embargos à execução.

A antecipação de tutela, para ser concedida, exige o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273, do Código de Processo Civil: prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Assim, diante do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015859-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**APELADOS: M. A. EVANGELISTA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo a execução com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais a fim de dar continuidade ao executivo.

Apresentação de contrarrazões (fls. 235-237).

É o sucinto relato. Seguindo permissivo insculpido no art. 557 do CPC, decido.

A contar do advento da Lei nº. 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º da Lei das Execuções Fiscais.

Destarte, vinha reconhecendo, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença antes prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, conforme orientação jurisprudencial à época do Superior Tribunal de Justiça.

Esta orientação do STJ, todavia, ganhou novo desdobramento, passando este Tribunal a registrar que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença só se justificaria se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo dela decorrente.

A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Esta orientação está amplamente pacificada na 1ª e na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma,

julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, ex vi, ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

A questão controvertida e não alegada pelo estado cinge-se à verificação da ocorrência do fenômeno prescricional.

A dívida foi inscrita em 19.02.1999; o executivo fiscal, ajuizado em 22.04.1999; o despacho determinando a citação data de 17.05.1999; parcelamento do débito em 25.07.2007.

Constata-se a prescrição intercorrente quando, havendo pretensão executória já levada a Juízo, registra-se a inércia do exequente em promover os atos de impulso que lhe cabem, e, ainda, o transcurso do lapso temporal de cinco anos, sem ocorrência de fato ou de ato com eficácia interruptiva.

Para a decretação da prescrição, o feito deve permanecer inerte, sem trâmite, sem andamento regular, durante cinco anos.

No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

Os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo prescricional de cinco anos. Houve tramitação do processo, embora lenta, não se podendo alegar desídia do exequente, tendo havido, inclusive, parcelamento do débito em 25.07.2007.

Ausente o preenchimento dos requisitos previstos em lei especial, não há se falar em reconhecimento da prescrição intercorrente.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO DO PROCESSO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - PRAZO - TERMO INICIAL.

A prescrição intercorrente pressupõe a paralisação do processo de execução, por inércia do interessado, durante o prazo prescricional e o seu prazo começa a fluir do momento em que o exequente deixa de movimentar o processo, quando isso lhe cabia.”

(TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0433.98.007988-6/001, Rel. Maurílio Gabriel, j. em 21.01.2010)

“EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - FALTA DE CITAÇÃO NO TEMPO OPORTUNO - INÉRCIA CULPOSA DA EXEQUENTE - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO PELO TEMPO NECESSÁRIO. Não há como reconhecer a prescrição dos créditos tributários quando a Fazenda Pública não fica inerte durante o quinquênio prescricional, diligenciando para obter o endereço do executado e requerendo a sua citação para interromper o prazo. A prescrição intercorrente somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução.”

(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.95.026860-7/001, Rel. Edilson Fernandes, j. em 19.12.2006)

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquêdeo legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do exequente.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de ser conhecido o recurso especial, mas não provido.”

(STJ - EDcl no REsp 1121294 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2009/0019705-3, Rel. Min. Eliana Calmon, T 2, j. em 15.12.2009)

“EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

Aplica-se à execução fiscal o instituto da prescrição intercorrente, com fincas no art. 174 do Código Tributário Nacional, quando o processo ficar paralisado durante mais de 5 anos por desídia da Fazenda Pública.

Recurso desprovido.”

(TJRR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011784-6 – BOA VISTA/RR, RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES, j. em 20.07.2010)

Isto posto, dou provimento ao recurso para anular a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito executivo.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003643-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL**

**APELADOS: ATACADÃO PRICUMÃ LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICO: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo a execução com resolução de mérito.

O recorrente na apelação alegou a inexistência da prescrição intercorrente, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos.

Requeru o provimento do recurso com o fim de anular ou reformar a sentença.

Sem contrarrazões.

É o sucinto relato. Seguindo permissivo insculpido no art. 557 do CPC, decido.

A controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

Colhe-se da CDA ter sido a dívida inscrita em 23.06.1999. Não havendo menção da data do lançamento, considera-se aquela para fins de contagem da prescrição.

A ação foi distribuída no dia 15.07.1999 e a citação, por edital, ocorreu em 23.05.2003.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para a deflagração da prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, o exequente não obtenha êxito em localizar bens do devedor.

Embora o estado tenha negado, a inércia está patente diante da paralisação do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

Desde o ajuizamento da ação até a data da sentença, o Estado de Roraima requereu a suspensão do processo, por 04 (quatro) vezes, tudo sem localizar bens em nome do executado.

Neste diapasão, sem penhora de bens, realização de leilão, notícia de dívida parcelada e etc até a presente data, entendo cristalina a inércia da fazenda, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual e o processo sofreu protelação no tempo.

Por outro lado, não se aplica o enunciado da Súmula 106 do STJ ao presente caso, porquanto nada há nos autos a demonstrar a ausência de localização de bens para penhorar ocorrido por negligência da justiça.

Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista ter sido este recepcionado pela Constituição Federal com status de lei complementar, prevalecendo, portanto, sobre a lei ordinária.

2. Para evitar que a dívida tributária fique eternamente pendente, a partir do arquivamento dos autos, determinado com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, começa a correr o prazo de cinco anos para que o exequente promova a penhora. Decorrido esse período, sem que o credor tenha localizado bens do devedor, dá-se a prescrição intercorrente.

3. Consoante já proclamou a Segunda Turma desta Corte, ao julgar o REsp 1.015.302/PE (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008), "ainda que, em tese, o prazo de prescrição fosse, ao tempo do ajuizamento da ação, trintenário (art. 144 da Lei 3.807/1960), a

superveniente alteração do prazo prescricional não pode ser ignorada pelo aplicador do direito. A decretação da prescrição intercorrente deve observar o prazo de prescrição, conforme a legislação vigente ao tempo em que é determinado o arquivamento do feito".

4. Agravo regimental desprovido."

(STJ – AgRg no Ag 1093264/SP, T1, Rel. Ministra Denise Arruda, j. em 17.03.2009)

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009773-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL**

**APELADOS: M. J. S. DE SOUZA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICO: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo a execução com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais a fim de dar continuidade ao executivo.

Sem contrarrazões.

É o sucinto relato. Seguindo permissivo insculpido no art. 557 do CPC, decido.

A contar do advento da Lei nº. 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º da Lei das Execuções Fiscais.

Destarte, vinha reconhecendo, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença antes prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, conforme orientação jurisprudencial à época do Superior Tribunal de Justiça.

Esta orientação do STJ, todavia, ganhou novo desdobramento, passando este Tribunal a registrar que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença só se justificaria se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo dela decorrente.

A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Esta orientação está amplamente pacificada na 1ª e na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exequente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, ex vi, ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

A discussão deve consistir em examinar se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente pelo juízo de 1º grau.

Colhe-se da CDA ter sido a dívida inscrita em 14.05.2001. Não havendo menção da data do lançamento, considera-se aquela para fins de contagem da prescrição.

A ação foi distribuída no dia 14.08.2001 e a citação ocorreu, por edital, em 31.03.2004.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para a deflagração da prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, o exequente não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Embora o estado não tenha mencionado em seu recurso qualquer tópico a respeito da prescrição intercorrente, a inércia está patente diante da paralisação do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

Desde o ajuizamento da ação até a data da sentença, o Estado de Roraima requereu, por quatro vezes, a suspensão do processo, por uma vez o arquivamento provisório, consulta ao BACENJUD, DETRAN e etc, a declaração de indisponibilidade dos devedores, tudo sem que tenha sido efetivado o ato de constrição.

Neste diapasão, sem penhora até a presente data, entendo cristalina a inércia da fazenda, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual e o processo sofreu protelação no tempo.

Por outro lado, não se aplica o enunciado da Súmula 106 do STJ ao presente caso, porquanto nada há nos autos a demonstrar a ausência de localização de bens para penhorar ocorrido por negligência da justiça.

Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de

execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição

intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista ter sido este recepcionado pela Constituição Federal com status de lei complementar, prevalecendo, portanto, sobre a lei ordinária.

2. Para evitar que a dívida tributária fique eternamente pendente, a partir do arquivamento dos autos, determinado com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, começa a correr o prazo de cinco anos para que o exequente promova a penhora. Decorrido esse período, sem que o credor tenha localizado bens do devedor, dá-se a prescrição intercorrente.

3. Consoante já proclamou a Segunda Turma desta Corte, ao julgar o REsp 1.015.302/PE (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008), "ainda que, em tese, o prazo de prescrição fosse, ao tempo do ajuizamento da ação, trintenário (art. 144 da Lei 3.807/1960), a superveniente alteração do prazo prescricional não pode ser ignorada pelo aplicador do direito. A decretação da prescrição intercorrente deve observar o prazo de prescrição, conforme a legislação vigente ao tempo em que é determinado o arquivamento do feito”.

4. Agravo regimental desprovido.”

(STJ – AgRg no Ag 1093264/SP, T1, Rel. Ministra Denise Arruda, j. em 17.03.2009)

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE MAIO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 20/05/2010

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E**  
**DE NÍVEL MÉDIO**  
**EDITAL Nº 4 – TJ/RR, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público o **resultado final na prova objetiva, a convocação para a perícia médica – somente para os cargos de nível médio e a convocação para a avaliação de títulos – somente para os cargos de nível superior**, referentes ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima.

**1** Resultado final na prova objetiva para os cargos de nível médio, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova objetiva.

**1.1. AGENTE DE ACOMPANHAMENTO – TJ/NM-2**

10002168, Adelia Cristina Bonfim de Moraes, 62.25 / 10008545, Aderval da Rocha Ferreira Filho, 60.25 / 10001729, Adilson Ferreira Horta, 63.75 / 10002572, Adilson Jairo Feitosa de Matos, 64.25 / 10005153, Adilson Smiller Rodrigues de Carvalho Junior, 70.25 / 10006202, Adjairon da Silva Coelho, 61.25 / 10003352, Adna Oliveira das Neves, 74.25 / 10004663, Adnes Lima Soares, 62.50 / 10001713, Adolfo Echechurry Cruz, 70.50 / 10004476, Adolfo Maxwell Moreira Bezerra, 72.00 / 10004804, Adriana Costa Mendes, 63.75 / 10010776, Adriana de Sousa Miranda, 67.50 / 10006235, Adriana Leite Saltini, 73.75 / 10005805, Adriana Oliveira da Silva, 66.25 / 10011917, Adriana Pereira Vilasi, 60.00 / 10009049, Adriana Torres de Melo Bezerra, 72.50 / 10008742, Adriane de Sousa Costa, 67.00 / 10009533, Adriano Alves dos Santos, 60.00 / 10004652, Adriano de Araujo Sousa, 62.50 / 10002679, Adriano de Lima Gomes, 60.75 / 10000887, Adriano Jose Pimentel do Nascimento, 63.75 / 10011264, Adriano Nascimento Veloso Freire, 61.25 / 10007117, Adriano Simoes Carvalho, 61.25 / 10008700, Adriano Zanetti, 62.00 / 10007357, Adriel Mendes Galvao, 60.00 / 10006810, Adryano Rycharlisson Souza Pimentel, 63.00 / 10008003, Adson da Silva Pinto, 67.50 / 10007417, Adson Jose Franca de Almeida, 63.75 / 10004727, Aecyo Alves de Moura Mota, 76.25 / 10006828, Agnaldo Alves dos Santos, 68.75 / 10006148, Alan de Moura Mendes, 67.50 / 10000424, Alan Nunes de Souza, 62.75 / 10009138, Alberio Pinto Neves, 67.50 / 10005562, Alcemir de Oliveira Filho, 63.75 / 10002789, Alceste Silva dos Santos, 73.75 / 10008572, Aldarline Fernandes da Silva, 66.50 / 10003290, Aldenilton dos Reis Dias, 64.00 / 10006754, Aldenora Souza Castro, 68.75 / 10005249, Aldevan Alves Mendonca, 63.75 / 10005279, Alecia Alves Barreto, 63.75 / 10009476, Alessandra Ananda Souza de Oliveira, 63.75 / 10001565, Alessandra Mara Fim Oliveira, 65.00 / 10011001, Alessandro Soares Simoes, 72.50 / 10002258, Alex da Silva Alexandre, 66.50 / 10000967, Alex Silva Sampaio, 62.50 / 10004545, Alexander Duncan Mc Donald Davy Junior, 66.25 / 10001024, Alexandre Claudino de Albuquerque, 64.25 / 10007901, Alexandre Felipe Andrade de Azevedo, 61.75 / 10006975, Alexsadra Ferreira Moraes, 61.25 / 10003832, Alib Taiane Magalhaes Carneiro, 60.00 / 10008446, Aline Goncalves, 71.25 / 10012579, Aline Leite Ribeiro, 61.00 / 10012375, Aline Saores Cardoso, 62.50 / 10001045, Aline Souza, 60.00 / 10009416, Allan George da Luz, 66.25 / 10011197, Aloma Barbosa de Oliveira Hosein Khan, 62.50 / 10006060, Alvim Bandeira Neto, 62.75 / 10005799, Alvino da Luz Ramalho Filho, 67.50 / 10012198, Alvino Mesquita Loureiro Filho, 70.25 / 10002579, Amabile Lucena Possebon Ribeiro, 75.75 / 10010444, Amanda Sheuly Correia Lima Fonteles, 76.25 / 10004549, Amilres Cordeiro de Vasconcelos, 68.75 / 10000620, Ana Carolina Lucena Machado, 61.25 / 10002753, Ana Caroline Oliveira dos Santos, 67.50 / 10002090, Ana Claudia Batista dos Santos, 63.75 / 10007897, Ana Claudia da Cunha Camilo, 63.25 / 10010489, Ana

Cleude da Silva Alcantara, 62.50 / 10002599, Ana Karinne Costa Pinheiro, 67.25 / 10007066, Ana Keyla Bringel de Oliveira Tinoco, 62.50 / 10012085, Ana Mafisa Viana da Silva, 63.75 / 10003598, Ana Maria Saraiva Botelho, 61.75 / 10002822, Ana Paula Martins Guimaraes, 70.00 / 10007864, Ana Paula Teixeira da Cruz, 61.25 / 10002653, Analia Roxane Sales Llancafilo, 77.25 / 10012141, Anderson Costa de Souza, 61.25 / 10001983, Anderson Fernandes Lima da Silva, 81.25 / 10007979, Andre Bernardo Vital, 60.00 / 10003146, Andre Chagas Correa, 63.75 / 10012581, Andre Cristiano da Silva, 91.25 / 10009504, Andre Emilio Rodrigues, 68.75 / 10002518, Andre Emmanoel Uchoa de Franca, 96.75 / 10012360, Andre Luiz da Silva, 63.75 / 10000323, Andre Luiz Queiroz de Oliveira, 61.25 / 10002220, Andre Luiz Sarmiento Silva, 70.25 / 10000644, Andre Luiz Tejo Marques, 85.25 / 10007547, Andre Sousa Lima, 68.75 / 10000985, Andrea Ferreira Ramalho, 70.25 / 10004035, Andreia Carvalho Vieira, 65.00 / 10009058, Andreia Mendes da Silva, 64.25 / 10005021, Andson Klei Melo da Silva, 76.25 / 10000705, Angela Maria da Silva, 66.25 / 10000023, Angelo de Sousa Costa, 79.00 / 10004212, Angelo Lima Silva, 64.25 / 10004053, Angelo Peccini Neto, 73.75 / 10006242, Anibal da Silva Fraxe, 66.50 / 10007560, Anilton da Silva Magalhaes Junior, 73.75 / 10009623, Anna Carolina Carvalho de Souza, 72.50 / 10002614, Anna Patricia Magalhaes Pinto, 71.50 / 10000395, Anselmo Bezerra Lima, 61.25 / 10005290, Antonia Acassia dos Anjos Pessoa, 63.75 / 10009615, Antonia Andreia Gomes Aragao, 65.25 / 10011495, Antonia da Silva Abreu, 60.00 / 10004524, Antonio Batista de Miranda Neto, 82.50 / 10009529, Antonio Eduardo Ferreira Bezerra, 70.50 / 10006165, Antonio Ferreira da Costa Junior, 60.75 / 10012305, Antonio Gilvan Alves Martins, 62.50 / 10011351, Antonio Klevison Carvalho do Nascimento, 74.25 / 10007281, Antonio Raimundo Lopes Leal, 62.50 / 10009339, Antonio Rodrigues Lima, 62.50 / 10003000, Aodir Francisco Mendes, 60.00 / 10012632, Aparecida Melo de Magalhaes, 60.00 / 10006150, Arcindo de Holanda Bessa Oliveira, 72.50 / 10008011, Ariane Nayara da Silva, 65.00 / 10005254, Arianne Lopes Pereira, 75.00 / 10011190, Aridiane Garcia de Araujo Belo, 60.00 / 10005768, Ariel da Silva e Silva, 76.25 / 10008468, Arino Jean Fraulob Aquino, 64.25 / 10010841, Arlisio Freitas Mesquita, 68.25 / 10005083, Arthur Hernandez da Costa Santos, 70.00 / 10002457, Arthur Luiz Mello Carvalho, 77.25 / 10002176, Artur Marcelo Santos Sacramento, 67.75 / 10005347, Assunção Viana Matos, 67.00 / 10002742, Audivan Alves Mendonça, 75.00 / 10006751, Aurilene da Silva Rodrigues, 65.00 / 10011934, Aurimarcia Cavalcante Salustiano, 68.75 / 10003496, Barbara Bianca Silva Lima, 61.00 / 10005106, Barbara Brito Chacon, 63.25 / 10005281, Barbara Prata Gordiano, 60.00 / 10000980, Bengurion Moraes da Silva, 60.00 / 10003423, Beor Jose de Sousa, 71.25 / 10003102, Breno Thales Pereira de Oliveira, 79.00 / 10007562, Brunno Guimaraes de Oliveira, 65.00 / 10010205, Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, 71.00 / 10009134, Bruno Salazar de Souza, 81.25 / 10002324, Bruno Scacabarossi, 82.75 / 10007371, Calina da Silva Velnecker do Nascimento, 60.00 / 10010058, Camila Karen Sousa Freitas, 61.25 / 10002928, Carina Preti Fragoso, 70.00 / 10006118, Carla Angelica Souza do Nascimento, 66.75 / 10012531, Carla Guimaraes Ferreira, 61.50 / 10004156, Carla Natalia Sganzerla, 60.00 / 10006685, Carla Reis Dias, 66.25 / 10000587, Carla Rocha Fernandes, 73.75 / 10010873, Carlitos Kurdt Fuchs, 77.75 / 10011801, Carlos Cristiano de, 70.25 / 10000795, Carlos Eduardo Amaral Monteiro, 68.75 / 10004226, Carlos Eduardo Fonseca do Nascimento, 77.00 / 10001967, Carlos Henrique Moreira Bastos, 85.25 / 10005927, Carlos Renato Santos de Farias, 64.25 / 10008576, Carmelito Lelio Rodrigues Thury, 60.00 / 10000407, Carolina Georgia Coelho de Luna, 67.50 / 10010274, Carolina Lucia da Silva Khemraj, 60.25 / 10001100, Cassia Janaira Araujo Lima, 68.25 / 10010595, Cassia Regina Zambonin, 64.75 / 10007506, Cassius Clay Barbosa Mendes, 60.00 / 10002224, Catarina Maiami do Nascimento Foo, 68.75 / 10005165, Cayo Cezar Dutra, 91.25 / 10005308, Celia Nascimento da Cunha, 60.00 / 10001091, Celijane Cidade Carneiro, 70.00 / 10005579, Charles da Silva Patricio, 60.00 / 10007577, Christine Ramos Pacheco, 60.75 / 10008597, Cicera Souza de Siqueira, 62.50 / 10008541, Cielda Lemos Soares, 61.00 / 10011200, Cinthia Katuscia Garcia de Souza, 62.25 / 10011220, Cintya Lopes do Rosario, 69.00 / 10009237, Clarice Silva dos Santos Alves, 67.75 / 10001657, Clarissa Vencato da Silva, 73.00 / 10001861, Clarizaturmina Monti, 68.25 / 10002976, Claudemir Feitosa Silva, 70.00 / 10004169, Claudia da Silva Lima, 60.25 / 10012642, Claudia Maria Alves de Sa, 62.50 / 10001082, Claudilene Bezerra de Moura, 61.75 / 10002954, Claudio Silva Souza, 65.75 /

10006396, Clayson Alexandria Vanette, 63.75 / 10002812, Cleiton Andres Carvalho Silva, 71.25 / 10000551, Clinger Roger Ofila Barbosa, 62.75 / 10009488, Clotilde de Carvalho Oliveira, 74.25 / 10004077, Clovis Araujo de Oliveira Neto, 60.00 / 10003995, Clovis Hoshino Kuroki, 70.00 / 10011493, Conceicao de Maria Bezerra Reboucas, 63.75 / 10000735, Coralina Priscila Souza de Melo, 63.75 / 10009691, Criscione Gama de Oliveira, 65.00 / 10007145, Cristiane Araujo dos Santos, 61.25 / 10005910, Cristiane Ribeiro de Souza, 67.25 / 10009599, Cristiano Farkas Tonello, 70.00 / 10006176, Cristiano Rodrigues de Oliveira, 91.25 / 10005825, Cristina Maria do Nascimento, 67.50 / 10010006, Daclea de Lima Level, 60.25 / 10012045, Daiana de Paula Oliveira, 82.50 / 10012300, Daniel Bone do Nascimento França, 72.50 / 10005028, Daniel de Sousa Fragoso, 60.00 / 10007177, Daniel Fernandes Schramm, 70.00 / 10004723, Daniel Holanda de Melo, 64.75 / 10009778, Daniel Pinto da Silva, 63.75 / 10001867, Daniela Adriane Severo, 75.00 / 10003273, Danielle Chagas, 89.00 / 10003582, Danielle de Miranda Stiebler Meister, 81.25 / 10006889, Danilo Regis Liberato da Cruz, 73.75 / 10008856, Darcyvan Carvalho dos Santos Junior, 61.25 / 10003166, Dario Galdino da Silva, 65.00 / 10000200, Davi Falcao da Silva, 65.00 / 10001317, Dayan Martins Chaves, 79.50 / 10003167, Dayana Silva Macedo, 60.00 / 10001665, Dayanna Martins Aquino, 78.75 / 10004595, Dayanne Dandara Joaquim Pinto, 74.25 / 10003977, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, 73.75 / 10003794, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, 81.25 / 10009855, Dayse Nayara Goncalves Dias, 63.75 / 10002662, Debora Batista Carvalho, 60.75 / 10002873, Debora da Silva e Silva, 70.00 / 10004995, Debora Silva Brito da Luz, 67.25 / 10004945, Deborah Cristina Leite de Lima, 67.50 / 10001255, Deisy Cruz Lamazon, 67.50 / 10002146, Denilson Vasconcelosde Souza, 69.75 / 10004921, Denison Rafael Pereira da Silva, 71.50 / 10006272, Deuza Maria Vieira de Araujo, 84.00 / 10000592, Diana do Nascimento Soares, 66.25 / 10002405, Diana Pastana Moutinho, 80.75 / 10002918, Diane Freitas de Vasconcelos, 62.50 / 10001655, Diarlis Hanglis Medeiros da Silva, 60.75 / 10001118, Diego da Silva Lindoso, 65.00 / 10006798, Diego Marcelo da Silva, 79.25 / 10004098, Diego Peixoto de Farias, 61.25 / 10004064, Diego Rodrigo Alves Damaceno, 64.25 / 10000358, Diego Rodrigo de Oliveira, 60.00 / 10006899, Diego Soares de Souza, 61.25 / 10010709, Dineane Mendes Januarior, 60.00 / 10007412, Diogenes Tadic Moraes Gomes, 60.00 / 10004840, Domingos Oliveira de Sousa, 60.00 / 10003839, Donizete Peixoto Pereira, 67.50 / 10001321, Donyzeth Campos de Carvalho, 65.25 / 10008930, Dyana Augusta de Oliveira Sousa, 76.25 / 10010484, Edilene Lima Pereira, 66.75 / 10004872, Edileusa Mesquita, 66.25 / 10011347, Edilma Timoteo da Costa, 72.50 / 10004495, Edilson Aguiar dos Santos, 78.00 / 10006435, Edinuzza Rodrigues Oliveira, 62.50 / 10010757, Ednar Gomes de Oliveira, 60.25 / 10007322, Ednar Sousa Lima, 67.50 / 10011361, Edsandro Pantoja Santana, 92.50 / 10005563, Edson Lima Correa, 82.50 / 10003895, Eduardo Ferreira Barbosa, 75.25 / 10003448, Eduardo Jose de Matos Filho, 67.50 / 10003498, Eduardo Menezes Jones, 79.75 / 10006392, Edvaldo Moura de Lima, 72.50 / 10005235, Edylania Rodrigues de Lima, 74.00 / 10001174, Eglys Regina Batista Gomes, 67.75 / 10003230, Eide Paulyceia Rodrigues Marques, 90.00 / 10002429, Elane Pereira Lima Amorim, 70.25 / 10009678, Elano Loureiro Santos, 83.75 / 10007668, Elcio Antonio Garcia Junior, 75.00 / 10012449, Eleuziani Santos Lima, 62.50 / 10000237, Eliabe Saraiva dos Santos, 72.00 / 10001451, Eliane de Jesus Leite Alves, 65.00 / 10008395, Eliane Oliveira de Souza, 76.75 / 10003684, Elielsson Santos de Souza, 78.75 / 10000954, Elilson Silva Souza, 66.75 / 10012554, Elineide Ferreira Nascimento, 75.00 / 10012416, Elioenai Carneiro da Fonseca, 62.25 / 10011803, Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, 61.25 / 10005118, Elisangela Evangelista Beserra, 80.00 / 10009094, Elisangela Maria de Magalhaes, 66.25 / 10003005, Elissandra Soares Sousa, 62.50 / 10005955, Elissangela Teles Portela, 63.75 / 10007404, Elival Bernardo Coutinho Filho, 65.00 / 10010467, Eliza Rodrigues Maciel Ribeiro, 64.00 / 10007215, Elizabete Alonso Marques, 69.00 / 10007159, Elizana Gomes, 80.00 / 10009829, Elizandro Diniz de Aguiar, 65.75 / 10006554, Elizangela Gomes de Araujo, 61.25 / 10012106, Elizangela Maria Mota da Silva, 60.50 / 10011751, Elksandra Goncalves de Souza, 67.50 / 10008272, Elma Merco do Nascimento, 60.00 / 10006408, Eloisa Rodrigues Maia, 61.25 / 10001427, Elson Alexandre Pinto, 65.00 / 10011550, Elton Brunno Nascimento Lima, 66.25 / 10005364, Elvis Paulino Cordeiro, 75.25 / 10007457, Ema Paloma Albuquerque Seabra, 63.75 / 10005787, Emerson de Almeida Oliveira, 61.25 / 10009799, Emily Pilar Amorim, 69.00 /

10006420, Emmanuella Sousa Cruz, 63.25 / 10002686, Emmylie Daniele Muniz de Souza Cruz, 64.75 / 10001639, Eneia Tatiane Pinto, 80.00 / 10008626, Enilton de Souza Machado, 73.75 / 10001568, Enolla Rita Fonseca, 65.25 / 10003872, Enrico Martinez Freire, 65.00 / 10008154, Erica Fernandes da Silva, 66.25 / 10000737, Erica Marques Cirqueira, 66.25 / 10000651, Erik Patrick Sousa da Silva, 61.25 / 10000084, Eriki Aleixo de Melo, 62.50 / 10012663, Erisa Kelly Correa de Alencar, 62.50 / 10005803, Erisvaldo dos Santos Costa, 60.25 / 10002359, Erizaldo Alcantara Junior, 71.25 / 10000600, Ernandes Dias da Rocha, 73.75 / 10004562, Esdras Cunha Aguiar, 65.50 / 10003937, Esteferson da Silva Malheiro, 61.50 / 10009060, Estela da Costa Norberto, 62.50 / 10002404, Eudilene Costa Barbosa, 66.25 / 10008157, Eudvan Costa Barbosa, 61.50 / 10010890, Eunice Alves de Oliveira, 63.75 / 10007406, Evaldo Melo Rufino, 62.25 / 10000110, Evaldo Silva Albuquerque, 85.75 / 10004291, Everalda Silva de Almeida, 71.25 / 10007571, Everaldo Sergio Tomaz de Oliveira, 71.25 / 10002683, Everton Frank Goncalves do Nascimento, 62.50 / 10003056, Evertson dos Prazeres Bento, 63.00 / 10007433, Fabiana da Silva Monteiro, 60.00 / 10007125, Fabiana dos Santos Rodrigues, 65.00 / 10004865, Fabiane Gomes Palheta, 66.25 / 10003885, Fabiane Silva de Oliveira, 60.00 / 10010633, Fabianne Costa Bezerra, 70.00 / 10004560, Fabianne Duarte Alves, 66.75 / 10004784, Fabiano Freitas Lima, 60.00 / 10011710, Fabiano Serrao Nogueira, 63.50 / 10008714, Fabiany Leandro Silva Said, 71.25 / 10008588, Fabio Eduardo Carlos, 60.00 / 10002104, Fabio Moises Antony Lima, 71.25 / 10000233, Fabio Oliveira da Silva, 60.00 / 10005961, Fabiola de Souza Wickert, 66.25 / 10010622, Fabiola Moreira Elias, 60.00 / 10005472, Fabricia Silva Santos, 64.00 / 10002416, Fabricio Vieira Ribeiro, 70.75 / 10006279, Fabrinny de Souza Roraima, 62.50 / 10008585, Felipe Dalmolin da Silva, 61.25 / 10009107, Felipe Pinheiro de Matos, 68.75 / 10004161, Felix Gomes Travasso, 60.00 / 10009366, Fernanda Guedes Marques, 70.00 / 10003754, Fidelcastro Dias de Araujo, 83.50 / 10012191, Flaviamar Cordeiro Diniz, 60.00 / 10002408, Flaviane Liberal dos Santos, 72.50 / 10001823, Francinaldo Fontinelle Nobre, 64.50 / 10003822, Francicleude Cunha de Andrade, 61.25 / 10002615, Francileia de Souza Santos, 63.25 / 10004269, Francineide Sampaio Barbosa, 61.75 / 10010405, Francisca Alves de Sousa, 61.50 / 10009884, Francisca das Chagas Nunes Ferreira, 60.00 / 10007758, Francisca Gomes de Pinho, 62.50 / 10012711, Francisco Alencar dos Santos, 63.75 / 10007058, Francisco Conceicao da Silva, 63.75 / 10009680, Francisco das Chagas Rodrigues Costa, 68.75 / 10000193, Francisco Jose de Oliveira Viana, 60.75 / 10011910, Francisco Jose Goncalves de Araujo, 71.25 / 10003608, Francisco Luiz da Conceicao Sousa, 88.75 / 10008060, Francisco Raimundo Albuquerque, 97.50 / 10002706, Francisco Ruy Araujo Gomes, 75.25 / 10003892, Francisco Silva Santos, 63.00 / 10006920, Francylene Peixoto Barros, 61.25 / 10003768, Frankeslane Sampaio Barbosa, 68.75 / 10006622, Freed Pereira da Silva, 68.75 / 10003114, Gabriel Cardoso de Lima, 66.00 / 10007431, Gabriel Mourao Pereira Cavalcante, 71.25 / 10008947, Gabriela Souza da Silva, 60.00 / 10001871, Gabrielle Correa Texeira, 82.50 / 10006260, Geane Priscila Castro de Jesus, 66.75 / 10003989, Gelcimar Assis do Nascimento, 66.25 / 10005922, Geliarde Lopes da Silva, 61.75 / 10001651, Genesis Karoline Moreira da Fonseca, 60.00 / 10009429, Genison Moreira Cruz, 61.00 / 10004896, Geovan de Sousa Conceicao, 88.75 / 10010939, Geovania Ines Soares Lima, 65.00 / 10005734, Geraldo Flavio Medeiros Silva Junior, 77.00 / 10003411, Geraldo Sebastiao Alves de Souza, 61.50 / 10008144, Gerson Roberto Costa da Silva, 73.75 / 10000245, Gianne Gomes Ferreira, 78.75 / 10011381, Gicelma Cardoso de Andrade, 63.75 / 10011365, Gildeane Cardoso de Andrade, 72.75 / 10009375, Gildo Marques Rodrigues, 66.25 / 10005475, Gilliard de Souza Oliveira, 71.25 / 10001824, Gilson Jose dos Santos Junior, 81.00 / 10004148, Gilvan Gomes de Souza, 62.75 / 10005937, Gilvanio Augusto Klein Vieira, 72.00 / 10004558, Gilyanne Pinheiro Neu de Souza, 68.50 / 10008434, Giovanna Mota Monteiro, 65.00 / 10007895, Giovanni Oliveira Vanzo, 70.00 / 10000979, Girley Barbosa Silva, 64.00 / 10009859, Gisely Maria Lima Magalhaes, 60.00 / 10002704, Gizele Barbosa da Costa, 61.25 / 10008668, Glebson Tavares de Melo, 63.75 / 10008643, Glece Castro dos Santos, 63.75 / 10006106, Glecyanne Rodrigues do Nascimento, 62.50 / 10001077, Gleidilson Costa Alves, 77.75 / 10004228, Gleidsson Moura de Araujo, 61.25 / 10006016, Gleydson Charllles Silva Ramos, 62.50 / 10001227, Gleyne Edna da Silva Pereira, 63.75 / 10009053, Graciela Esbell Carneiro, 63.75 / 10000840, Greyce Kelle Fidelis Paulino, 60.00

/ 10007064, Guilherme Cury Soares, 61.75 / 10002756, Guilherme Menezes de Oliveira, 63.75 / 10001030, Gustavo Pereira Silva, 69.50 / 10008651, Gysele Baccarin Araujo, 61.25 / 10006909, Haina Katiane Santos Alves, 67.50 / 10000929, Handrezssa Karollynne de Souza Araujo, 62.50 / 10003812, Hariany Melo Nunes, 62.00 / 10002493, Havany Nascimento de Souza, 73.00 / 10002857, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, 64.25 / 10001226, Heber Augusto Nakauth dos Santos, 80.00 / 10005389, Hector Fernandes Soares Santos, 61.25 / 10006610, Helaine Almeida Montenegro, 70.25 / 10001817, Helem Talita Lira Fontes, 96.25 / 10009381, Helena Cunha de Lima, 60.50 / 10003196, Helio Fernandes Pacheco, 92.75 / 10004890, Hellen Daiane Alves Santos, 67.50 / 10004301, Heloisa Alves de Brito, 60.50 / 10010031, Hemilton Moreno Rangel, 83.75 / 10003295, Hercules Marinho Barros, 68.75 / 10011512, Higo Sales dos Anjos Sousa, 63.00 / 10007288, Hilton Cesar Nascimento Santos, 66.75 / 10000673, Hugo Pereira dos Prazeres, 66.25 / 10006657, Humberto Lanot Holsbach, 68.75 / 10009918, Iana Jaira Galvao Rodrigues, 61.25 / 10000666, Iara de Sousa, 60.00 / 10010193, Iara Loureto Calheiros, 97.50 / 10005002, Icaro Toshiki Uesugi Rocha, 76.75 / 10003118, Ignacio Lund Gabriel da Silva Carmo, 61.25 / 10000844, Igor Rafael de Araujo Silva, 73.75 / 10004548, Ikaro Cesar Aguiar Valle, 65.00 / 10008624, Ilda Ferreira da Silva, 65.25 / 10004502, Ingrid Regielli Menezes Seiberlick, 60.00 / 10007818, Iolanda de Araujo Carvalho, 77.75 / 10009656, Ione Almeida Xavier, 68.75 / 10010898, Iramar Santos Costa, 61.50 / 10010927, Irlene Maciel, 62.50 / 10011438, Irley Souza de Almeida, 68.75 / 10003558, Ironi da Rosa Padilha, 60.50 / 10002790, Isabelle Paracat Pires, 60.00 / 10005542, Isnelda Maysonave da Silva, 61.25 / 10004315, Israel Raphael dos Santos, 61.25 / 10006937, Ithalo Bruno Alves Carneiro, 72.00 / 10007081, Iury Carvalho Pinheiro, 62.50 / 10004510, Ivaldo Carvalho Barbosa, 82.50 / 10004032, Izabel Chaves Nina Filha, 64.00 / 10007800, Izabel da Silva Mesquita, 61.25 / 10002700, Izamara Rodrigues Macedo, 60.00 / 10003801, Jacilene Leite de Araujo, 70.00 / 10002411, Jackson Ferreira de Oliveira, 60.00 / 10007120, Jadila Costa Cotrim, 60.00 / 10007632, Jaffe da Silva Oliveira, 60.50 / 10006050, Jaffer Melo Ribas Galvao, 67.50 / 10000688, Jaidila Rosas de Figueiredo, 63.75 / 10002326, Jailson Medeiros Teixeira, 82.50 / 10010591, Jairo dos Santos da Costa, 66.25 / 10009568, Jairo Fernandes da Silva, 66.25 / 10006624, Jairon Ferreira Barboza, 65.00 / 10008013, Jamile Alexandra Santos Santiago, 65.00 / 10002961, Jamilson Souza de Andrade, 69.00 / 10000843, Janaina Menezes da Cruz, 63.75 / 10001035, Janesvalter da Silva Maciel, 66.25 / 10007944, Janne Katheline de Souza Farias, 91.25 / 10007309, Jardel Souza Silva, 89.00 / 10009988, Jardenia Camelo Trijano, 71.50 / 10003283, Jawilson da Costa Oliveira, 78.75 / 10002297, Jaziel Goncalves Lopes, 76.50 / 10003716, Jean Jackson Santos de Souza, 88.75 / 10001079, Jean Nascimento de Carvalho, 80.00 / 10011513, Jeane Rocha Silva Feitosa, 68.75 / 10004571, Jefferson da Silva Santos, 61.25 / 10009870, Jefferson de Oliveira Simplicio, 66.00 / 10003030, Jefferson Von Randow Rattes Leitao, 61.25 / 10004514, Jefison das Neves Cardoso, 61.25 / 10009698, Jeilson Rego Wille, 64.25 / 10007240, Jenner Amorim da Silva, 63.25 / 10000593, Jeova Pereira Silva, 65.00 / 10007803, Jeruza Rodrigues da Silva, 60.00 / 10003218, Jesse Joao dos Santos, 81.25 / 10003205, Jessica Caroline Cavalcante Candido de Lima, 67.00 / 10001929, Jessica Fontenelle de Matos, 76.25 / 10001662, Jessica Vasconcelos Farias, 63.50 / 10005733, Jessika Trissia Silva Sousa, 60.00 / 10002433, Joana Dark Soares Moura, 65.50 / 10004738, Joana Fonseca Cerqueira, 81.25 / 10000025, Joao Batista Ferreira Filho, 83.75 / 10010722, Joao Batista Moreira de Souza, 65.00 / 10011812, Joao Cardoso de Almeida Neto, 62.50 / 10000640, Joao Evangelista da Silva, 66.25 / 10008720, Joao Evaristo Dias Silva, 68.75 / 10005862, Joao Felipe Silva Cordeiro, 60.00 / 10005042, Joao Gregorio Lopes Ferreira, 60.00 / 10010882, Joao Leiva Nunes da Silva, 76.75 / 10002848, Joao Lucio Zanis de Souza, 72.00 / 10000462, Joao Paulo Negreiros Nascimento, 76.25 / 10001658, Joao Paulo Passos de Andrade, 63.50 / 10003838, Joao Paulo Silva Dantas, 77.50 / 10011646, Joao Pedro Pereira Braga, 85.00 / 10002534, Jocelia Maria Silva de Aguiar, 66.75 / 10009840, Jociara Alencar Pereira, 61.25 / 10008869, Joel Jatene Wanderley da Silva, 66.25 / 10008083, Joel Pereira dos Aflitos, 69.50 / 10008487, Joesma Manfer do Prado, 67.75 / 10007394, Jon Nelson Gomes da Silva, 63.75 / 10002569, Jonas Pereira Sousa Neto, 82.50 / 10002093, Jonatas de Abreu Cavalcante Junior, 77.50 / 10000632, Jonathan David Galdencio da Silva, 61.25 / 10007426, Jone Marcos Gomes

Carneiro Filho, 60.00 / 10003862, Jorge de Sousa e Silva, 62.50 / 10004806, Jorgeana da Silva, 63.75 / 10012626, Jose Carlos Silva de Almeida, 66.25 / 10006145, Jose de Aribamar dos Santos, 60.50 / 10000760, Jose Edilberto Bezerra, 65.00 / 10005950, Jose Francisco Oliveira Souza, 60.00 / 10011616, Jose Francisco Pereira da Silva, 61.25 / 10000996, Jose Gabriel Ribeiro Figueiredo, 66.25 / 10000106, Jose Hilton dos Santos Vasconcelos, 60.00 / 10008411, Jose Inocente da Silva, 60.00 / 10002364, Jose Marlon de Castro Gomes, 67.50 / 10006782, Jose Rogerio Goncalves de Carvalho, 65.25 / 10003410, Jose Silva Ferreira, 72.50 / 10009515, Jose Wickert Junior, 72.00 / 10000384, Joselinda Cavalcante Lotas, 60.00 / 10000119, Josemir Soares Coelho Filho, 66.50 / 10009540, Joseph Thadeu Fernandes da Silva, 60.00 / 10009704, Josiel Santos Sousa, 83.75 / 10005531, Josinete Sarmento Barros, 63.75 / 10001569, Josyelle Moura Silva, 62.50 / 10005809, Jthonatha Tharlys Luna de Brito, 63.75 / 10011740, Juciane Batista Pollmeier, 62.50 / 10012114, Jucilene Lima Peixoto, 69.00 / 10008126, Jucimaura Arruda de Lima, 61.25 / 10001709, Juliana Machado, 78.75 / 10001948, Juliane Silva Viana, 62.50 / 10002418, Juliano Levino Marozini Teixeira, 81.25 / 10012130, Julyanne Amorim Mendonca, 60.00 / 10003982, Junho Tadeu de Melo Pinheiro, 60.00 / 10011119, Junielson Araujo Oliveira, 62.75 / 10004647, Junnian Souza de Lima, 68.75 / 10009934, Jussara Pereira Ferreira, 70.25 / 10004497, Kainak Assis de Almeida, 72.50 / 10006621, Kalil Moura Gondim, 66.00 / 10009074, Kalliny Barroso Batista, 77.50 / 10000616, Karen de Souza Sapara, 61.25 / 10003960, Karen Natacha Macedo de Vasconcelos, 66.25 / 10000498, Karina Amanda Peccini, 60.50 / 10012497, Karina Rodrigues Moura, 66.25 / 10000879, Karine Costa de Souza Soares, 72.50 / 10008581, Karla Cristiany Gomes de Oliveira, 62.50 / 10005225, Karla Mariane Viegas, 63.75 / 10000516, Karoline Vieira Neves, 60.00 / 10007504, Kassirlene Maia Pessoa, 60.00 / 10011679, Katuscia Souza Lima, 67.00 / 10007262, Katyanne Bermeo Muntran, 68.75 / 10001241, Kayla Aylla Souza Amorim, 60.00 / 10006468, Kedson Lira Pereira, 61.25 / 10008689, Kellen Souza Rodrigues, 61.00 / 10009674, Kelly Cristina Paiva Jones, 75.50 / 10003363, Kethlen Raphaella Fialho Chaves, 63.75 / 10008375, Kirlen Paiva dos Santos, 64.00 / 10004211, Kuster Damasceno Marques, 96.25 / 10010183, Ladimilton de Oliveira Carvalho, 60.00 / 10009872, Lairto Estevao de Lima Silva, 70.00 / 10003659, Laise do Monte Sousa, 60.00 / 10003811, Laiza Haielly de Freitas Pires, 72.50 / 10004889, Lana Patricia dos Santos Nunes, 63.75 / 10005275, Lander Lee Guivara de Araujo, 62.50 / 10009336, Larissa dos Santos Brasil de Araujo, 72.50 / 10005957, Larissa Lima Silva, 63.75 / 10000420, Larisse Kariny Carvalho de Aquino Craveira, 60.00 / 10003985, Leandro Chaves Level, 65.00 / 10005181, Leandro de Sousa Santos, 61.00 / 10009939, Leida Pereira Veras, 65.25 / 10005682, Leila de Araujo Oliveira, 60.00 / 10004333, Leila Michelly Rodrigues, 73.75 / 10001775, Leiliane Costa dos Santos, 61.25 / 10002170, Lellys Santiago Lelis, 85.00 / 10003690, Leomar Irineu Auler Junior, 66.50 / 10007328, Leomir Maxwell Pereira de Souza, 72.75 / 10008095, Leone Vitto Sousa dos Santos, 61.75 / 10010259, Leraildes Barros de Sousa, 63.75 / 10001553, Leylane Alves Parente, 66.25 / 10006291, Lianna Marinho Melo, 61.25 / 10007190, Lidia Jacqueline Oliveira Bandeira, 63.00 / 10012404, Lidiane Santana da Silva, 69.00 / 10007071, Lidyomara Alves Silva Barbosa, 77.50 / 10011111, Ligia Neves Ramalho, 63.75 / 10005870, Ligiane Lima Gutierre, 60.00 / 10006586, Lillian Monajara Fernandes Vieira, 60.00 / 10011129, Linda Ynes Priscila Mendonça de Matos, 60.00 / 10007297, Lindomar de Cleiton Rosa Silva, 63.75 / 10001232, Lizane Sales de Souza, 72.50 / 10012740, Lorayne Braz Duarte, 60.00 / 10009881, Lorena Sampaio Miranda, 87.50 / 10012265, Luana Silva de Almeida, 80.00 / 10000740, Luanda Amalia Briglia Castro, 62.50 / 10000044, Luara Oliveira Leal, 69.25 / 10000096, Lucia Carneiro da Silva, 72.00 / 10007663, Lucia de Fatima de Souza Resplandes, 71.50 / 10003888, Luciana Alves Franca, 60.00 / 10010328, Luciana Boeno Cabalchini, 68.50 / 10002933, Luciana Cristina Briglia Ferreira, 62.50 / 10009971, Luciana Gibson Alves, 62.50 / 10004299, Luciana Ribeiro de Moraes, 66.25 / 10009500, Luciana Sousa do Nascimento, 64.25 / 10000263, Luciane das Chagas Silva, 74.50 / 10003147, Luciane Ferreira Lima, 80.00 / 10002001, Luciano Senna Molina, 93.00 / 10001302, Lucilene Oliveira Soares, 73.00 / 10004015, Lucilene Silva Reis, 70.25 / 10009499, Luis Alexandre de Oliveira, 75.25 / 10008459, Luis Antonio Anastacio Mariano, 77.50 / 10006660, Luiz Carlos Evangelista Viana, 67.50 / 10005619, Luiz Cesar Bezerra Lima, 88.75 / 10006674, Luiz Fernando Rodrigues Marques, 82.25 / 10011670, Luiz Henrique Silva Amorim, 69.50 / 10003655, Luiza de

Oliveira Xaud, 67.50 / 10007439, Lumark Gomes Loiola, 64.25 / 10006800, Magda da Silva Grangeiro, 71.50 / 10005485, Maik da Silva Lima, 65.00 / 10008619, Manoel Toribio Nascimento Machado, 62.50 / 10004256, Mara Angela Brasil Rodrigues de Araujo, 62.75 / 10008667, Maraiza dos Santos Lendengue, 62.50 / 10004756, Marcela Alves dos Santos, 72.00 / 10008741, Marcela Andre dos Santos, 62.50 / 10002670, Marcela Goncalves dos Santos, 66.50 / 10003572, Marcelle Rayanne Coelho Barbalho de Oliveira, 80.00 / 10000473, Marcelo da Silva Barbosa, 66.25 / 10000723, Marcelo Hirano Junes, 61.75 / 10004271, Marcelo Pacheco de Souza, 66.25 / 10002293, Marcia Andreia Andrade da Silva, 65.00 / 10001012, Marcia Cavalcante, 60.25 / 10005934, Marcia da Silva Oliveira, 61.25 / 10008670, Marcia Regina Monteiro da Silva, 60.00 / 10001640, Marcilene Ferreira da Costa, 61.25 / 10008360, Marcilio Pereira Bernardino, 66.25 / 10003647, Marcio Alves de Lima, 76.25 / 10003227, Marcio Andre de Sousa Sobral, 77.75 / 10000457, Marcio da Conceicao Silva, 61.50 / 10004671, Marcio Diogo Teixeira da Cunha, 70.00 / 10012188, Marcio Douglas Holanda dos Santos, 61.25 / 10001691, Marcio Goncalves Barreto, 78.75 / 10006896, Marcio Grei Tirelli, 64.75 / 10002322, Marcos Alexandre Malheiros Sales, 62.75 / 10002906, Marcos Alves dos Santos, 62.25 / 10005666, Marcos Paulo Benhur Saldanha Trovao, 63.75 / 10010212, Marcos Pires da Silva, 85.00 / 10011022, Marcos Rosa Meira Ribeiro Matos Almeida, 60.00 / 10006427, Marcus Tayroni Vasconcelos de Souza, 72.25 / 10006163, Maria Alice Barros Lima, 60.00 / 10001173, Maria Antonia Lima da Silva, 63.75 / 10008980, Maria Clesia de Souza Feitosa, 62.50 / 10000540, Maria Daiane de Sousa Oliveira, 65.00 / 10008134, Maria das Gracas Fonseca da Silva, 65.75 / 10009832, Maria de Fatima Andrade Costa, 65.00 / 10003306, Maria de Lourdes Fernandes Pessoa, 67.00 / 10006762, Maria Derenice Ipamo, 61.25 / 10008913, Maria do Socorro Gondim Marques, 60.00 / 10006447, Maria Dulcineia Cardoso da Silva, 67.50 / 10005392, Maria Edilania de Almeida Mangueira, 61.00 / 10003607, Maria Gilza da Silva Neves, 60.50 / 10010073, Maria Goreth Sousa Alves, 68.75 / 10002499, Maria Jeovane Moraes de Sousa, 62.50 / 10002370, Maria Juliana de Santana, 68.00 / 10004066, Maria Juliana Felix de Souza, 63.75 / 10006517, Maria Luciane Pinheiro Souza, 61.25 / 10003220, Maria Lucileide Rocha Barbosa, 73.50 / 10011227, Maria Lucy Sena Silva, 66.25 / 10009760, Maria Luiza Firmino Brasil Teixeira, 66.25 / 10000259, Maria Luzia Vaz da Costa, 60.00 / 10010859, Maria Neta de Souza Levi, 61.50 / 10005969, Maria Suellen Barreto da Silva, 72.50 / 10010045, Maria Suely Sousa, 71.25 / 10009108, Maria Taneide Martins Urbano, 68.75 / 10008420, Maria Teresa Cabral de Oliveira, 60.50 / 10009676, Mariana Mergulhao de Freitas, 66.25 / 10003988, Maricia de Macedo Mory Kuroki, 72.00 / 10001821, Marina de Almeida Albuquerque, 75.00 / 10003744, Marinaldo Brito Costa, 61.25 / 10001978, Marinalva do Carmo Bandeira, 62.75 / 10000099, Marineide Nobrega Delmiro, 68.75 / 10004832, Marinelson Barbosa da Rocha, 92.50 / 10011891, Maristela Rodrigues da Silva, 65.00 / 10010680, Marivaldo Inacio da Silva, 61.25 / 10003833, Marli Rodrigues Monteiro, 77.50 / 10001850, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes, 85.00 / 10004609, Marques Leandro Pereira da Silva, 61.25 / 10006011, Marta Francisca Rodrigues da Costa, 65.00 / 10009516, Marta Pereira Gomes de Oliveira, 68.75 / 10004811, Matheus Oliveira da Cruz, 68.75 / 10010918, Mayara da Silva Gomes, 61.25 / 10000891, Maycon Dyeckson Moreira Guerreiro, 71.25 / 10000337, Maycon Passos Serra, 66.25 / 10006659, Maylson Passos Serra, 71.25 / 10000742, Meireane Oliveira Sampaio, 63.75 / 10005736, Mendel Laffite Watson de Lima, 65.75 / 10000963, Michael Nobrega Pinto, 66.25 / 10008726, Michel Farid Cordeiro Vasconcelos, 68.75 / 10006153, Michelli de Aguiar Gomes, 70.50 / 10003469, Michelly Serrate de Almeida, 62.75 / 10006073, Miguel Angelo Domingues Delia, 61.25 / 10005141, Mirenice Souza de Almeida, 62.50 / 10007949, Mislene Sousa de Moura, 61.25 / 10011777, Misselene Carneiro Cavalcante, 65.00 / 10002254, Miucha Cristina da Silva Salazar, 64.00 / 10010817, Moises Marciano Prestes da Silva, 66.25 / 10004351, Monica da Costa Menezes, 60.75 / 10002355, Monica de Paula Onofre, 67.50 / 10005846, Monica Larissa Faust Silva, 63.75 / 10002240, Myrland Shysmennya Martins da Silva, 61.50 / 10010022, Myrlna Carmona Brandao de Carvalho, 65.00 / 10006510, Naara Barbosa Nunes, 63.75 / 10002135, Naiana Vasconcelos do Nascimento, 61.25 / 10004516, Naira Barros Galvao, 66.25 / 10002122, Nairon Xavier Moreira, 77.50 / 10004687, Najara Barroso Briglia, 72.50 / 10006631, Natalia Barroncas da Fonseca, 67.50 / 10007226, Natalia Bueno Lima, 79.50 / 10005344, Natalia Cristina Mendes Cavalcante, 65.00 / 10004720, Natalia Paiva de Oliveira, 75.50

/ 10002724, Natanael de Souza Silva Morais, 78.75 / 10008178, Natassia Guimaraes Vieira, 62.50 / 10005581, Nathalie Barbosa Duarte Lopes, 69.00 / 10000074, Nathalie Lima Machado, 73.75 / 10009548, Nayara Barbosa Magalhaes, 62.50 / 10001325, Nayra Brandao Rocha, 72.50 / 10002188, Necy Lima Caldas, 66.00 / 10000255, Neemias Albuquerque Fonteles, 71.25 / 10007631, Nei Nelson Saraiva Feitosa, 66.25 / 10004567, Neide da Silva Souza, 82.50 / 10003334, Nelzael Macedo da Silva, 61.25 / 10003556, Nerivan Mendes de Souza, 70.25 / 10008570, Neryon Ribeiro Silva, 64.00 / 10006855, Neurivan Bruno de Oliveira, 67.50 / 10006649, Neyderson Sampaio Memoria, 72.50 / 10000157, Neyglan Gomes de Sousa, 62.50 / 10005326, Nicoli Naya Rodrigues Lima, 61.25 / 10002712, Nilo Gustavo Espindola Amaro, 60.00 / 10002378, Nilsara Moraes da Silva, 87.75 / 10002356, Nilson Jose de Andrade Junior, 66.00 / 10005206, Nilton Danubio Cavalcante de Oliveira Junior, 76.25 / 10010989, Nilza Chaves Silva, 62.50 / 10001209, Nivalda Santes de Siqueira, 63.75 / 10002191, Norami Rotava Faitao, 70.00 / 10002939, Nubia da Silva Santos, 85.00 / 10011861, Nubia Katia Araujo Ribeiro, 61.25 / 10004371, Olivia Mendes Albuquerque, 62.50 / 10010393, Olivia Rodrigues de Moura Oliveira, 63.25 / 10008042, Orlando dos Santos, 69.00 / 10002508, Osmar Malucelli Filho, 68.50 / 10004474, Ostivaldo Menezes do Nascimento Junior, 65.00 / 10008522, Otoniel Andrade Pereira, 77.50 / 10005982, Ovidio Augusto da Silva, 60.25 / 10009413, Pablo Lima Goncalves, 71.25 / 10002052, Pamela Vieira da Silva, 60.50 / 10006116, Patricia Araujo Maciel, 65.00 / 10005520, Patricia da Silva e Silva, 78.75 / 10004390, Patricia Kelem Brasil dos Santos, 62.50 / 10002431, Patricia Lucena da Silva, 61.25 / 10003836, Patricia Soares da Conceicao, 73.75 / 10000987, Paula Arruda Sampaio, 60.00 / 10009078, Paula Dantas Leitao, 66.25 / 10011015, Paula Tathielen Borges Ribeiro, 65.75 / 10006372, Paulo Cesar Fernandes Leal, 72.50 / 10006266, Paulo Cesar Rebouças dos Santos, 60.00 / 10005788, Paulo dos Santos Silva, 65.75 / 10004559, Paulo Eduardo Correa Gadelha, 62.50 / 10011789, Paulo Henrique de Souza Costa, 60.25 / 10010794, Paulo Inacio Alencar Meira, 72.00 / 10007777, Paulo Kennedy Pereira Moura, 68.75 / 10008861, Paulo Lima Bandeira, 63.25 / 10000388, Paulo Marcos Elias, 66.25 / 10009417, Paulo Moraes de Andrade, 65.00 / 10011500, Paulo Pardaul Rodrigues, 80.00 / 10001841, Paulo Renato Silva de Azevedo, 92.50 / 10005231, Paulo Roberto Cunha da Gama, 60.00 / 10004347, Paulo Roberto Ponte de Lima, 70.00 / 10009498, Paulo Sergio Machado, 66.25 / 10009000, Paulo Sergio Teixeira Bispo, 68.75 / 10000641, Paulo Tarcisio Alves Ramos, 75.00 / 10011864, Poliana Araujo Soares, 87.50 / 10007458, Pollyana Priscila Schuertz Paulino, 67.75 / 10006881, Priscila Maria Oliveira Pereira, 64.50 / 10001837, Priscila Moreira de Oliveira, 60.00 / 10003784, Priscilla Kerly Alves Ferreira, 73.25 / 10007859, Priscylla Gomes dos Santos, 62.75 / 10011420, Rachel Porfirio de Almeida, 70.00 / 10005977, Rafael Almeida Tamandare Novaes, 64.00 / 10007884, Rafael Coelho Viana, 67.50 / 10009201, Rafael de Queiroz Carvalho Lopes, 60.00 / 10002414, Rafael de Souza Carvalho, 75.00 / 10002230, Rafael Oliveira Dias, 67.50 / 10004492, Rafaela Cristine Prestes da Silva, 60.00 / 10000340, Rafaela Gomes de Lemos, 73.25 / 10003724, Rafael Pereira de Souza, 73.75 / 10007310, Raimundo Alves de Castro, 60.00 / 10010901, Raimundo Mesquita Garcia, 60.00 / 10002502, Raisal Mafra de Lima, 65.25 / 10011890, Ramon Sampaio de Sampaio, 65.00 / 10002083, Ranielly Souza Silva, 65.00 / 10009041, Raphael Rodrigues Pereira, 61.50 / 10004972, Raquel da Silva Gomes, 60.50 / 10002576, Raquel Ferreira Costa, 78.75 / 10009040, Rarilcemar Angela Aguiar da Silva, 63.75 / 10003091, Rayna Thaiz Santos de Oliveira, 73.75 / 10005902, Rayson Alves de Oliveira, 94.75 / 10007645, Rayssa Rita Moreira, 63.75 / 10008514, Rebeca de Vasconcelos Silva, 60.00 / 10010351, Rebeca Lyna Mota Costa, 61.25 / 10002997, Reinaldo Lopes, 70.75 / 10010677, Renale Shaiene Almeida Araujo, 68.75 / 10006580, Renata Cristina Macedo de Oliveira, 68.75 / 10011468, Renata Goncalves Santos, 63.75 / 10010557, Renata Monique Nascimento de Oliveira, 61.25 / 10001018, Renata Nascimento Borges Costa, 60.00 / 10005432, Renata Rayany dos Santos Silva, 61.75 / 10006339, Renata Rego da Silva, 60.00 / 10004190, Renata Reis Ribeiro, 69.00 / 10004425, Renata Sampaio Botelho, 83.75 / 10001700, Renzo Jean Pierre Lazarte Moron, 84.25 / 10003341, Revdson Kairo Campos Morais, 62.50 / 10009903, Ricardo Sergio Nobre, 62.00 / 10011628, Ricardo Viotto, 74.00 / 10004674, Rivetla Cristo Sales Cruz, 65.75 / 10003747, Robert Sousa de Oliveira Pacheco, 83.75 / 10010692, Roberta Cristina Galvao Torres, 67.50 / 10010880, Roberto Marçal de Mendonça, 74.25 /

10005112, Roberto Pinho da Silva Cezario, 69.00 / 10001476, Robson Felix de Souza, 64.25 / 10007984, Robson Silva, 66.25 / 10008467, Rocicleide Ferreira da Silva, 63.75 / 10006917, Rodrigo Couto de Souza Cruz, 62.50 / 10002337, Rodrigo Emanuel Albuquerque Lima, 68.75 / 10010165, Rodrigo Evangelista de Oliveira, 61.25 / 10007399, Rodrigo Maia Forte da Mota, 63.75 / 10003700, Rodrigo Miranda de Oliveira, 86.25 / 10001147, Rodrigo Veloso Barros, 61.50 / 10000829, Rodson Alves da Silva, 83.75 / 10008934, Rogerio Mesquita da Silva, 60.25 / 10003624, Romulo Aurelio Benicio Ferreira, 60.00 / 10002204, Ronaldo Nogueira Marques, 83.75 / 10003444, Ronieyson Clicio Guivares, 84.50 / 10002123, Ronilson Silva dos Santos, 70.50 / 10001921, Ronivaldo da Silva Malheiros, 63.75 / 10003446, Rosalia Soares Aquino, 60.00 / 10006024, Rosalina de Fatima Queiroz Soares, 63.75 / 10008760, Rosana Maria Lima Oliveira, 67.75 / 10002672, Rosana Maria Menezes Gadelha, 67.50 / 10003958, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, 83.75 / 10010436, Rosangela Gomes do Nascimento Araujo, 67.50 / 10004133, Roseane Silva Magalhaes, 73.75 / 10005652, Roseli Schreiner, 63.50 / 10009262, Roselia Gomes Silva, 62.75 / 10010273, Rosiane dos Reis Nascimento, 60.00 / 10001652, Rosiel da Silva Araujo, 61.50 / 10009216, Rosilene Brito Goncalves, 62.50 / 10006247, Rosinde Sousa Ferreira, 65.00 / 10003532, Ruanny Christiny Rodrigues, 60.50 / 10005298, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, 85.50 / 10001751, Rubens da Mata Lustosa Junior, 77.50 / 10009101, Rui Barbosa de Melo Junior, 61.25 / 10010384, Rui Deglan dos Santos Diogo, 60.00 / 10003492, Sabrina da Silva Lima, 68.75 / 10007483, Samantha de Sousa Flores, 65.25 / 10006709, Samuel Silva Lira, 70.50 / 10012714, Sandra Helena Andrade de Moraes, 64.00 / 10009758, Sandra Regina Alves da Costa, 80.00 / 10005737, Sandra Sales de Souza Nobre, 66.25 / 10009764, Sandra Sales Pereira, 66.25 / 10009239, Sandra Soares Silva, 63.75 / 10004236, Sandro Alexis Pereira Furtado, 62.50 / 10001089, Sandro Dresch, 60.25 / 10004633, Sandro Guivara Lopes, 63.25 / 10002892, Sara Jane Nunes Catarino, 65.25 / 10004357, Sara Magda Oliveira Simoes, 75.50 / 10007096, Sebastiao Robison Galdino da Silva, 60.00 / 10003654, Sednem Dias Mendes, 70.25 / 10003301, Sergio da Silva Mota, 73.75 / 10003430, Shaenny Sandaywison de Jesus Araujo, 82.50 / 10003297, Shayenne Seabra Carvalho, 82.50 / 10003524, Sherlliton Sander de Souza Seabra, 60.00 / 10002515, Shirley Kelly Claudio da Silva, 70.75 / 10002610, Shirley Soares Martins, 71.50 / 10005785, Shirnneylandia Trajano Sales, 62.50 / 10012443, Silvana Menezes da Silva, 77.75 / 10006429, Silvandina Santos Goveia, 60.00 / 10003933, Silvando Marques Marinho, 68.75 / 10005286, Silvia Carvalho Vieira, 60.00 / 10007923, Silvio Silva dos Santos, 67.50 / 10002009, Simone Menezes Fonteles, 61.25 / 10011742, Simone Zamperete Oliveira, 72.50 / 10009694, Soelania Joselen Sa da Silva, 61.50 / 10009576, Solange Viviane Menezes, 61.25 / 10001524, Sonayra Cruz de Souza, 76.50 / 10005898, Stela Santana Sousa, 70.00 / 10006000, Stephanie Graciano de Aguiar, 63.75 / 10003739, Stomes Fran Damasceno Silva, 77.00 / 10001423, Suani Mara da Silva Viana, 63.75 / 10009403, Suanne Malu Paiao Ferreira, 62.50 / 10004397, Sue Elen Costa Cancio, 69.25 / 10011261, Suelia Cardoso da Silva, 69.75 / 10002739, Sulijan Vitoria da Silva Melo, 70.25 / 10011712, Susany Silva de Azevedo, 63.75 / 10010088, Suyeme Rochelly Silva de Araujo, 74.75 / 10003725, Suzane de Azevedo Braga, 78.75 / 10002544, Suzete dos Santos Chaves, 60.50 / 10002920, Taisa Toniolli de Freitas, 75.00 / 10001426, Talita Correa Martins, 65.00 / 10002277, Talita Hellen Goncalves Lopes, 65.00 / 10009471, Tathyanne Sousa Teixeira, 61.25 / 10003328, Tatiana Carneiro Barauna Passos, 83.75 / 10002524, Terli Monteiro Ayres, 66.00 / 10002696, Thabata Larisse Oliveira da Silva, 61.50 / 10000475, Thalles Sued Santos do Nascimento, 60.25 / 10002821, Thallyta Krystyna Coelho Lago, 66.25 / 10002458, Tharle Hiroyuki Kawamoto, 63.75 / 10002075, Thiago dos Santos Duailibi, 88.75 / 10002456, Thiago Garcia de Figueiredo, 73.75 / 10007358, Thiago Pereira da Silva, 75.00 / 10001661, Thiago Silva de Souza, 63.50 / 10002246, Thiago Soares Teixeira, 73.75 / 10000139, Thinara Rodrigues Sarmiento, 62.50 / 10007244, Tiago Costa Nascimento, 63.75 / 10001881, Tiago Vieira Oliveira, 62.25 / 10004745, Ticyanna Demetrio Pires, 65.00 / 10006127, Toni Maik Lopes Souza, 66.75 / 10010940, Vagner de Azevedo Goncalves, 61.50 / 10008609, Valdecir Correia de Araujo, 66.25 / 10004519, Valdenilson da Conceicao Soares, 63.75 / 10007576, Valderes Braga, 68.75 / 10011431, Valderes Goncalves dos Santos Filho, 62.50 / 10003330, Valderlane Maia Martins, 62.50 / 10011064, Vandeilza Dias Ferreira, 77.50 / 10009571, Vanderson Novais de Sousa, 60.00

/ 10004424, Vanessa Maria de Matos Beserra, 60.25 / 10003437, Vanessa Sousa dos Santos, 61.00 / 10007078, Vania de Lourdes das Gracas Teles, 67.75 / 10002901, Vera Lucia Moura Souza, 60.00 / 10007211, Victor Franco Carvalho, 63.75 / 10002722, Vilma Chaves Silva, 62.75 / 10009774, Virgania Machado Ribeiro do Vale, 61.25 / 10005061, Vitor Hugo Tavares de Souza, 60.00 / 10004016, Vivian Nina Nunes, 71.25 / 10005427, Viviane Felix Muniz, 61.25 / 10008818, Viviane Mourao Pereira Cavalcante, 71.25 / 10001840, Waldefran Conceicao de Souza, 61.25 / 10002671, Waldiney Lima Barreto, 60.75 / 10002896, Waleska Felix Rocha de Sousa, 67.50 / 10008300, Wallison Brunno Alves da Silva, 62.50 / 10006673, Wannella das Chagas Pereira, 66.25 / 10010211, Warkison Silva Rodrigues, 65.25 / 10004102, Wdeilton Franco de Aguiar, 75.00 / 10006841, Wellem Cristina Carvalho da Silva, 63.75 / 10009343, Wellington Sousa Macedo, 74.00 / 10009765, Wesley Bruno Rodrigues da Silva, 66.25 / 10003656, Wesley dos Santos Bezerra, 66.25 / 10011920, Wesley Natanael Silva de Melo, 68.25 / 10002388, Weslyson Costa de Souza, 61.25 / 10002984, Whitney França de Oliveira, 65.00 / 10002048, Wiliasma Costa da Silva, 60.00 / 10007292, William Barreiros de Oliveira, 85.25 / 10004341, William Douglas Souza de Alcantara, 62.50 / 10001422, William Henrique Nunes de Franca, 60.75 / 10012090, Willian Gleidson de Almeida Moura, 66.25 / 10011083, Willian Washington Marques Diniz, 61.25 / 10003478, Willianne Moraes do Nascimento Sales, 75.00 / 10000329, Wilrobson do Nascimento Ferreira, 60.00 / 10007223, Wilter Kelle Silva de Sousa, 63.50 / 10000188, Wislana Souza da Silva, 63.25 / 10001848, Wislene Souza da Silva, 62.50 / 10005259, Wittemberg Willy Barreto Soares, 61.25 / 10002375, Wlisses Freitas da Silva, 81.75 / 10010796, Yara Evelin Cordeiro, 61.25 / 10012473, Yarima Rhayanna de Almeida Barros, 61.50 / 10001208, Zaqueu Alves de Souza, 60.00 / 10008273, Zelia Lopes Dias, 62.50 / 10004614, Zenilton Galvao Nunes, 68.25 / 10002835, Zilva Neta Farias Leitao, 65.25.

**1.1.1. Resultado final na prova objetiva dos candidatos que se declararam como portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova objetiva.

10007979, Andre Bernardo Vital, 60.00 / 10012581, Andre Cristiano da Silva, 91.25 / 10004212, Angelo Lima Silva, 64.25 / 10003000, Aodir Francisco Mendes, 60.00 / 10010595, Cassia Regina Zambonin, 64.75 / 10004495, Edilson Aguiar dos Santos, 78.00 / 10000954, Elilson Silva Souza, 66.75 / 10011710, Fabiano Serrao Nogueira, 63.50 / 10003608, Francisco Luiz da Conceicao Sousa, 88.75 / 10003989, Gelcimar Assis do Nascimento, 66.25 / 10003295, Hercules Marinho Barros, 68.75 / 10006145, Jose de Aribamar dos Santos, 60.50 / 10000337, Maycon Passos Serra, 66.25 / 10009417, Paulo Moraes de Andrade, 65.00 / 10006580, Renata Cristina Macedo de Oliveira, 68.75 / 10004674, Rivetla Cristo Sales Cruz, 65.75 / 10001147, Rodrigo Veloso Barros, 61.50 / 10000829, Rodson Alves da Silva, 83.75 / 10008273, Zelia Lopes Dias, 62.50.

## **1.2 TÉCNICO EM INFORMÁTICA – TJ/NM-1**

10009464, Abel Camurca Junior, 61.00 / 10009731, Abel Gomes Costa, 66.25 / 10010423, Abraao da Silva Batista, 70.00 / 10003238, Acauan Cardoso Ribeiro, 76.00 / 10004592, Adamor Antonio D Oliveira Santos, 68.75 / 10007518, Adao Melquiades Rodrigues, 75.00 / 10007460, Adeilson Ferreira dos Santos, 67.50 / 10001942, Adilio Lima da Silva, 72.75 / 10008417, Adriana Ferreira Lamprecht, 80.00 / 10000219, Adriano da Silva Santos, 81.50 / 10004693, Adriano Paulino da Silva, 68.75 / 10008753, Adriano Ramos Amancio, 68.75 / 10004546, Akaua da Silva Carvalho, 83.75 / 10009608, Alan David Gouvea Licario, 70.00 / 10002834, Alan Walbert Monteiro Costa, 71.00 / 10003591, Albert Elder Amaral Nascimento, 65.00 / 10008050, Alcivone Torquato Santos, 70.00 / 10011182, Aldenirio de Oliveira Viana, 74.25 / 10002932, Alderian da Silva, 73.75 / 10008739, Alessandro Augustinho de Castro, 92.50 / 10007933, Alessandro Junio Ferreira Mota, 78.50 / 10001875, Alessandro Tiani Vasconcelos de Souza, 78.75 / 10006843, Alex Bruno Brito Fidelis, 66.25 / 10006058, Alex da Silva Gomes, 81.25 / 10007225, Alex Jose Velasco Nunes, 63.25 / 10011000, Alex Oliveira Tavora, 67.75 / 10007876, Alexandre Bonfim dos Santos, 65.00 / 10001672, Alexandre dos Reis Dias, 62.75 / 10002583, Alexandre Lohan Cezar Guerreiro, 66.25 / 10006434, Alexsander Balico, 70.00 / 10004925, Alexsandro Mairton Barreiro Farias, 72.50 / 10009126, Alilson Sebastiao Ferreira da Silva, 62.50 / 10009935, Aliny Oliveira da Silva, 73.75 / 10011078, Aliomar Gomes Vasconcelos Junior, 72.50 / 10005442, Almir Pereira de Oliveira Filho,

71.25 / 10005611, Alvaro de Almeida, 64.00 / 10003242, Alyssandro Sampaio Sousa, 81.25 / 10001539, Alysso Rubens Sampaiousosa, 76.25 / 10006670, Amanda Cavalcante Sanguanini, 65.75 / 10003292, Amaro da Rocha e Silva Junior, 84.00 / 10011614, Ana Cristina Sales do Nascimento, 60.00 / 10010734, Ana Maria Coelho Moraes, 61.25 / 10012544, Ana Paula Pereira da Costa, 64.50 / 10010789, Anderson do Nascimento de Souza, 72.50 / 10005856, Anderson Felipe da Silva Souza, 60.00 / 10009798, Anderson Fonseca Monteiro, 74.50 / 10006607, Anderson Luiz Ferreira, 62.50 / 10011475, Anderson Mendes de Lima, 61.25 / 10002521, Anderson Romulo Garcia Braz, 74.00 / 10006558, Andre Brito Galvao, 60.00 / 10006847, Andre Ericles Freitas, 69.00 / 10002406, Andre Filipe Oliveira Silva, 77.50 / 10006425, Andre Luiz Barros Nery, 67.25 / 10005679, Andre Luiz Moraes Souto, 67.00 / 10001802, Andre Luiz Retroz Guimaraes, 72.50 / 10011965, Andre Martinho Torres, 68.75 / 10005376, Andre Moreira Teixeira de Moraes, 62.50 / 10002709, Andre Nentwig Silva, 61.50 / 10004162, Andre Queiroz do Carmo, 72.50 / 10002290, Andre Ramon Carvalho Guimaraes, 63.75 / 10008384, Andre Resplandes Martins, 63.00 / 10010243, Andre Xavier Dinelly, 77.50 / 10005635, Andreia do Nascimento de Oliveira, 62.50 / 10010947, Andrey Lucio, 67.50 / 10004936, Angelino Barreto Alves, 61.25 / 10005778, Antonia Elaine de Sousa Sousa, 61.25 / 10001886, Antonia Lima de Oliveira, 71.50 / 10002437, Antonio Bartolomeu Nilfran Mercedes de Aguiar, 66.25 / 10005629, Antonio Carlos Alves de Medeiros, 76.25 / 10000165, Antonio Cid Rodrigues Rocha, 73.75 / 10005510, Antonio de Barros Galvao Neto, 72.50 / 10009013, Antonio dos Santos Filho, 65.00 / 10006497, Antonio Francisco de Lima Oliveira, 65.00 / 10010762, Antonio Raimundo Rondinele Silva dos Santos, 71.25 / 10002067, Antonio Roberio Barbosa Uchoa, 68.75 / 10009154, Arisson Paes Mendes, 62.50 / 10002445, Arley Lima da Silveira, 68.00 / 10008180, Armando Luiz Barbosa, 62.50 / 10009259, Aron Roberto Batista Barreto, 69.50 / 10010027, Arthur Bruno de Souza Ribeiro, 66.75 / 10012155, Arthur Rosas de Almeida Junior, 70.25 / 10001238, Ben Hur Martins Carvalho, 76.25 / 10008431, Benedito Gomes da Silva, 67.25 / 10000872, Bernardes Barbosa de Oliveira, 70.00 / 10004046, Breno Savio Gomes Pereira, 90.00 / 10000608, Brian Rodrigues Rufino, 61.25 / 10012409, Bruna Bergmam Siqueira Pamplona, 65.00 / 10004007, Bruno Anderson Machado de Almeida, 68.75 / 10001416, Bruno Andre da Silva Velasco, 65.00 / 10000777, Bruno Barbosa de Oliveira, 67.50 / 10002643, Bruno Guilherme dos Santos Pereira, 73.75 / 10005781, Bruno Jose Monteiro Oliveira, 61.25 / 10003956, Bruno Lampert, 82.50 / 10000743, Bruno Rafael Moreira Gondim, 62.50 / 10006158, Bruno Ribeiro Jacson dos Santos, 66.25 / 10009322, Caia Ribeiro Alves, 71.25 / 10005918, Caio Augusto Leitao Neto, 73.75 / 10006259, Caleb Pacheco Silva, 68.00 / 10003999, Carla Jessica de França Pereira, 62.50 / 10002581, Carlos Alberto Marques de Moraes, 78.75 / 10001034, Carlos Augusto Guimaraes Moraes, 67.25 / 10009826, Carlos Bustamante Junior, 67.00 / 10007161, Carlos Felipe Rocha Carneiro, 74.75 / 10004251, Carlos Pereira Tavares, 70.00 / 10002455, Carlos Roberto Gonçalves Selva, 64.00 / 10005311, Carlos Rossini Alencar Liberal, 62.00 / 10001907, Cecil Malone Souza Cardozo, 73.75 / 10006470, Celson Chaves Salazar, 72.50 / 10000422, Cesar Laucidy Castelo Maita, 68.75 / 10003066, Charles Silva Medeiros, 70.00 / 10000354, Christian Bezerra de Menezes, 65.00 / 10004205, Christian Della Pace Ferreira, 76.75 / 10000480, Christopher Gaudencio Persaud, 62.50 / 10001799, Cicero Vicente Pereira, 67.25 / 10002532, Cid Nadson Silva de Souza, 66.25 / 10003189, Cinthia Assuncao Ferreira, 70.00 / 10007900, Claisson de Sousa Maia, 60.25 / 10006444, Claudinei Santos da Silva, 68.75 / 10002305, Claudio Souza da Silva Junior, 60.50 / 10003569, Cleber Medeiros Silva, 76.50 / 10002151, Clebs Franco Silva, 68.75 / 10003848, Clemilton de Sousa Rodrigues, 61.75 / 10003259, Clenya Rejane Barros de Lima, 78.50 / 10008137, Cleydson Gomes dos Santos, 68.75 / 10004922, Daiane Sales Silva, 65.00 / 10005003, Dalmo Silva Mendes, 67.50 / 10009189, Daniel Batista de Oliveira, 65.25 / 10005935, Daniel Carlos Custodio de Santana, 68.00 / 10011508, Daniel de Oliveira Barbosa Gavazza, 66.25 / 10006001, Daniel Gentil de Goes, 67.75 / 10002317, Daniel Lira Dourado, 76.25 / 10008950, Daniel Prill de Almeida, 81.25 / 10000908, Dariel dos Santos Silva, 62.75 / 10002550, Davi dos Santos Sindeaux, 63.75 / 10006276, Davi Moura da Rosa, 71.25 / 10000907, David Eugene Rego, 71.00 / 10004612, David Ferreira da Silva, 60.75 / 10004325, David Pereira Silva Neto, 77.50 / 10002018, David Ramond da Costa Haddad, 68.00 / 10002645, David Robson de Araujo Rodrigues, 73.75 / 10005193, Dayvison Bruno Pereira da

Silva, 63.75 / 10006379, Deborah de Farias Rodrigues, 63.75 / 10005159, Denis Regis Vasconcelos de Sousa, 72.75 / 10003529, Deyvid Everson Silva Carneiro, 68.75 / 10001527, Dibs Aquino Quezado, 70.25 / 10010983, Diego Damasceno Sarraff, 71.25 / 10002055, Diego Jose Sales de Araujo, 62.50 / 10004135, Diego Lameck Moura Sindeaux, 72.00 / 10006934, Diego Lima Cabral, 61.25 / 10005702, Diego Matos da Silva, 63.75 / 10001038, Diego Moraes da Silva, 67.50 / 10004193, Diego Nunes Leite, 61.50 / 10003873, Diegode Souza Briglia, 60.00 / 10004582, Diemerson Costa da Silva, 67.75 / 10007364, Dilermando Mota de Aguiar, 67.50 / 10002690, Diogo Rocha Ferreira Maia, 64.75 / 10002577, Diorge Coelho Badarane Jorge, 69.00 / 10008956, Djanilda da Silva Lima, 70.75 / 10004388, Dmytrios Daryl Rocha de Souza, 65.00 / 10012347, Donaldo Costa de Souza, 65.75 / 10003567, Dumont Camelo Melo, 77.50 / 10008397, Ediel Pessoa da Silva Junior, 70.00 / 10007180, Edilton Jose de Souza Quadros, 75.00 / 10010848, Edisraynne Costa Nogueira, 65.50 / 10005456, Eduardo de Andrade Amorim, 73.75 / 10004332, Eduardo Henrique Halt, 78.75 / 10007422, Eduardo Jorge Aucar Seffair Filho, 65.75 / 10000520, Eduardo Silva Viana, 66.25 / 10007284, Edvan Rodrigues dos Santos, 73.75 / 10003100, Elcimara Pantoja Loureiro Brito, 63.75 / 10002124, Eliezio Nascimento da Silva, 65.00 / 10012605, Eliseuda Maysonave Almeida, 61.25 / 10001941, Elison Joao Lopes Pereira Junior, 60.50 / 10006864, Elivan Holanda Franco, 69.75 / 10011407, Elizeu Aragao de Souza, 60.00 / 10006292, Ellan Roberto Monteiro Bastos, 66.25 / 10010355, Ellem Carmen da Silva, 62.50 / 10004825, Elmer Farias da Conceicao, 66.25 / 10005708, Eloir Eduardo Ferreira Hirt, 60.50 / 10000783, Elson Gomes Bezerra, 62.25 / 10006327, Emanuel Melo Borges, 78.00 / 10010656, Emerson Cairo Matias da Silva, 86.25 / 10002160, Enaldo Vieira de Araujo, 62.25 / 10004570, Enderson Kley Pereira Brito, 77.75 / 10003103, Erick Gomes Pereira da Cruz, 60.00 / 10004954, Eulina Medeiros de Freitas, 70.00 / 10001910, Evanilso Alves da Silva, 65.00 / 10005633, Everson Peixoto da Silva, 75.25 / 10006093, Everton Memoria do Nascimento, 66.25 / 10005203, Ezio de Jesus Gomes de Lucas, 68.75 / 10003680, Fabiane Sa Marchioro, 68.75 / 10010278, Fabiano Moreira Gandra, 65.00 / 10001605, Fabiano Silvano, 60.00 / 10006251, Fabio Cristian Lemos Pinheiro, 62.75 / 10002966, Fabio Luis Ferreira de Almada, 71.75 / 10001923, Fabio Melo de Souza, 73.75 / 10004056, Fabio Mendes de Souza, 61.25 / 10012046, Fabio Renatto Felix de Oliveira, 61.25 / 10004264, Fabricio Cavalcante dos Santos, 60.00 / 10009652, Fabricio Freitas de Quadros, 70.00 / 10008501, Fabricio Oliveira Rego, 73.75 / 10007830, Fabricio Silva Sousa, 65.75 / 10004467, Fagner Muniz Leitao, 68.75 / 10000047, Felicio Costa Souza, 61.25 / 10009251, Felipe Pinto de Lima, 70.00 / 10003160, Felipe Souza da Silva, 96.25 / 10004069, Felipe da Silva Leal, 70.25 / 10001372, Felipe Raphael Andrade Tinoco da Silva, 60.00 / 10002137, Felippi Tuan da Silva Figueiredo, 86.25 / 10008769, Fernanda Silva Lima, 63.75 / 10000664, Fernando Charles Babick, 76.25 / 10000812, Fernando da Silva Cesconeto, 62.00 / 10002234, Fernando de Almeida Paiva, 73.75 / 10009377, Fernando Enrico Kill Aguiar, 70.00 / 10010053, Filipe Batista da Silva, 60.00 / 10005665, Filipe Dwan Pereira, 80.00 / 10003142, Filipe Marcelino Pina, 61.25 / 10004202, Filipe Matias de Sousa, 65.25 / 10000027, Filipe Pereira Ferraz, 86.25 / 10009116, Flavio Pereira da Silva, 60.00 / 10008796, Francimar Monteiro Silva Lima, 81.25 / 10002225, Francimario Goncalo da Silva, 60.00 / 10004249, Francinelson Sampaio Barbosa, 67.75 / 10004932, Franciney Nascimento Oliveira, 70.00 / 10005660, Francisco Carlos Nobre, 64.25 / 10002012, Francisco das Chagas Alves Braga, 82.50 / 10004027, Francisco das Chagas Frederico Leite, 70.00 / 10000936, Francisco de Assis da Silva Cavalcante F, 87.25 / 10003782, Francisco Eduardo Paiva Nunes, 62.50 / 10003337, Francisco Janildo da Silva, 62.50 / 10011157, Francisco Joselio Freitas dos Santos, 65.00 / 10008449, Francisco Klayton Ferreira Maia, 60.00 / 10005874, Francisco Leonardo Bezerra Rocha, 75.50 / 10008580, Francisco Marcos de Souza Siqueira, 62.50 / 10008502, Francisco Nerio da Silva Correa, 60.25 / 10000028, Francisco Paulino Silva Filho, 71.25 / 10006020, Francisco Pereira Gomes de Oliveira, 70.25 / 10009952, Francisco Reinaldo Holanda de Oliveira, 64.75 / 10012279, Francisco Tarciano de Sousa Gomes, 70.00 / 10001071, Franco de Souza Cruz Soares, 68.50 / 10003208, Frank Lindoso Cavalcante, 60.25 / 10010696, Franpiteron Pereira Gouveia, 67.50 / 10006257, Fredy Arthur Ferreira Schaible, 71.25 / 10002066, Gabriel Moraes de Oliveira, 68.75 / 10003436, Gabriel Souza de Jesus, 70.00 / 10002627, Gamaniel de Moura Moraes, 61.25 / 10007924, Gene Charles Lima Aguiar, 61.25 / 10000304, George Sales

Piheiro, 65.00 / 10001981, George Soon Ho Pereira, 80.00 / 10002142, George Souza Farias, 87.50 / 10003151, Geovany Braga Basilio, 67.50 / 10008149, Geraldo Almeida Rocha, 64.00 / 10005354, Gerson Marques Lemos, 67.50 / 10003113, Gesiel Moraes Souza, 75.00 / 10008419, Gessiane Ribeiro da Silva, 62.50 / 10006758, Gian Pablo da Silva Guerra, 71.50 / 10006159, Giancarlo Peixoto Silva, 67.25 / 10001648, Gilberto da Mota Silveira Junior, 70.25 / 10011482, Gilfredo Queiroz Pelzer, 65.00 / 10004031, Gilmar de Souza Barros, 70.00 / 10007772, Gilmar Inacio da Silva Junior, 62.00 / 10011202, Gilmara Oliveira Maquine, 63.75 / 10007123, Gilsimar Rodrigues Miranda, 71.25 / 10002029, Gilson Soares Rodrigues, 75.00 / 10003528, Giovanni da Silva Barros, 60.50 / 10008204, Gislaine Cristina da Silva, 61.25 / 10002711, Glauce Cristina Dabela Fonseca, 72.50 / 10008603, Gleysom Cardoso Brandao, 80.00 / 10004001, Guilherme de Lira Duarte Neto, 68.50 / 10001857, Gustavo Bruno de Jesus Tavares, 63.75 / 10002153, Gustavo de Souza Stork, 61.50 / 10011672, Gustavo Lopes Sacramento Silva, 72.00 / 10011181, Hallison Santana de Olanda, 67.50 / 10001040, Hamilton Vasconcelos Bastos, 73.75 / 10008462, Handson Almeida Gomes, 78.25 / 10000039, Heber Augusto Prill Lima, 60.25 / 10009882, Heder Pinheiro Tavares, 66.25 / 10006928, Helber Wesley Francelino Catarina, 67.50 / 10007185, Helen Ruth Gondin Bentes, 67.50 / 10000448, Heliton do Nascimento Silva, 93.75 / 10008068, Herbert Andrews Lucena dos Santos, 83.75 / 10008708, Herick Kelmer de Souza Araujo, 68.75 / 10004602, Hermes Rodrigues da Silva Junior, 71.25 / 10006493, Hermes Vissotto Neto, 66.25 / 10002582, Heron Ernandes Soares Santos, 71.25 / 10009947, Heverton Siqueira Martins, 82.50 / 10004266, Hislan Vieira da Silva, 71.25 / 10009710, Hugo Adermes Borici Vissotto, 65.00 / 10006138, Hugo de Leon Lima de Mendonca, 63.25 / 10003657, Humberto Breno Alves de Albuquerque, 71.25 / 10008776, Hygo Sousa de Oliveira, 71.25 / 10002863, Hytalo Magno Coelho Costa, 62.50 / 10008672, Ildeane Vieira Lopes, 60.00 / 10005483, Illo Alberto Queiroz Weber, 72.00 / 10011993, Isabel George Sornberger, 71.25 / 10006710, Isadora Maciel Petri Chaves, 70.00 / 10005156, Israel Florintino, 63.75 / 10000775, Iure Kamai Vasconcelos da Luz, 62.00 / 10001544, Iury da Guia Salino, 63.75 / 10000573, Ivo Sabino da Silva Junior, 69.75 / 10005551, Jaasiel Gipson da Silva Campos, 70.00 / 10009185, Jack Venicius de Sousa Rios, 72.50 / 10003541, Jackson Janio Vidal de Lima, 78.75 / 10003855, Jackson Lima de Lira, 62.50 / 10002749, Jacqueline Carneiro do Nascimento, 67.50 / 10002573, Jadir Rodrigues Lima, 66.00 / 10001998, Jadson Inacio de Souza, 75.00 / 10011862, Jailson Ferreira Oliveira, 63.75 / 10000661, Jair Augusto Anselmo, 79.75 / 10011102, Jaison Jose Bastos Martins, 62.50 / 10005044, Jandeilson Medeiros Fernandes, 69.00 / 10007720, Jander Silva de Oliveira, 66.25 / 10003987, Janderson dos Anjos, 68.75 / 10001964, Janderson Melo Baima, 63.00 / 10009390, Jardel Pereira de Lira, 75.00 / 10008221, Jardson Almeida Lacerda, 66.25 / 10011195, Jarielson Garcia Cruz, 60.00 / 10009088, Jatene da Silva Thome, 68.75 / 10012353, Jeanete Silva de Andrade, 67.50 / 10005598, Jefferson Baresi Tavares Macuxi, 61.25 / 10002587, Jefferson de Albuquerque Souza, 62.50 / 10011049, Jeilan Bruno Alves Rodrigues, 62.50 / 10011112, Jeniffer Natalie Silva dos Anjos, 65.50 / 10005098, Jeronimo Talamas Sban, 80.00 / 10001789, Jerry Pessoa de Albuquerque, 71.25 / 10005093, Jeus Taveiro Santos Filho, 62.50 / 10010839, Jhonata Barbosa Mendes, 64.00 / 10002360, Jhonatan da Costa Sena, 67.25 / 10011050, Joao Alves de Oliveira, 61.25 / 10009286, Joao da Silva Evangelista Ferreira, 63.25 / 10007235, Joao Guilherme Romansini, 67.50 / 10002494, Joao Santiago da Cunha, 72.00 / 10003275, Joel Alencar Dantas, 65.00 / 10010584, Johnny Emerson Barbosa Farias, 66.00 / 10009945, Jonas Paulo de Carvalho Grandinetti, 78.75 / 10004085, Jonathan de Almeida Muribeca, 63.75 / 10007476, Jordenio Correia da Silva, 63.25 / 10000129, Jose Alailson Sousa Pinho, 61.25 / 10006878, Jose Alves Campos, 62.50 / 10006806, Jose Antonio Lopes Silva, 64.00 / 10007488, Jose Augusto da Costa Goncalves, 68.75 / 10004282, Jose Augusto Souza Magalhaes Ramos, 65.00 / 10009140, Jose Douglas Soares da Silva, 68.75 / 10003258, Jose Magalhaes Cavalcante, 78.75 / 10011838, Jose Nelio Bezerra Maciel Junior, 62.50 / 10009491, Jose Ribamar de Moura Neto, 60.50 / 10004857, Jose Weskley da Silva Ribeiro, 60.00 / 10008773, Josefa Neisa Cadete de Assis, 71.25 / 10006923, Josemar Ferreira Sales, 65.25 / 10008915, Jotaherlly Barroso Santos, 64.75 / 10008342, Joversi Xavier Ferreira Junior, 66.25 / 10007644, Jozimael Silva de Oliveira, 77.50 / 10009745, Juan David Almeida Revilla, 70.00 / 10004302, Jucie Vaz de Oliveira, 62.50 /

10006146, Julia Caroline dos Santos Araujo, 67.75 / 10005154, Juliana da Silva Oliveira, 66.50 / 10002424, Julio Rodrigues de Souza Neto, 70.00 / 10010630, Jullyandry Coutinho Viana dos Santos, 71.25 / 10012414, Karla Kelly Siqueira Pamplona, 66.00 / 10006824, Karolliny Chaves de Oliveira, 63.75 / 10000873, Kayo Fernando Martins Ramos, 73.00 / 10010667, Kelly Printes Sant Ana, 73.75 / 10002994, Kennedy Ferreira Sampaio, 66.25 / 10009408, Kennedy Nick Costa Ferreira, 65.00 / 10002829, Kevin Vilaforte de Almeida, 67.50 / 10001268, Kezia Alves do Nascimento, 60.00 / 10008813, Kisla Kenanny Cunha do Crmo, 63.75 / 10008757, Klais Policarpo Lima, 62.75 / 10010296, Krishnamurti Braz Avila, 76.25 / 10004221, Larissa de Sousa Sokolowski, 67.50 / 10004196, Laurence Lamare Dias Marques, 62.50 / 10009071, Leandro Cezar Santos de Meneses, 70.00 / 10007962, Leandro Diogo Barbosa, 70.00 / 10002071, Leandro dos Santos Sales, 70.00 / 10003099, Leandro Marques Queiros, 65.00 / 10005572, Leandro Pereira Alves, 65.00 / 10002155, Leandro Sousa dos Santos, 75.00 / 10012120, Lee Marcos Cruz de Souza, 66.25 / 10004753, Leidson da Silva, 62.50 / 10007499, Leomar da Silva Gomes, 65.00 / 10006526, Leonardo Soligo Gomes, 81.25 / 10010725, Leonardo Torres Braga, 73.25 / 10005505, Leoncio Rodrigues Costa Junior, 67.25 / 10008832, Leonice da Silva Melo Soares, 77.50 / 10006206, Liciane Lopes Machado, 66.50 / 10009446, Licinio Cavalcante Lima Filho, 69.00 / 10008120, Lidiane Lavor do Vale, 63.75 / 10005011, Lindomar da Silva Braga, 61.25 / 10005096, Liomar Dantas, 60.50 / 10004943, Lourilucio Moura, 70.25 / 10001940, Lucas Andre Viana Coelho Cesar, 73.75 / 10001011, Lucas Araujo Noronha, 61.75 / 10001678, Lucas Carlon de Carvalho, 63.75 / 10000810, Lucas de Souza Barros, 68.50 / 10000667, Lucas Emanuel Soares, 65.75 / 10007727, Lucas Souza de Carvalho, 61.25 / 10006324, Luciana Carvalho Almeida, 80.00 / 10009879, Luciara Danielle Trautmann, 73.75 / 10000970, Lucien do Nascimento Araujo, 62.75 / 10001559, Ludenberg Vieira Sousa Rocha, 61.25 / 10008904, Luiz Alfredo da Rocha Oliveira, 78.50 / 10001905, Luiz Antonio Lima de Araujo, 70.00 / 10002762, Lyquia Yearwood Pereira, 63.50 / 10007341, Macelo Laian de Andrade, 63.75 / 10004021, Maely da Silva Moraes, 75.00 / 10002956, Magno de Amorim Gama, 75.00 / 10010431, Magno Goncalves da Conceicao, 67.75 / 10000042, Maicon Ribeiro Amorim Medeiros, 73.75 / 10006175, Maira Gonçalves Loureiro, 61.25 / 10002982, Manoel Martins da Silva Neto, 80.00 / 10006329, Marcel Maciel Mota, 62.50 / 10005686, Marcelo Alexandre Silva, 66.50 / 10002034, Marcelo da Silva Freitas, 68.75 / 10006688, Marcelo de Araujo Luckmann, 66.25 / 10002384, Marcelo Gomes Barbosa, 73.75 / 10000123, Marcelo Leite Pereira, 78.75 / 10007990, Marcelo Lopes da Silva, 76.25 / 10010473, Marcelo Rodrigues de Castro, 66.25 / 10001033, Marcio Araujo do Nascimento, 68.00 / 10005993, Marcio Gleyson Moreira Gondim, 66.75 / 10012530, Marcio Melville de Souza, 61.25 / 10002675, Marcio Silva de Carvalho, 66.25 / 10009553, Marco Aurelio Martins Santos, 62.50 / 10007540, Marconde Antonio Marques Silva, 72.50 / 10000481, Marcos Aurelio Rodrigues dos Santos, 62.50 / 10004700, Marcos Denny Faria dos Santos, 63.50 / 10001716, Marcos Pastana dos Santos, 67.50 / 10002252, Marcos Pereira Gomes, 76.25 / 10009779, Marcos Phelipe Melo e Alves, 62.50 / 10000169, Marcos Rodrigo Mourao Soares, 81.25 / 10009518, Marcos Rodrigues Lima, 82.50 / 10006224, Marcos Victor Aguiar Ponte, 61.25 / 10009305, Marcus Vinicius Cardoso Macedo, 65.00 / 10003808, Marcus Vinicius dos Santos Pereira, 60.25 / 10002767, Maria do Socorro da Silva, 66.25 / 10008862, Marilia Cararine Sousa de Aquino, 70.00 / 10000635, Marilson Gomes de Oliveira, 70.00 / 10006756, Marina Oliveira da Silva, 61.00 / 10002575, Mario Alberto Gomes dos Santos Junior, 67.50 / 10005006, Mario Couquiti Kitamura Junior, 62.75 / 10001441, Marley Dyego Pereira Brito, 62.50 / 10005014, Marlon Daniel Brands, 83.25 / 10002312, Mateus Cunha Aguiar, 77.00 / 10001507, Mateus de Sousa Oliveira, 77.50 / 10009803, Mauricio Chaves de Araujo, 61.75 / 10003897, Mauro Antonio Teixeira Todero, 81.25 / 10011109, Mauro Souza Bezerra, 67.75 / 10009667, Max Felipe Schmoller, 63.50 / 10012636, Maxwell da Silva, 68.75 / 10003899, Mayara Marcelle Ibiapina Lopes, 75.00 / 10007331, Maycol Alexander Silva, 62.50 / 10007505, Maycon Silva Strickler, 71.25 / 10006895, Maykon Diego Silva Ribeiro, 70.50 / 10006063, Melquizedeque Lima Pereira, 84.00 / 10012547, Michel Bezerra do Nascimento, 70.00 / 10007304, Michel Chardes Souza da Silva, 68.75 / 10010592, Michell Rouglas da Silva Aragao, 65.00 / 10006780, Miguel Paiva Teixeira, 70.75 / 10007786, Milton Ribeiro Salustiano, 62.50 / 10011214, Miria Chris Alves de Arruda, 68.75 / 10001463, Moises de Pinho Lima, 63.75 / 10004038, Moises Rodrigues

de Oliveira Junior, 73.75 / 10009019, Monica Oliveira de Souza, 64.50 / 10001805, Moyses-halley Dgilfa Oliveira Maciel, 70.00 / 10007373, Myrian Rodrigues da Silva, 71.25 / 10001609, Naron Henrique Barroso Brasileiro Freire, 71.25 / 10006391, Natan Mesquita Barbosa, 77.50 / 10012365, Natercio Leite Dutra, 70.75 / 10000070, Nathalia Gomes Furtado, 71.25 / 10001911, Nayara Poliana Queiroz de Oliveira, 68.00 / 10008435, Neerlan Furtado de Amorim, 73.75 / 10004628, Nelci Joao Licini Junior, 65.00 / 10010514, Ney Jose Soeiro da Silva, 61.25 / 10008489, Nielson Sampaio Barbosa, 60.50 / 10002929, Nylberson Sampaio Memoria, 65.00 / 10009256, Odair de Paula Dias, 71.25 / 10003098, Ogaciano Santos Neves, 66.25 / 10008849, Orlando Francisco de Sousa Junior, 71.25 / 10002263, Osny Siqueira da Costa, 60.00 / 10008102, Osvaldo Cesar Rios Gonçalves, 67.50 / 10001877, Otalicio Rodrigues de Oliveira Junior, 70.00 / 10010618, Otoniel de Sousa Martins, 70.00 / 10004093, Ovidio Fagner Ribeiro Lira, 71.25 / 10009795, Pablo de Araujo Carneiro, 76.25 / 10002710, Pablo Henrique Santos Cunha, 66.00 / 10006265, Pablo Rodrigo Matos de Melo, 66.25 / 10002665, Patrick Gerson Lourenço de Oliveira, 89.00 / 10003535, Patrik Coelho de Oliveira, 67.50 / 10008951, Paulo Andre Cunha do Carmo, 66.50 / 10000411, Paulo Costa Teixeira, 66.25 / 10007437, Paulo dos Santos Ludgero, 72.25 / 10003876, Paulo Henrique Lemos Montijo, 69.25 / 10009431, Paulo Leandro Vieira Nogueira, 71.25 / 10007853, Paulo Ricardo da Silva Santos, 67.50 / 10002332, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante, 73.25 / 10000322, Paulo Roberto Cruz Travassos Filho, 68.75 / 10003449, Paulo Roberto de Souza Mesquita Junior, 73.75 / 10002497, Paulo Rogerio Ribeiro Aires, 63.75 / 10010816, Paulo Sergio Santos Ribeiro Junior, 73.75 / 10005901, Pedro Martins de Araujo Filho, 63.75 / 10001832, Pedro Rodrigues Neto, 73.75 / 10008578, Priscilla Carneiro de Brito, 60.00 / 10008786, Rafael Albuquerque Pinto, 67.50 / 10003991, Rafael de Mello Francez, 69.25 / 10004596, Rafael de Souza Pinto, 77.75 / 10009435, Rafael Guimaraes de Oliveira, 69.00 / 10011761, Rafael Renan Morgado Silva, 62.50 / 10009647, Rafael Senti Espindola, 76.25 / 10010417, Raiane Rodrigues Bezerra, 66.50 / 10002978, Raimunda Francisca de Macedo, 61.25 / 10012479, Raimundo Jose Silva dos Santos, 65.00 / 10006749, Raimundo Lima Bezerra Junior, 81.25 / 10011141, Raimundo Nonato da Silva Filho, 65.75 / 10009913, Ramayanne Nascimento Sales, 61.25 / 10000130, Randerson Oliveira Melville Reboucas, 70.00 / 10002571, Raniere Miguel da Rocha Serra, 85.00 / 10001962, Raquel Moura Reis, 61.25 / 10008276, Rarison Monteiro Regis de Melo, 66.25 / 10009958, Raul Azevedo Barros, 60.00 / 10011575, Raymundo Nonato Sousa Pereira, 63.75 / 10008655, Rayner Diego Silva Guimaraes, 63.75 / 10005228, Regina Anezia da Silva e Silva, 70.00 / 10001946, Renato Felix de Lima, 67.50 / 10005018, Renato Pereira Ferreira, 69.00 / 10003120, Renato Saraiva Costa, 76.25 / 10008377, Ricardo Almeida de Vasconcelos, 64.75 / 10000901, Richarley da Silva Carneiro, 65.75 / 10011474, Risele Ferreira dos Santos, 68.75 / 10004821, Roberto Cidade Fonseca, 60.00 / 10000194, Rodolfo Henrique Martins François, 77.50 / 10002110, Rodolfo Medeiros Guimaraes Filho, 70.00 / 10000710, Rodolpho Henrique Cordeiro de Miranda, 62.50 / 10001873, Rodrigo Allan da Silva Menezes, 61.25 / 10003101, Rodrigo Alves Lopes, 79.00 / 10002423, Rodrigo dos Anjos Cruz Reis, 61.25 / 10010329, Rodrigo Lima dos Santos, 65.00 / 10006856, Rodrigo Linhares dos Santos, 71.25 / 10006752, Rodrigo Marques Carneiro, 67.50 / 10010460, Rodrigo Teotônio dos Santos Souza, 63.75 / 10005431, Rodson Ferreira dos Santos, 66.75 / 10005027, Rogerio David dos Santos Sacramento, 74.50 / 10008658, Rogerio Silva dos Santos, 74.00 / 10007202, Romero Gomes da Silva, 69.00 / 10009326, Romulo Souza Dantas, 66.25 / 10002013, Ron Ely Varao Barros, 88.75 / 10001219, Ronaldo Barros de Souza, 63.25 / 10002765, Rones Carvalho Magalhaes, 65.00 / 10003516, Ronildo da Silva Santeiro, 70.00 / 10000875, Ronnei Ericson Rodrigues Correa, 67.50 / 10000052, Ronniery Neves Bessa, 62.50 / 10004143, Ronyer Bezerra Magalhaes, 60.50 / 10009557, Roodger Nathanael, 92.50 / 10004675, Roosevelt Carrie Figueiredo Coelho, 63.75 / 10005592, Roque Sichinel Junior, 67.50 / 10003986, Rosa Pereira de Souza, 66.75 / 10003262, Rosinalva de Sousa Oliveira, 73.75 / 10003792, Rubiao Antunes Pinto, 60.00 / 10002488, Rudah Nattrodt Sa, 75.00 / 10010751, Ruy Jackson Pereira Germano, 63.75 / 10004447, Saimon Alberto Coelho Palacio Pereira, 67.00 / 10006552, Samuel Pereira de Lucena, 82.50 / 10002996, Sandro Andrade da Silva e Silva, 65.00 / 10006394, Sandro Geraldo da Silva, 66.25 / 10003841, Sandro Siqueira de Souza, 65.25 / 10007021, Saulo Goncalves Carvalho, 66.25 / 10003755, Saymon Martins Lima, 74.25 / 10002189, Sergio Alves de Araujo, 65.50 / 10006793,

Sergio Sampaio Tavares, 67.00 / 10002946, Shaun Michel da Silva Rodrigues, 63.75 / 10006248, Sidnei Eduardo Hentges Campos, 66.75 / 10010245, Silvio Mauricio Domingos Vieira, 60.00 / 10012289, Simone Sabino Macedo, 61.25 / 10006677, Simone Sibebe Schuertz Souza, 74.50 / 10004935, Solange Silva Marques, 63.75 / 10004503, Stacy Ana da Silva, 63.75 / 10003420, Stefano Ranson Rocha da Silva, 64.00 / 10003878, Stenio Garcia de Oliveira, 62.50 / 10008311, Suelen Chaves de Oliveira, 63.75 / 10008589, Suelen Sousa Leite Nascimento, 75.00 / 10003837, Suellen Farias Rocha, 60.25 / 10007538, Suraj Khemraj, 60.75 / 10003696, Susej Celestino Lima, 61.25 / 10005763, Tamires da Costa Garcia, 61.25 / 10002376, Tancredo da Silva Santos, 62.50 / 10001523, Tatiana Brasil Brandao Gandra, 86.25 / 10006668, Tauan Barroso Lima, 63.75 / 10006078, Taylandia Almeida de Amorim, 64.00 / 10003061, Thadeu Kennedy Costa Alcoforado, 78.75 / 10002033, Thais Oliveira Almeida, 66.25 / 10009530, Thamirys Soubreiro de Oliveira, 65.00 / 10005829, Thiago Borges Pereira, 61.25 / 10005467, Thiago da Silva Leite da Costa, 70.25 / 10003814, Thiago de Lima Mota, 65.00 / 10004113, Thiago dos Santos Cidade, 62.50 / 10002714, Thiago Gomes de Oliveira, 71.25 / 10006566, Thiago Menezes da Silva, 62.25 / 10006643, Thiago Severo de Oliveira, 65.00 / 10009453, Thiago Thadeu Araujo Guerra, 70.75 / 10002736, Thyago de Melo Tosin, 76.00 / 10008130, Thyago Moraes da Silva, 62.50 / 10009886, Tiago da Silva Coutinho, 80.00 / 10000037, Tiago Gomes de Sousa, 68.75 / 10005711, Tiago Souza de Moura, 66.50 / 10003094, Tiago Souza Teixeira, 66.25 / 10001787, Tony Carvalho Peixoto, 75.75 / 10002618, Ulisses da Silva Pinheiro, 72.50 / 10005760, Ulisson da Silva Pinheiro, 73.75 / 10003495, Vagner Schubert, 73.75 / 10001437, Valber Werbeth Rocha Paulo, 74.00 / 10001046, Valdei Ulyssys Queiroz Varao, 66.25 / 10004801, Valdenilson Brito de Araujo, 72.50 / 10004481, Valdir Ade Carli, 64.75 / 10000043, Vanderlei Gomes, 61.75 / 10002063, Vanderley Quaresma Caetano, 73.75 / 10000782, Vandreison Costa Barnabe, 62.50 / 10008876, Vandson Djalma Albuquerque da Silva, 61.50 / 10007693, Vinicio Jose Nascimento Silva, 65.00 / 10003544, Vinicius Guareschi, 63.75 / 10004517, Vinicius Pereira de Almeida, 66.25 / 10000082, Vital Kramer da Luz Neto, 77.50 / 10002673, Vitor Lima Monai Montessi, 65.00 / 10007369, Wagne Santana Medrado, 82.50 / 10007024, Wagner Nina Nunes, 68.75 / 10002491, Wagner Pontes de Sousa, 71.25 / 10001936, Wagner Rodrigo de Moraes, 72.50 / 10009668, Walace Santos Silva, 63.75 / 10009223, Walber Santana Medrado, 64.50 / 10009727, Waldney Castro do Espirito Santo, 69.00 / 10004677, Walessa Cruz de Araujo, 77.75 / 10004050, Walter Hugo Rocha, 67.50 / 10000617, Washington Alves dos Santos, 61.25 / 10012139, Washington Silva de Lima, 63.75 / 10003392, Webson do Carmo Silva, 67.75 / 10005450, Welington Alves de Oliveira, 61.25 / 10007403, Wellington John Nuna Fonseca, 68.75 / 10006475, Wellington Oliveira Souza, 60.00 / 10005525, Wendel Guilherme Valentim Oliveira, 62.50 / 10004856, Wendell Ribeiro Carneiro, 73.25 / 10000832, Wesley Mesquita Barbosa, 70.00 / 10010780, Weverson Soares de Almeida Neto, 63.50 / 10006898, William Pereira Guedes, 61.25 / 10002471, William Rock de Souza Barros, 70.25 / 10010258, Williamson Alison Freitas Silva, 81.25 / 10002449, Willy Chaves de Lira, 72.00 / 10003079, Wilson Rogerio Alcantara Knasel, 64.75 / 10000107, Wilter de Araujo Cavalcante, 74.00 / 10004431, Yaritza Barreto Argumedo, 71.25 / 10008023, Yghor de Souza Cruz e Silva, 62.50.

**1.2.1** Resultado final na prova objetiva dos candidatos **que se declararam como portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova objetiva.

10009126, Alilson Sebastiao Ferreira da Silva, 62.50 / 10009013, Antonio dos Santos Filho, 65.00 / 10004570, Enderson Kley Pereira Brito, 77.75 / 10005203, Ezio de Jesus Gomes de Lucas, 68.75 / 10004753, Leidson da Silva, 62.50 / 10004628, Nelci Joao Licini Junior, 65.00 / 10004447, Saimon Alberto Coelho Palacio Pereira, 67.00 / 10006793, Sergio Sampaio Tavares, 67.00 / 10004856, Wendell Ribeiro Carneiro, 73.25.

**2** Convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, somente para os cargos de nível médio, na seguinte ordem: cidade, local, data e horário de realização da perícia médica, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**2.1 Boa Vista/RR**

**LOCAL:** Universidade Estadual de Roraima (UERR) – antigo ISE – Rua 7 de setembro, nº 231 – Canarinho, Boa Vista/RR

**DATA: 29 de maio de 2011. HORÁRIO: 8 horas (horário local).**

10009126, Alilson Sebastiao Ferreira da Silva / 10007979, Andre Bernardo Vital / 10012581, Andre Cristiano da Silva / 10004212, Angelo Lima Silva / 10009013, Antonio dos Santos Filho / 10003000, Aodir Francisco Mendes / 10010595, Cassia Regina Zambonin.

**DATA: 29 de maio de 2011. HORÁRIO: 9 horas (horário local).**

Boa Vista/RR | 29/05/2011 | 9:00 | | DEFICIENTE

10004495, Edilson Aguiar dos Santos / 10000954, Elilson Silva Souza / 10004570, Enderson Kley Pereira Brito / 10005203, Ezio de Jesus Gomes de Lucas / 10011710, Fabiano Serrao Nogueira / 10003608, Francisco Luiz da Conceicao Sousa / 10003989, Gelcimar Assis do Nascimento.

**DATA: 29 de maio de 2011. HORÁRIO: 10 horas (horário local).**

Boa Vista/RR | 29/05/2011 | 10:00 | | DEFICIENTE

10003295, Hercules Marinho Barros / 10006145, Jose de Aribamar dos Santos / 10004753, Leidson da Silva / 10000337, Maycon Passos Serra / 10004628, Nelci Joao Licini Junior / 10009417, Paulo Moraes de Andrade / 10006580, Renata Cristina Macedo de Oliveira.

**DATA: 29 de maio de 2011. HORÁRIO: 11 horas (horário local).**

Boa Vista/RR | 29/05/2011 | 11:00 | | DEFICIENTE

10004674, Rivetla Cristo Sales Cruz / 10001147, Rodrigo Veloso Barros / 10000829, Rodson Alves da Silva / 10004447, Saimon Alberto Coelho Palacio Pereira / 10006793, Sergio Sampaio Tavares / 10004856, Wendell Ribeiro Carneiro / 10008273, Zelia Lopes Dias.

**3** Resultado final na prova objetiva e convocação para a avaliação de títulos para os cargos de nível superior, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e o nome do candidato em ordem alfabética.

### **3.1 ANALISTA DE SISTEMAS – TJ/NS-1**

10003232, Acauan Cardoso Ribeiro, 75.25 / 10003857, Adonai Silveira Canez, 81.50 / 10000212, Adriano da Silva Santos, 78.75 / 10002351, Alan Charles Queiroz de Sousa, 68.75 / 10002842, Alan Walbert Monteiro Costa, 68.50 / 10007932, Alessandro Junio Ferreira Mota, 74.00 / 10000297, Alexandre Almeida de Oliveira, 77.50 / 10003235, Alyssandro Sampaio Sousa, 75.00 / 10008834, Alysson Ricardo de Almeida Lopes, 91.25 / 10002450, Amanda Cavalcante Sanguanini, 72.00 / 10005764, Anderson Rodrigues Almeida, 73.75 / 10005500, Antonio de Barros Galvao Neto, 76.75 / 10005751, Antonio Eduardo Barros Dantas, 70.00 / 10001013, Antonio Marcos da Silva Rodrigues, 80.00 / 10002568, Carlos Alberto Marques de Moraes, 75.75 / 10003310, Carlos Fernando de Araujo Freire, 78.75 / 10006306, Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, 87.75 / 10001721, Cedric Carol Patrician Williams Filho, 75.00 / 10003527, Cleber Medeiros Silva, 75.00 / 10004083, Crispim Jose de Melo Neto, 81.25 / 10005571, Cristiano Francis Matos de Macedo, 76.75 / 10005994, Daniel Gentil de Goes, 72.50 / 10010981, Diego Damasceno Sarraff, 71.25 / 10004130, Diego Lameck Moura Sindeaux, 68.00 / 10002681, Diogo Rocha Ferreira Maia, 69.00 / 10002558, Diorge Coelho Badarane Jorge, 68.00 / 10001673, Eden Arruda Salomao Filho, 76.25 / 10008391, Ediel Pessoa da Silva Junior, 81.25 / 10003729, Eliano Monteiro Nascimento, 76.25 / 10005434, Elinalda da Silva Oliveira, 72.50 / 10003712, Elvys Arantes Teixeira, 73.75 / 10002658, Everson Rodrigo Correa de Alencar, 70.25 / 10001603, Fabiano Silvano, 68.75 / 10000449, Fabio Akira Hashiguchi, 68.75 / 10005019, Fabio Melo de Souza, 70.00 / 10003153, Felipe Souza da Silva, 76.25 / 10005653, Filipe Dwan Pereira, 78.75 / 10000026, Filipe Pereira Ferraz, 81.25 / 10008795, Francimar Monteiro Silva Lima, 75.00 / 10002017, Francisco das Chagas Alves Braga, 87.50 / 10000933, Francisco de Assis da Silva Cavalcante F, 75.00 / 10002940, Francisco Rafael Ramos Rabelo, 76.25 / 10007267, Franco de Souza Cruz Soares, 77.50 / 10005247, George Almeida de Oliveira, 77.75 / 10000758, George Wilson Lima Rodrigues, 71.25 / 10003051, Gesiel Moraes Souza, 81.25 / 10005088, Gislayne da Silva Matos, 72.00 / 10007968, Glaucio Cezar Alves Hayden Junior, 69.00 / 10003990, Gleysom Cardoso Brandao, 77.50 / 10002352, Haniel dos Santos da Silva, 82.75 / 10003263, Harisson Douglas Aguiar da Silva, 73.75 / 10009992, Heder Pinheiro Tavares, 72.50 / 10006927, Helber Wesley

Francelino Catarina, 78.75 / 10000975, Heliton do Nascimento Silva, 80.00 / 10004599, Hermes Rodrigues da Silva Junior, 77.50 / 10012708, Herminio Jose Feger Girolimetto, 68.75 / 10002032, Heverton Siqueira Martins, 73.75 / 10002551, Jadir Rodrigues Lima, 74.75 / 10001705, Jake Douglas Coelho da Rocha, 80.00 / 10011797, Janaina da Silva Oliveira, 75.25 / 10004059, Janio Pinheiro Farias, 69.00 / 10002774, Jean Carlos Araujo Costa, 77.25 / 10005097, Jeronimo Talamas Sbrano, 76.25 / 10001623, Joao Alexandre Bonin de Mello, 82.75 / 10004084, Jonathan de Almeida Muribeca, 70.50 / 10006169, Jose Cesar Silva de Cerqueira, 81.25 / 10003219, Jose Silva Batista, 71.25 / 10007084, Julio Cesar Afonso Lamounier, 68.25 / 10000252, Kim Tiago dos Santos Oliveira Baptista, 76.25 / 10000697, Kivia Kelen Ramos e Silva, 72.75 / 10002760, Kleber da Silva Lyra, 90.50 / 10009867, Luciara Danielle Trautmann, 72.50 / 10004691, Luis Alfredo Pereira Soto, 73.00 / 10006676, Maikol Magalhaes Rodrigues, 86.25 / 10002377, Marcelo Gomes Barbosa, 68.25 / 10000115, Marcelo Leite Pereira, 72.50 / 10010483, Marcelo Rodrigues de Castro, 71.25 / 10007475, Marcelo Simon, 68.75 / 10001831, Marcio Costa Gomes, 95.00 / 10011530, Marcos Andre Fernandes Sposito, 73.75 / 10010125, Marcos Vinicius Vieira dos Santos, 77.25 / 10005909, Maristela Lamperti, 70.00 / 10005013, Marlon Daniel Brands, 81.25 / 10003887, Mauro Antonio Teixeira Todero, 77.50 / 10003896, Mayara Marcelle Ibiapina Lopes, 70.00 / 10006778, Miguel Paiva Teixeira, 70.75 / 10006378, Natercio Leite Dutra, 70.00 / 10004119, Ornelio Hinterholz Junior, 80.00 / 10002042, Paulo Adriano Brito Oliveira, 83.75 / 10002555, Paulo Eduardo da Silva Santos, 80.50 / 10003087, Paulo Savio de Moraes Franca, 71.25 / 10002367, Rafael de Jesus Gregoratto, 77.50 / 10004581, Rafael de Souza Pinto, 68.75 / 10002560, Raniere Miguel da Rocha Serra, 87.50 / 10005120, Renato Laureano Sa, 68.75 / 10003111, Renato Saraiva Costa, 75.00 / 10011467, Risele Ferreira dos Santos, 70.00 / 10002023, Ron Ely Varao Barros, 75.25 / 10003993, Roosevelt Goncalves Oliveira, 81.25 / 10003257, Rosinalva de Sousa Oliveira, 70.00 / 10001431, Sergio Sampaio Tavares, 71.50 / 10009580, Tarcisio de Moraes Oliveira, 77.50 / 10001521, Tatiana Brasil Brandao Gandra, 75.00 / 10003131, Taylandia Almeida de Amorim, 71.25 / 10002000, Thais Oliveira Almeida, 73.75 / 10002601, Ulisses da Silva Pinheiro, 78.75 / 10006868, Ville Caribas Lima de Medeiros, 84.75 / 10001244, Vitor Rodrigues de Oliveira, 80.00 / 10003192, Wagner Eliakim de Andrade Lima, 82.50 / 10002330, Wenderson Aragao Mano, 73.25.

**3.1.1** Resultado final na prova objetiva e convocação para a avaliação de títulos dos candidatos **que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e o nome do candidato em ordem alfabética.

10007036, Paulo Cesar Martins Torres, 63.75 / 10001431, Sergio Sampaio Tavares, 71.50.

### **3.2 ARQUITETO – TJ/NS-1**

10008837, Carlos Teodoro Olivares Olivares, 62.50 / 10001738, Claudete Pereira da Silva, 68.00 / 10007013, Gustavo Almeida Muniz de Araujo, 68.75 / 10004036, Heloisa Helena Afonseca Silva, 66.25 / 10001637, Leonardo Barbosa Cerqueira Duarte, 68.25 / 10010625, Max Weber Carvalho Feitosa, 61.50 / 10007053, Nikson Dias de Oliveira, 60.00 / 10003708, Pepita Fernandes, 70.00.

### **3.3 ASSISTENTE SOCIAL – TJ/NS-1**

10003942, Ana Angelica da Silva Ferreira, 80.00 / 10011020, Ana Auxiliadora Rolim Maranhao, 82.50 / 10011520, Ana Paula Carvalhal Barbosa, 83.75 / 10000104, Austria Maria Coutinho de Paula Cordeiro, 77.50 / 10003539, Catarina Cruz Butel, 89.25 / 10001420, Celia Cirqueira da Silva, 79.75 / 10011138, Cinthia Katuscia Garcia de Souza, 81.25 / 10001074, Edmilsom Gentil Ribas, 80.00 / 10009535, Gabriela Alano Pamplona, 95.00 / 10009155, Janaine Voltolini de Oliveira, 88.00 / 10010907, Janeska Maria Tinoco Rapozo, 77.50 / 10002303, Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, 82.00 / 10008217, Leila Chagas de Souza Costa, 77.50 / 10002477, Liandra Mota Aguiar, 79.50 / 10007654, Lidiane Ferreira Candido, 83.75 / 10004839, Luana Seixas de Almeida, 77.50 / 10000606, Luciana Pantoja Monteiro, 96.25 / 10012017, Luciete Azevedo Palheta, 88.75 / 10009864, Lyncoln de Albuquerque Toledano, 85.00 / 10007787, Mirlene Dantas Caldas, 85.00 / 10008526, Oderlane dos Santos Rocha, 77.75 / 10000868, Raissa Pinto Cardoso Marques, 86.25 / 10010303, Sylvania Queiroz e Silva, 81.25 / 10001760, Silvia Regina Lima Matos Fernandes, 77.75 / 10004298, Stephanie Lacerda Costa, 95.00 / 10003459, Tania Aguilar, 80.00 / 10003950, Tania

Leonora Oliveira da Costa, 79.00 / 10008825, Tatiana Pereira Sodre, 79.00 / 10009099, Vanuzia Cunha Dabela Dinelli, 77.50 / 10005420, Wanderleia Ribeiro dos Santos, 86.25.

### **3.4 ENGENHEIRO CIVIL – TJ/NS-1**

10001788, Andre Luiz Ramos, 78.75 / 10008250, Deocleciano Lemos Neto, 71.25 / 10002621, Douglas Maia da Silva, 72.50 / 10001588, Fabio Macedo, 72.50 / 10002154, Fabio Matias Honorio Feliciano, 73.75 / 10001938, Frederico Leitao de Oliveira, 68.75 / 10008877, Marcelo Vieira Lima, 68.50 / 10002473, Osvaldo de Lima Souza, 70.00 / 10007074, Thiago Cesar Toshiharu Kanadani de Carva, 66.25 / 10001749, Thiago Zanona, 70.00.

### **3.5 ENGENHEIRO ELÉTRICO – TJ/NS-1**

10002302, Gregorio Araujo de Almeida, 68.75 / 10004916, Humberto Kennedy Melo da Silva, 64.25 / 10001452, Manuel Cesar Santos Filho, 66.25 / 10011005, Maria de Fatima Gomes da Silva, 73.00 / 10001151, Raone Guimaraes Barros, 65.00 / 10009481, Silvio Soares de Moraes, 73.75 / 10000736, Winston Dantas Maia Filho, 65.00.

### **3.6 OFICIAL DE JUSTIÇA – TJ/NS-1**

10004094, Alisson Menezes Goncalves, 88.75 / 10012576, Andre Cristiano da Silva, 91.25 / 10002482, Anne Soares Loiola, 90.00 / 10008441, Caio Vinicio de Oliveira Soares, 90.00 / 10010871, Carlitos Kurdt Fuchs, 91.25 / 10003571, Carlos Alberto Meira Filho, 87.50 / 10000906, Caroline Novaes da Cunha, 94.00 / 10006196, Claudia de Oliveira Carvalho, 89.75 / 10002731, Eduardo Queiroz Valle, 91.25 / 10012005, Givanildo Moura, 90.00 / 10001811, Helem Talita Lira Fontes, 87.50 / 10003036, Hellen Kellen Matos Lima, 95.00 / 10003287, Heron Ferreira da Silva, 87.50 / 10003294, Jawilson da Costa Oliveira, 88.75 / 10000046, Joao Victor Tayah Lima, 89.00 / 10007604, Leandro Oliveira Martins, 87.50 / 10001274, Paulo Renato Silva de Azevedo, 90.00 / 10002460, Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva, 88.75 / 10002202, Ronaldo Nogueira Marques, 90.00 / 10004810, Rostan Pereira Guedes, 97.50 / 10003473, Saulo Rodrigues Leotty, 87.50 / 10008281, Suelen Marcia Silva Alves, 89.50.

### **3.7 PEDAGOGO – TJ/NS-1**

10001197, Andrea Carla do Nascimento Olimpio, 82.50 / 10002625, Aurilene Moura Mesquita, 88.75 / 10003763, Cladeilson Sousa Oliveira, 82.50 / 10004540, Deusivaldo Jose de Barros Goes, 92.25 / 10011066, Enia Maria Ferst, 82.50 / 10004522, Francisca Silva e Silva, 80.00 / 10001495, Gersse da Costa Figueredo, 88.50 / 10011229, Gervania dos Reis Ribeiro Franca, 83.75 / 10006186, Hannan Gadelha de Franca, 80.00 / 10003735, Jailton Moraes da Silva, 85.00 / 10009207, Janaina Kelly da Silva Laranjeira, 80.25 / 10009787, Jander Fabio Vinhorde Alves, 87.00 / 10001898, Janeide Cristina Sampaio da Silva, 81.25 / 10003289, Lenita de Andrade Lira, 83.75 / 10007770, Marcia Cavalcante, 84.00 / 10002743, Marcos Heraclito Ferreira Rodrigues, 80.00 / 10008279, Marliete dos Santos Santos Candido, 81.25 / 10004052, Monica de Souza da Silva, 81.25 / 10009899, Narjara Tatiane de Brito Sombra, 80.00 / 10010881, Silvana Barbosa Pinto, 85.25 / 10002770, Silza Almeida Costa, 92.75 / 10004990, Simirames Castro Pontes, 81.00 / 10006052, Wilton Barbosa dos Santos, 86.25.

**3.7.1** Resultado final na prova objetiva e convocação para a avaliação de títulos dos candidatos **que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e o nome do candidato em ordem alfabética.

10003499, Maria Auxiliadora Evangelista da Silva, 64.00.

### **3.8 PSICÓLOGO – TJ/NS-1**

10009110, Ana Luiza Moreira de Lima, 81.25 / 10007268, Cinara Invitti, 71.25 / 10007464, Cristina Silva de Araujo, 73.75 / 10007035, Juberto Antonio Massud de Souza, 71.25 / 10002792, Juliana da Silva do Lago, 72.50 / 10009752, Lilian Kelli Pereira, 71.50 / 10009564, Livia Cordeiro de Lucena, 70.00 / 10003678, Maria do Socorro Vieira Marques, 72.50 / 10008480, Mariana Rodrigues de Almeida Portela, 76.25 / 10002651, Melina Medeiros de Miranda, 77.50 / 10000943, Milena Aragao Sousa, 75.00 / 10000387, Milton dos Santos Santana, 71.25 / 10002087, Newton Augusto Albuquerque Chianca, 71.25 / 10000713, Patrice Hellen de Jesus Oliveira, 71.25 / 10009672, Perla Alves Martins, 78.75 / 10006412, Renata Guedes Moz, 78.75 / 10009892, Rosana Maria Luz Fernandes, 70.00 / 10003390, Samara Alves de Andrade, 75.00 / 10005713, Sigrid Gabriela Duarte Brito, 70.50 / 10012166, Tatiana Saldanha de Oliveira, 78.75.

#### **4 DA PERÍCIA MÉDICA**

4.1 A perícia médica verificará sobre a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

4.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

4.3 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem documento de identidade original e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos doze meses.

4.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo CESPE/UnB.

4.5 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início determinado neste edital.

4.6 A não observância do disposto no subitem 4.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como portador de deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.7 As vagas definidas no subitem 3.1 do edital de abertura do concurso que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no concurso público ou não qualificação ou ausência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.9 Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital.

#### **5 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

5.1 Os candidatos convocados para a avaliação de títulos disporão dos dias **26 e 27 de maio de 2011**, no horário das **8 horas às 12 horas** e das **13 horas às 17 horas (horário local)**, para a entrega dos títulos, no endereço Universidade Estadual de Roraima (UERR) – antigo ISE – Rua 7 de setembro, nº 231 – Canarinho, Boa Vista/RR.

5.2 Para a avaliação de títulos, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item **8** do Edital nº 1 – TJ/RR, de 4 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima*.

5.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de abertura e neste edital.

#### **6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.2 O resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, para os cargos de nível médio, será publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, na data provável de **8 de junho de 2011**.

6.3 O resultado provisório na avaliação de títulos para os cargos de nível superior será publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, na data provável de **13 de junho de 2011**.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 20/05/2011****Documento Digital nº 7829/11****Origem:** Comarca de Rorainópolis - Gabinete**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição do servidor Vaancklin dos S. Figueredo pela servidora Gabriela Leal Gomes, nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 19 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 8207/11****Origem:** Gabinete do Des. Mauro Campello**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição da Assessora Jurídica, Vlândia Aguiar Fernandes Brasil, pela servidora Suanam Nakai de Carvalho Nunes, no período de 02 a 31 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 19 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital n.º 4290/11****Requerente:** Bruno Fernando Alves Costa**Assunto:** Licença paternidade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido de licença paternidade, no período solicitado, conforme previsão do art. 129, IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 19 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital n.º 5964/11****Origem:** 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**Assunto:** Prorrogação de cessão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexado nos autos deste procedimento, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, defiro o pedido.
2. Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura, solicitando a prorrogação da cessão da servidora Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, nos moldes do art. 87, I da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 19 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 916/2008****Origem:** Ministério da Previdência Social**Assunto:** Participação no PARSEP II – Programa de Apoio à Reforma de Sistema Estaduais de Previdência.**DECISÃO**

Considerando os termos do acordo de cooperação firmado por este tribunal com o Ministério da Previdência Social para participação no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II (fls. 12/16), aprovo a minuta de portaria de 81/82v.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

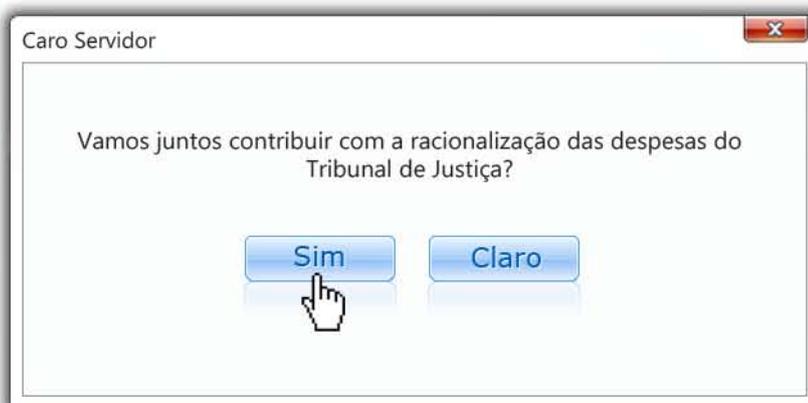
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 20/05/2011

**Verificação Preliminar nº 2011/3975**

**Origem: Ficha de Participação N.º 016/2011 – 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**

**DECISÃO**

Em razão da constatação de controvérsia na fundamentação, tornamos sem efeito a solicitação de Sindicância e possível Processo Administrativo Disciplinar, bem como, a Portaria N.º 44 desta Corregedoria Geral de Justiça de 16 de maio de 2011.

Em razão da falta de elementos que comprovem as situações relatadas na Ficha de Participação N.016/2011, onde a Senhora Enilza da Silva Gutierre, cogita a existência de duas sentenças no processo 010.08.1188509-6 da 3.ª Vara Cível desta Comarca.

Não foram localizadas no processo duas sentenças, como alegado pela denunciante, sendo que, a sentença apresentada pela mesma não possui assinatura nem numeração de página, portanto, não podendo fazer parte do processo.

Não havendo o menor indício de que tenha ocorrido falta do Juiz ou mesmo de qualquer funcionário do Cartório.

Arquive-se pela falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

**Corregedor Geral de Justiça**

**PORTARIA/CGJ Nº. 047, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando, que há a necessidade de informações detalhadas e individualizadas acerca da situação dos registros de imóveis, de forma clara, não perceptíveis em cópias de fichas utilizadas em substituição às certidões;

Considerando que a emissão de certidões pelas serventias de registro de imóveis não importa em ônus extraordinário para os tabelionatos, mas resultam em maior segurança para as informações e em melhor entendimento para os Jurisdicionados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar aos Tabeliães de Registo de Imóveis das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima, que não utilizem cópias de fichas em substituição às certidões referentes a imóveis, de qualquer natureza, devendo cada Tabelionato adequar o seu atendimento para a expedição de certidões circunstanciadas, no prazo estipulado para validade desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 06 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de maio 2011.

**Des. Almiro Padilha**

**Corregedor Geral de Justiça**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2011/8372**

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**FINALIDADE:** Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da decisão lançada nos autos em epígrafe.

**DESPACHO:** Torno sem efeito a decisão de indeferimento do pedido de redesignação de audiências, tendo em vista a inexistência de tempo suficiente para realizar a intimação do ilustre advogado da processada, via DJe.

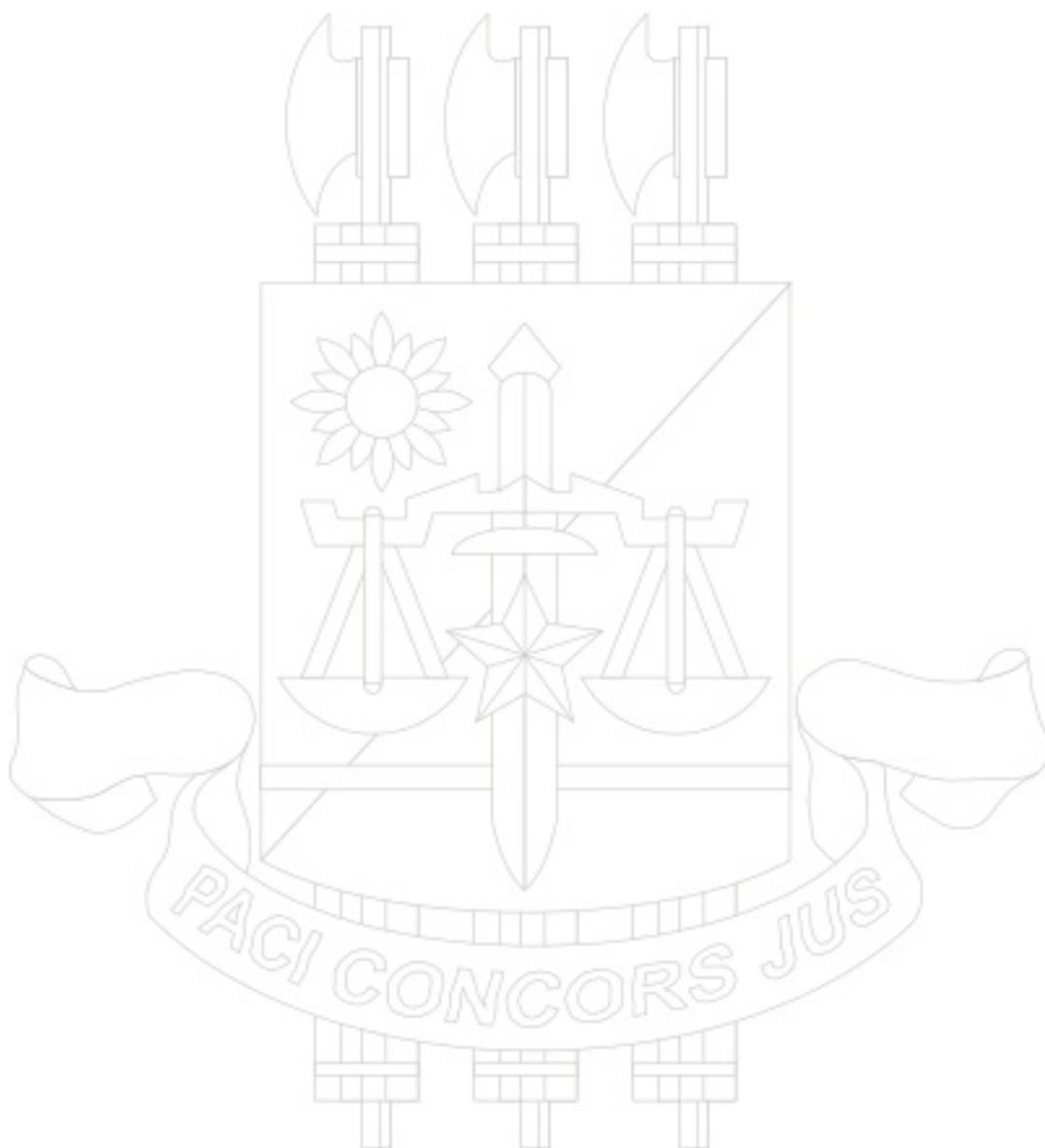
Por conseqüência, determino a redesignação das audiências anteriormente marcadas para esta data, intimando-se novamente as testemunhas e notificando-se a processada para, querendo, acompanhar os atos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

**Bel. Glenn Linhares Vasconcelos**

Presidente da CPS



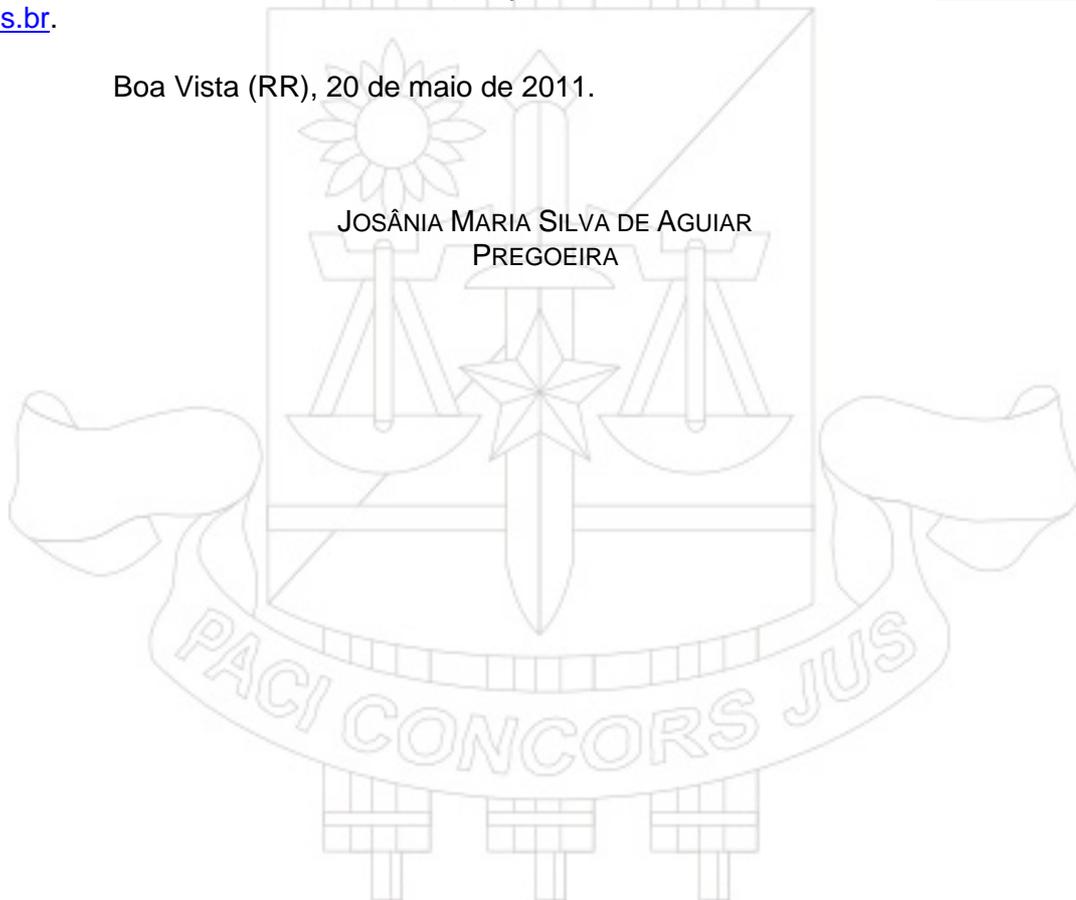
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 20/05/2011

**AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 010/2011**PROCESSO:** 59852/2010**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro total dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **23/05/2011** às **08h00** no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **03/06/2011** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **03/06/2011** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 20 de maio de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 20.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 6180/2011****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicitação de viagem aos servidores Maurício Amaral e Alaim Lopes para viagem às comarcas do interior para localização de bens.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças de fl. 29.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 92/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do contrato nº 039/2008 referente à interligação das Comarcas do Interior, neste exercício****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls.325/325-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de reajuste contratual à empresa EMBRATEL, no valor indicado à fl. 324.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário Geral**Procedimento Administrativo n.º 5361/2011****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Assunto: curso de serventias extrajudiciais.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas de fl. 19.

2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9404 - FUNDEJURR**  
**Origem: Secretaria Geral, antiga DG**  
**Assunto: Programação de compras de material permanente 2010.**

### **DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 142 (PA 1226/2010 – apenso ao PA 9404/2011 – FUNDEJURR).
2. Autorizo a aquisição dos materiais relacionados na fl. 04.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2979/2009**  
**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa, antigo DA**  
**Assunto: Ata de registro de preços para fornecimento de condicionadores de ar.**

### **DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria 841/2011, autorizo a mudança de especificação do item “8” da Nota de Empenho nº 731/2011 (fl. 525), conforme solicitado às fls. 537/537 verso, exclusivamente por exigência do interesse público.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 859/2009**

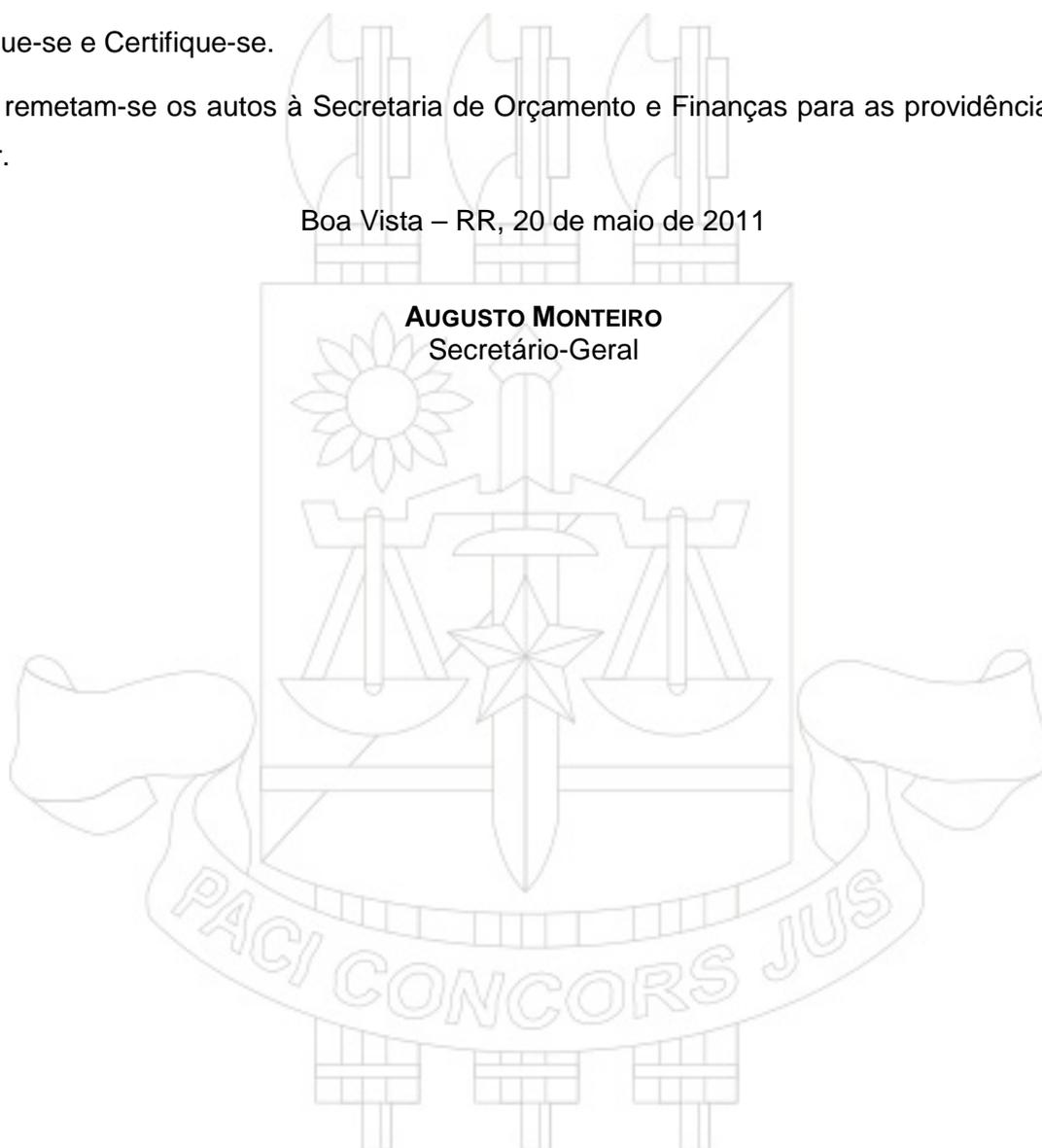
**Origem: Moisés Duarte da Silva**

**Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 72/72 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de adicional do tempo de serviço ao servidor **Moisés Duarte da Silva**, no valor indicado à fl. 63.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 20 de maio de 2011



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento Digital n.º 8973/2011

Origem: Vaancklin dos Santos Figueiredo

Assunto: Solicita folga compensatória.

**DECISÃO**

- 1 Acolho o Parecer Jurídico;
- 2 Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 24, 25, 26 e 27.05.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 02, 03, 04 e 05.10.2010;
- 3 Publique-se;
- 4 À Divisão de Gestão de Pessoal, para instrução quanto ao comunicado de ocorrência referente ao mês de abril/2011, bem como demais providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

Documento Digital n.º 8034/2011

Origem: Egilaine Silva de Carvalho

Assunto: Solicita folga compensatória.

**DECISÃO**

- 1 Acolho o Parecer Jurídico;
- 2 Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 23, 24, 25, 26 e 27.05.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 31.12.2010, 01, 02, 08 e 09.01.2011;
- 3 Publique-se;
- 4 À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

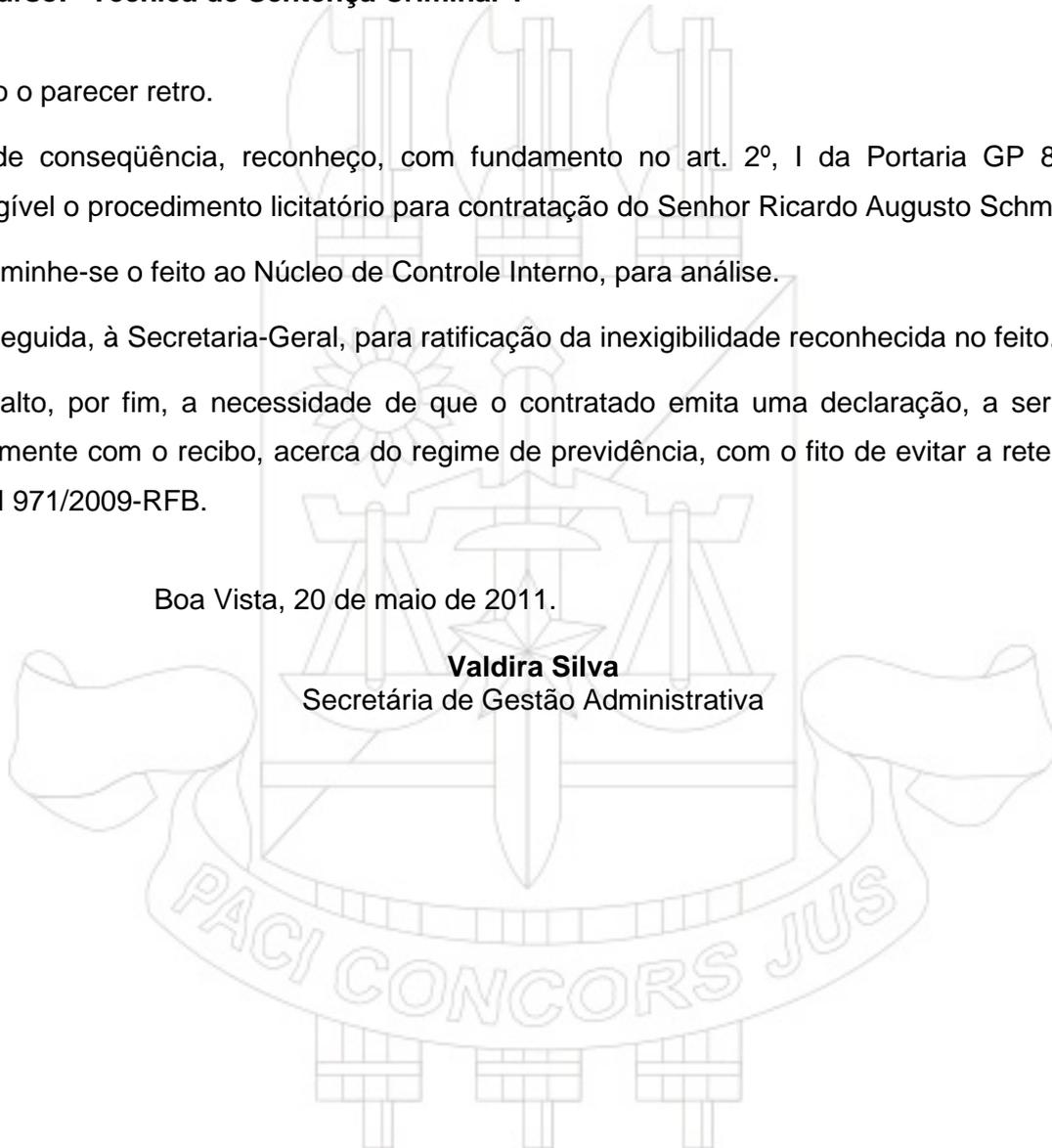
Expediente de 20/05/2011

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 5847/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Curso: “Técnica de Sentença Criminal”.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, reconhecimento, com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 841/2011, ser inexigível o procedimento licitatório para contratação do Senhor Ricardo Augusto Schmitt.
3. Encaminhe-se o feito ao Núcleo de Controle Interno, para análise.
4. Em seguida, à Secretaria-Geral, para ratificação da inexigibilidade reconhecida no feito.
5. Ressalto, por fim, a necessidade de que o contratado emita uma declaração, a ser apresentada juntamente com o recibo, acerca do regime de previdência, com o fito de evitar a retenção prevista na IN 971/2009-RFB.

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002672-AM-N: 215, 218, 219, 220, 223

003351-AM-N: 209

013827-BA-N: 212

010422-CE-N: 209

010423-CE-N: 209

007090-DF-N: 190, 195

024734-GO-N: 316

005347-MT-B: 236

003943-PB-N: 261

151056-RJ-N: 209

002501-RN-N: 188

001302-RO-N: 184

000005-RR-B: 261, 295

000055-RR-N: 241

000065-RR-A: 211

000077-RR-A: 148

000077-RR-E: 209

000078-RR-A: 213

000078-RR-N: 187, 222

000081-RR-N: 195

000087-RR-B: 176, 209

000087-RR-E: 209

000094-RR-B: 212

000094-RR-E: 206

000098-RR-B: 247

000100-RR-B: 194

000101-RR-B: 182

000105-RR-B: 216, 233

000107-RR-A: 189, 197, 231

000110-RR-B: 212

000116-RR-B: 202

000117-RR-B: 177, 213

000118-RR-N: 193, 267

000119-RR-A: 194, 222

000120-RR-B: 209

000123-RR-B: 196

000125-RR-E: 176

000125-RR-N: 200, 212

000126-RR-B: 176, 326

000128-RR-B: 176

000136-RR-E: 176

000138-RR-E: 314

000140-RR-N: 251

000146-RR-A: 194

000149-RR-N: 184

000151-RR-E: 229

000153-RR-E: 149

000154-RR-E: 399

000155-RR-B: 287, 313, 315, 403

000156-RR-E: 149

000161-RR-B: 246

000162-RR-A: 214

000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022

000175-RR-B: 207, 208, 221

000177-RR-N: 286

000178-RR-B: 056, 059, 060, 061, 088, 113, 121, 123, 134, 136, 137, 138, 143, 144, 146

000178-RR-N: 211, 291

000185-RR-A: 285

000187-RR-N: 204

000188-RR-E: 176

000189-RR-N: 188

000190-RR-N: 294

000191-RR-B: 212

000192-RR-A: 183

000195-RR-E: 314

000197-RR-A: 235

000201-RR-A: 174, 260

000203-RR-N: 211, 217

000205-RR-B: 186, 196, 197, 199

000206-RR-N: 196, 206

000208-RR-A: 197, 207

000210-RR-N: 308, 319, 384

000212-RR-N: 240, 293

000213-RR-B: 185

000213-RR-E: 176, 185

000214-RR-B: 184, 195

000215-RR-B: 198

000216-RR-E: 182

000218-RR-B: 265

000223-RR-A: 177, 212, 213

000223-RR-N: 187

000224-RR-B: 185

000225-RR-E: 216

000225-RR-N: 173

000226-RR-B: 190, 200

000231-RR-N: 213

000232-RR-E: 311, 314

000237-RR-B: 212

000239-RR-N: 222

000242-RR-N: 191, 192

000245-RR-N: 196

000246-RR-B: 151, 248, 253, 257, 258, 259, 262, 263, 264, 268, 271, 272

000248-RR-B: 203

000254-RR-A: 254, 273

000254-RR-B: 175

000257-RR-N: 259, 266

000262-RR-N: 233

000263-RR-N: 207, 210

000264-RR-N: 176, 185, 190, 198, 208, 209, 221

000268-RR-N: 206

000271-RR-B: 206

000273-RR-B: 190, 195

000278-RR-A: 244

000282-RR-N: 191, 192  
 000287-RR-B: 179  
 000288-RR-A: 149, 217  
 000289-RR-A: 218, 219, 220

000292-RR-A: 212  
 000293-RR-A: 206  
 000295-RR-A: 242  
 000299-RR-B: 316  
 000299-RR-N: 399  
 000300-RR-A: 176, 197  
 000300-RR-N: 180  
 000309-RR-B: 190, 195  
 000316-RR-A: 197  
 000317-RR-N: 216  
 000323-RR-A: 198, 208, 221  
 000333-RR-N: 249, 250, 252, 256

000344-RR-N: 184  
 000345-RR-N: 194, 222  
 000351-RR-A: 150  
 000352-RR-N: 173  
 000353-RR-A: 190, 195

000356-RR-A: 208  
 000356-RR-N: 222  
 000357-RR-A: 290  
 000358-RR-A: 197  
 000368-RR-N: 205  
 000379-RR-N: 184, 186, 187, 188, 189, 193, 195, 201, 202, 203, 211

000382-RR-N: 176  
 000385-RR-N: 295, 302, 311, 314  
 000394-RR-N: 206  
 000410-RR-N: 191, 192, 201, 204, 205  
 000424-RR-N: 184, 185, 186, 188, 190, 193, 195, 201, 202, 203, 211

000441-RR-N: 306  
 000463-RR-N: 150, 224, 316  
 000474-RR-N: 183  
 000475-RR-N: 278, 283  
 000481-RR-N: 231, 233  
 000482-RR-N: 205

000497-RR-N: 325  
 000510-RR-N: 214  
 000514-RR-N: 176  
 000535-RR-N: 002  
 000542-RR-N: 147, 213

000550-RR-N: 198, 208, 221, 232, 233, 234  
 000556-RR-N: 217  
 000557-RR-N: 232  
 000561-RR-N: 178, 224

000568-RR-N: 001, 002, 003  
 000571-RR-N: 217, 289  
 000576-RR-N: 291, 309  
 000584-RR-N: 178  
 000594-RR-N: 185  
 000598-RR-N: 267

000601-RR-N: 217  
 000635-RR-N: 149  
 000636-RR-N: 229  
 000637-RR-N: 229  
 000643-RR-N: 211, 291  
 000644-RR-N: 246  
 000690-RR-N: 246

## Cartório Distribuidor

### 6ª Vara Cível

**Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0007449-80.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007449-8  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: L.F.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0007451-50.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007451-4  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: J.S.M.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/05/2011.  
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Yonara Karine Correa Varela

003 - 0007452-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007452-2  
 Autor: B.I.S.  
 Réu: R.H.A.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0005313-13.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005313-8  
 Autor: J.M.G.J. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0007092-03.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007092-6  
 Autor: D.M.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0007134-52.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007134-6  
 Autor: M.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0007136-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007136-1  
 Autor: W.C.P.J. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Convers. Separa/divorcio

008 - 0005431-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005431-8  
 Autor: J.C.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

009 - 0005314-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005314-6  
Autor: E.O.M.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0005315-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005315-3  
Autor: J.A.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0005316-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005316-1  
Autor: R.O.G.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 61.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0007129-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007129-6  
Autor: J.J.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0007141-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007141-1  
Autor: D.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Guarda

014 - 0003965-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003965-7  
Autor: F.G.P.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.836,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0005312-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005312-0  
Autor: A.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0007123-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007123-9  
Autor: H.A.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0007130-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007130-4  
Autor: Y.F.S.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0007132-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007132-0  
Autor: G.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0007135-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007135-3  
Autor: J.V.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0007137-07.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007137-9  
Autor: S.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0007138-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007138-7  
Autor: S.M.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0007139-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007139-5  
Autor: M.L.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Out. Proced. Juris Volun

023 - 0004380-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004380-8  
Autor: Keyla da Silva Morais  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004390-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004390-7  
Autor: Mariele da Silva Malheiro  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005166-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005166-0  
Autor: Renan Amaro da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

026 - 0004341-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004341-0  
Autor: Gracilene da Silva de Almeida  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004343-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004343-6  
Autor: Vanessa Luciana da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004345-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004345-1  
Autor: Katia Karine Silva de Almeida  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004346-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004346-9  
Autor: Cleodiney Mambaru Damazio  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0004349-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004349-3  
Autor: Geilson da Silva Rosa  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004351-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004351-9  
Autor: Adriele Damazio da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0004352-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004352-7  
Autor: Alan Pereira da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0004353-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004353-5  
Autor: Talisson Paixão da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004357-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004357-6

Autor: Henrique Herminio Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0004359-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004359-2

Autor: Henrique Raposo Bezerra

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004360-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004360-0

Autor: Sildeane Izidio Lopes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004361-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004361-8

Autor: Oscar Ronoel Fidelis Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004362-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004362-6

Autor: Kael Oliveira Servino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004363-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004363-4

Autor: Cleyvid Victor de Souza Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004364-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004364-2

Autor: Valdenir Lima Gabriel

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004365-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004365-9

Autor: Felícia Dorico de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0004366-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004366-7

Autor: Aline dos Santos Carneiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0004368-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004368-3

Autor: Messias de Jesus Fidelis Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004369-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004369-1

Autor: Matheus Marques Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004371-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004371-7

Autor: Heloisa Raposo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004373-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004373-3

Autor: Ana Carlângela Pereira Jose

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0004374-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004374-1

Autor: Cassio Paulino Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0004375-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004375-8

Autor: Elias Magnos Batista

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004376-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004376-6

Autor: Ana Lucia Dimas da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0004377-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004377-4

Autor: Ianna Larine da Silva Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0004378-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004378-2

Autor: Maildes Laurentino Miguel

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0004379-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004379-0

Autor: Adria Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004381-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004381-6

Autor: Ariede da Silva Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004382-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004382-4

Autor: Tayler Ricardo Mafra Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004383-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004383-2

Autor: Luarla Kawane Raposo Justino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004386-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004386-5

Autor: Yasmin Tais Justino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

057 - 0004387-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004387-3

Autor: Talisson de Souza Justino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004388-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004388-1

Autor: Helielton da Silva Sampaio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004389-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004389-9

Autor: Lanna Karyssy Fidelis Paulino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

060 - 0004393-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004393-1

Autor: Leoneide Vergini de Souza da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

061 - 0004394-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004394-9

Autor: Jhanes Anarian de Souza Trajano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

062 - 0004395-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004395-6

Autor: Tayane de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0004396-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004396-4

Autor: Girlilainy Lima Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0004400-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004400-4

Autor: Isis Karine Laurentinon Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0004402-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004402-0

Autor: Joemilly Pereira de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004404-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004404-6

Autor: Carlos Trajano da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0004405-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004405-3

Autor: Natalia Simplicio da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0004406-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004406-1

Autor: Hézeron Trajano de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0004407-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004407-9

Autor: Rafael Fiuk Oliveira de Simão

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0004408-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004408-7

Autor: Isabel Paola Barbosa da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0004409-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004409-5

Autor: Ryan Myller da Silva Bento

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0004410-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004410-3

Autor: Rilaris Pinto Patricio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0004411-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004411-1

Autor: Nádila de Souza Sampaio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0005147-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005147-0

Autor: Mariane Esbell Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0005148-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005148-8

Autor: Veron Silva de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0005149-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005149-6

Autor: Lenisio Herminio Militão

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0005151-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005151-2

Autor: Gernanda Carneiro de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0005152-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005152-0

Autor: Andressa Pereira Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0005153-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005153-8

Autor: Suelayne Taylle da Silva Jaime

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0005155-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005155-3

Autor: Pamela Pitá Constantino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0005156-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005156-1

Autor: Leonardo da Silva Vieira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0005157-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005157-9

Autor: Alexia Rayna Fidelis Diogo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005159-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005159-5

Autor: Layla Kamilly Silveira Batista

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0005160-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005160-3

Autor: Thâmyny Tayssa Raposo Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005161-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005161-1

Autor: Mirlaison Oliveira Mota

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005162-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005162-9

Autor: Welison de Souza da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005163-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005163-7

Autor: Vanê Carneiro Raposo Filho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005164-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005164-5

Autor: Joicimara de Souza Amaro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

089 - 0005165-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005165-2

Autor: Elisson Amaro de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005168-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005168-6

Autor: Renan Vieira Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0005170-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005170-2

Autor: Kelmison Paulino Candido

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0005171-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005171-0

Autor: Jones Starley Justino Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0005172-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005172-8

Autor: Kedley Hilbert Hilario Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0005173-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005173-6

Autor: Railan Andrade de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0005175-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005175-1

Autor: Wilimar da Silva Gomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0005176-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005176-9

Autor: Elcimar da Silva Gomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0005177-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005177-7

Autor: Zacarias Andrade Trajano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0005181-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005181-9

Autor: Jeanes de Pablo Batista

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0005186-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005186-8

Autor: Wendê Bonifácio Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0005189-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005189-2

Autor: Clarice Malheiro Level

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0005191-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005191-8

Autor: Tayne Kemilly Bonfim de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0005192-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005192-6

Autor: Anahí Luiza Malheiro Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0005193-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005193-4

Autor: Adonias Trajano Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0005194-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005194-2

Autor: Diamis da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0005195-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005195-9

Autor: Évila Taciane Ferreira Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0005196-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005196-7

Autor: Joana da Silva Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0005198-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005198-3

Autor: Dieferson Silva Paulino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0005200-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005200-7

Autor: Fagner Muller Paulino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0005202-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005202-3

Autor: Rayanne Trajano Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0005203-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005203-1

Autor: Marcelo Raposo Andrade

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0005204-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005204-9

Autor: Carla Vitória Raposo Andrade

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0005206-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005206-4

Autor: Ananias Andrade Trajano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0006363-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006363-2

Autor: Luena Gomes Malheiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

114 - 0006364-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006364-0

Autor: Isabela da Silva Lira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0006365-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006365-7

Autor: Isabely da Silva Lira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0006366-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006366-5

Autor: Luan de Souza Figueiredo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0006367-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006367-3

Autor: Erik Davi Souza da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0006368-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006368-1

Autor: Luiz Fernando Issac

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0006369-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006369-9

Autor: Geardison Laurentino de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0006370-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006370-7

Autor: Lediel de Almeida Castro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0006371-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006371-5

Autor: Jaaziel Saminho Araújo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

122 - 0006372-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006372-3

Autor: Thainara Damasio dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0006373-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006373-1

Autor: Geliene Moreira Constantino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

124 - 0006374-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006374-9

Autor: Alerrandro Albuquerque dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0006375-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006375-6

Autor: Naldana de Souza Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0006376-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006376-4

Autor: Carlene Antonio Moreira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0006377-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006377-2

Autor: Elismarino Albuquerque da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0006380-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006380-6

Autor: Bruno Vinícius Amaro da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0006381-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006381-4

Autor: Josué Marcos da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0006382-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006382-2

Autor: Silas Araújo Souza da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0006385-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006385-5

Autor: Rita Hyllary Sousa da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0006389-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006389-7

Autor: Dearlison Veriato Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0006390-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006390-5

Autor: Rafeale João Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0006391-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006391-3

Autor: Thuan Augusto Miguel Dina

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

135 - 0006393-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006393-9

Autor: Alicia Inácio Miguel

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0006394-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006394-7

Autor: Josiel da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

137 - 0006395-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006395-4

Autor: Maria Eduarda de Souza Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

138 - 0006399-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006399-6  
Autor: Jose Carlos Ramalho da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

139 - 0006407-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006407-7  
Autor: Ede Guilherme Trajano da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0006408-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006408-5  
Autor: Christian Ronaldo Trajano da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0006409-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006409-3  
Autor: Romulo Constantino Moreira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0006410-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006410-1  
Autor: Hyago Alves Raposo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0006411-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006411-9  
Autor: Carla da Silva Felix  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

144 - 0006412-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006412-7  
Autor: Leonardo da Silva Felix  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

145 - 0006413-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006413-5  
Autor: Leandro da Silva Felix  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0006417-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006417-6  
Autor: Neudo Vanderley Sousa Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Liberdade Provisória

147 - 0007342-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007342-5  
Réu: Raimundo Pereira Damasceno  
Distribuição por Dependência em: 19/05/2011.  
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

148 - 0007343-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007343-3  
Réu: Weder Janio Silva Sampaio  
Distribuição por Dependência em: 19/05/2011.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

149 - 0007345-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007345-8  
Réu: Daniel Mesquita de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
Advogados: Marlídia Pereira Lopes, Mike Arouche de Pinho, Náia Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

### Petição

150 - 0007455-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007455-5  
Réu: João Batista Leonel  
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

151 - 0207925-08.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207925-9  
Sentenciado: Evandro da Silva  
Inclusão Automática no SISCOS em: 19/05/2011.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

152 - 0001027-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001027-8  
Sentenciado: Marcelo Pinho Tavares  
Inclusão Automática no SISCOS em: 19/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

153 - 0007351-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007351-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

154 - 0007348-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007348-2  
Réu: H.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 19/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

155 - 0007443-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007443-1  
Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz  
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0007446-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007446-4  
Réu: Richard Lima  
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

157 - 0007350-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007350-8  
Indiciado: H.P.A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0007352-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007352-4  
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

159 - 0007349-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007349-0  
Réu: J.B.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 19/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Carta Precatória**

160 - 0007447-13.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007447-2  
 Réu: Deolinda Serrão de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

161 - 0007445-43.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007445-6  
 Indiciado: E.M.K.H. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

**Apreensão em Flagrante**

162 - 0003039-76.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003039-1  
 Infrator: M.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0003051-90.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003051-6  
 Infrator: N.P.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Apur Infr. Norm. Admin.**

164 - 0003053-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003053-2  
 Autor: M.P.E.R.  
 Réu: R.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

165 - 0003044-98.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003044-1  
 Criança/adolescente: N.O.V.O. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0003052-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003052-4  
 Criança/adolescente: R.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Ação Penal - Ordinário**

167 - 0118782-47.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.118782-0  
 Réu: Nilton Negrão  
 Transferência Realizada em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes Ambientais**

168 - 0084766-04.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.084766-6  
 Indiciado: A.D.S.  
 Transferência Realizada em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

169 - 0001561-67.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001561-8  
 Réu: Edivan de Araújo Silva  
 Transferência Realizada em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

**Ação Penal - Sumário**

170 - 0008059-48.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008059-4  
 Réu: Agnaldo Alves Santos  
 Distribuição por Dependência em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0008060-33.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008060-2  
 Réu: Gilson Batista  
 Distribuição por Dependência em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

172 - 0008061-18.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008061-0  
 Réu: Luis Carlos Lima de Oliveira  
 Distribuição por Dependência em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal**

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Recurso Inominado**

173 - 0005746-17.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005746-9  
 Recorrente: S.M.S.  
 Recorrido: J.H.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.177,64.  
 Advogados: Samuel Moraes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alvará Judicial**

174 - 0158362-16.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.158362-8  
 Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.  
 Despacho: 01- Vistos. Cumpra-se a r. sentença. Boa Vista-RR,  
 18/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo  
 pela 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Averiguação Paternidade**

175 - 0187153-58.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.187153-4  
 Autor: J.K.C.S.  
 Réu: D.M.S.  
 Despacho: 01- Defiro fls. 88, proceda-se como requerido. Intime-se com  
 urgência. Prazo para manifestação de 05 dias. Boa Vista-RR,  
 18/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo  
 pela 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

**Inventário**

176 - 0170826-72.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.170826-6  
 Autor: Neuz Batista Camelo  
 Réu: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho  
 Despacho: 01- Ciente da respeitável decisão de fls. 264. 02- Intime-se a  
 inventariante, via DJE para que cumpra o despacho de fls. 227, sob  
 pena de remoção. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves  
 Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,  
 Denise Silva Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda,  
 Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves

de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro

177 - 0182725-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182725-4

Autor: Dayane Maia de Farias

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 51, aguarde-se a formação da tríade processual, nos autos em apenso (Processo nº 09.212771-0). 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 18/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

178 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espólio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho: 01- Os requerentes informem no prazo de 10(dez) dias, acerca da existência de bens moveis e/ou imóveis que justifiquem o prosseguimento da presente ação. 02- Quanto ao pedido de repasse dos valores(fls.99/110), este se revela impossível, posto que, segundo informações do INSS(fls. 94) os valores foram pagos, razão pela qual, indefiro o referido pedido. Ademais, não cabe em sede de inventário a discussão acerca de possível apropriação, devendo ser remetido às vias ordinárias. 03- Após o cumprimento do acima determinado, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

179 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Despacho:01-Defiro fls.81.Cumpra-se fls.74. Boa Vista-RR,16 de Maio de 2011.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz Substituto.Respondendo pela 1ª VC.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

180 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho: 01- Considerando a inércia da requerente Francisca Keylla, nomeio Meire Liz da Silva Mendonça para atuar como inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 993). 02- Após, o Cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça e a recolher as custas iniciais. 03- Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se a parte requerida e as Fazendas Públicas cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo(CPC, art. 1.000). Boa Vista-RR, 18/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

181 - 0002504-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002504-5

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Espólio de Marcio Santiago de Moraes

Despacho: 01- Dê-se vista a PFN/RR, para manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 58. 02- Em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 18/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza

Despacho: 01- Defiro Justiça Gratuita. 02- Para atuar como inventariante nomeio Shirlaine dos Santos Souza, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990,parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes(CPC, art. 993). 03- Após, o Cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 04- em seguida, com as cópias necessárias, citem-se a parte requerida e as Fazendas Públicas cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo(CPC, art. 1.000).Boa Vista-RR, 18/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

### Sobrepartilha

183 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Despacho: 01- A inventariante cumpra o despacho de fls. 492, na íntegra. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 18/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 2ª Vara Cível

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

184 - 0005085-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005085-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Mivanildo da Silva Matos

185 - 0092464-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092464-8

Autor: Wellen Marcio de Almeida Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 132/136; II. Cumpra-se a decisão exarada nas fls. 112; III. Expeça-se o precatório; Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mário José Rodrigues de Moura

186 - 0120608-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120608-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

I. manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da informação do pagamento do RPV, fls. 103, sob pena de quedando-se silente, reputar-se-á satisfeita a dívida; II. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

187 - 0131469-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131469-5

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte pelo período de cinco dias; III. Após, quedando-se silente, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

188 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Garibalde Menezes Pinheiro

I. Auarde-se a manifestação do Estado de Roraima, pelo período de trinta dias; II. Após, certifique-se e retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista/RR, 09/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

189 - 0185332-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185332-6

Autor: Cleierissom Tavares e Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Isto posto, determino a expedição do precatório suplementar com as devidas correções. Encaminhem-se os autos à

Contadoria para atualização dos juros moratórios e correção monetária com a data inicial no dia 01 de janeiro de 2010 e a presente data como final. Por não ser obrigatória a intervenção, deixo de dar vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

190 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, e tudo o mais que consta dos autos, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente os presentes embargos. Custas pela embargante. Fixo os honorários sucumbenciais, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Transitada em julgado, recolhidas as custas ou expedidas as certidões, junte-se cópia dessa sentença nos autos principais. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

### Embargos de Terceiro

191 - 0185946-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185946-3

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Elétrica Santa Barbara Ltda e outros.

I. Recebo a presente Apelação, fls. 2445/2456, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

192 - 0186677-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186677-3

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.

I. Recebo a presente Apelação, fls. 474/483, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

### Exec. C/ Fazenda Pública

193 - 0005699-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005699-2

Exequente: Manoel da Silva Andrade

Executado: o Estado de Roraima

I. Indefero o pedido de fls. 284/294 posto que conforme certidão de fls. 291 a impugnação apresentada pelo Estado de Roraima era intempestiva; II. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; III. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

194 - 0003857-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003857-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Artel Comércio e Representações Ltda e outros.

I. Retornem os autos ao arquivo; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

195 - 0019700-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019700-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

DESPACHO; Despacho de mero expediente. sem despacho (sentença nos autos apensos).

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luciano Alves de Queiroz, Luiz Carlos Gatto,

Mivanildo da Silva Matos

196 - 0100753-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100753-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Dimas de Almeida Soares, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

197 - 0101623-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101623-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros.

(...) 3. Intime-se o representante da empresas Viação Cidade de Boa Vista Ltda, para apresentar novos bens, em substituição aos de fls. 24. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Sérgio de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Rodrigo Otávio Accete Belintani

198 - 0102817-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102817-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D a dos Reis e outros.

I. Indefero o pedido de fls. 165/166; II. Regtorne os autos à suspensão, conforme fora determinado na decisão de fls. 138; III. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Deusdedith Ferreira Araújo

199 - 0130552-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130552-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

200 - 0141196-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141196-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

### Petição

201 - 0184473-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184473-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de D

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

202 - 0163195-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163195-5

Autor: Paulo Viana de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

UI. A petição de fls. 83/86 trata-se de Execução contra a Fazenda Pública e que conforme o rito exige que seja requerida em ação autônoma; II. Dessa forma, determino que a inicial supracitada seja desentranhada e encaminhada ao Cartório Distribuidor para que seja autuada como Execução contra a Fazenda Pública, via PROJUDI e posteriormente encaminhada a este juízo; III. Após, arquivem-se estes autos; IV. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva

Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

203 - 0166425-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da autora. Custas pela autora. Fixo os honorários nos termos do §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Observe que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

204 - 0166430-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Embora regularmente citado fls. 185/186, o requerido não ofereceu contestação, conformecertidão cartorária fls. 188; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Município de Boa Vista, todavia sem seus efeitos; III. Voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC; IV. Int. Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Milton Freitas

205 - 0181884-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181884-0

Autor: Merquisederques de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 18/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de D

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

## 5ª Vara Cível

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

206 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Réu: Cartão Unibanco Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

207 - 0006434-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006434-2

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Wilson Virgílio Real Rabelo

Despacho: Defiro (fls.327/328). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

208 - 0047153-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047153-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Anselmo B de Farias

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Roganandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

### Embargos À Execução

209 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rachel Gomes Silva**

### Consignação em Pagamento

210 - 0174515-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para se manifestar quanto à certidão às fls. 97v. Boa Vista, 19 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

211 - 0007779-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007779-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: José Maria Leite das Neves e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa, Tatiany Cardoso Ribeiro

212 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

213 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Autor: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Réu: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte executada, por seu advogado para se manifestar sobre o Termo de Penhora às fls. 526, no prazo legal. Boa Vista, 19 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Walla Adairalba Bisneto

### Embargos À Execução

214 - 0004751-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004751-0

Autor: J.B.M.C.S.L.

Réu: V.F.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 09:00 horas. Intimação das partes para ciência Intimação das partes para Ciência da designação deAto Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo as partes para ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para 10 (dez) de agosto de 2011, às 09:00h. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 1805/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rogério Ferreira de

Carvalho

215 - 0005563-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005563-8

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.

Despacho: cumpra-se com despacho de fl.73. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível

Advogado(a): Maruccia Maria Robusteli

**Embargos de Terceiro**

216 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Autor: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Embargante para Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista(RR), em 19/05/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

**Outras. Med. Provisionais**

217 - 0004339-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004339-6

Autor: A.L.A.A.

Réu: A.F.E.R.S.A. e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerente, na pessoa do seu advogado, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 19/05/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alves Noronha, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior, Warner Velasque Ribeiro

218 - 0005560-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005560-4

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.S.A.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.69. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível

Advogados: Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

219 - 0005561-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005561-2

Autor: M.O.R.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.21. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível

Advogados: Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

**Prest. Contas Exigidas**

220 - 0005562-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005562-0

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.S.A.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.30. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível

Advogados: Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

**Procedimento Ordinário**

221 - 0115593-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

Final da Decisão: Com efeito, há, inclusive, Orientação Jurisprudencial no sentido de que ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta-salário, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança (OJ nº 153); Portanto, defiro requerimento de fls. 226/227 e determino o imediato desbloqueio da verba referente ao salário do executado LINDEMBERG SUTERIO BAIMA; ; Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

222 - 0159550-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159550-7

Autor: João Garcia de Almeida

Réu: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia  
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte executada para se manifestar sobre certidão às fls. 353. Boa Vista, 19 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

223 - 0005559-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005559-6

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.35. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Maruccia Maria Robusteli

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Alisson Menezes Gonçalves****Ação Penal Competên. Júri**

224 - 0010649-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010649-9

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Intime-se o advogado acerca da certidão de fl. 318. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rosa Leomir Benedettgonçalves

225 - 0107224-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107224-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2011 às 10:30 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOVENILDO PEREIRA DE JESUS, brasileiro, nascido em 02.05.1982, filho de Norberto Francisco de Jesus e Aldorina Pereira da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 107224-6, deverá comparecer no dia 08.06.2011, às 10:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19 dias do mês de maio de dois mil e onze, Alisson Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário..

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0154381-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0213588-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213588-7

Réu: Danubio Lima Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

228 - 0000251-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000251-5

Réu: Nadson da Conceição Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Insanidade Mental Acusado**

229 - 0014364-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014364-2

Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor

Vista ao curador em face do documento juntado às fls. 61/63. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

**Representação Criminal**

230 - 0007294-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007294-8

Representante: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar**

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

**Ação Penal - Ordinário**

231 - 0138336-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138336-9

Réu: Gilton de Oliveira Lima

Audiência de OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA, designada para o dia 03/08/2011, às 08h30min.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Luis de Moura Holanda

**Inquérito Policial**

232 - 0220399-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220399-0

Réu: Almir Paz Leão e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/07/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

**Proc.esp. Crime Abus.aut.**

233 - 0057593-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros.

Despacho: Diga a Defesa, em 05 dias sobre os documentos acostados às folhas 306/315. Em, 19/05/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

**Termo Circunstanciado**

234 - 0203582-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203582-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência para a oitiva da TESTEMUNHA DE DEFESA, designada para o dia 06/07/11, às 15 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal - Ordinário**

235 - 0022457-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) SENDO ASSIM DETERMINO A INTIMAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, REQUER DILIGENCIAS FINAIS. (...) BOA VISTA, 19/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

236 - 0031110-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031110-5

Réu: Enio Besing

CONSIDERANDO QUE A DEFESA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, PERMANECEU INERTE, VEJO POR ENCERRADA A FASE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E, ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS, EM SUSTITUIÇÃO AOS DEBATES ORAIS, DÊ-SE VISTAS AO(A) ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE (ARTIGO 402 DO CPP).NO MESMO SENTIDO, INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO NO MESMO SENTIDO. (...) BOA VISTA, 19/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): José Everaldo de Souza Macedo

237 - 0074986-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074986-4

Réu: Claudio Sousa Fontes

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 386, VII. DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO CLAUDIO SOUSA FONTES. (...) BOA VISTA, 17/05/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0101054-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101054-3

Réu: Erico Pereira da Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ERICO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Olga Pereira da Silva, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 214 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome.de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0113880-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113880-7

Réu: Raimundo Nonato Aguiar

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu RAIMUNDO NONATO AGUIAR, brasileiro, filho de Gonçalves Aguiar e Maria Ivo Veras, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 214 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informa.informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-

ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0165781-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165781-0

Réu: Erivan da Costa

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

241 - 0003688-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003688-5

Réu: D.A.M.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e a i. Defesa para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...) Despacho: 1) Expeça-se ofício a Vara da infância e da Juventude na forma requerida pela defesa, inclusive com a remessa de cópia da certidão de nascimento de V. B. L.; 2) Expeça-se ofício a DDJ requisitando a instauração de procedimento apuratório de ato infracional em desfavor do adolescente VINÍCIUS BARBOSA LIMA, por possível ato infracional de homicídio na forma tentada, fato ocorrido em 14 ou 15 de maio de 2011, tendo como vítima M. S.S., pessoa portadora de necessidades especiais, filho de J. S. S. (testemunha arrolada pela defesa), com cópias dos termos de depoimento e áudio/vídeo em CD-ROM dos depoimentos des. destes autos; 3) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Com a chegada da certidão de antecedentes de ato infracional, vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais escritas; 3) Em seguida, intime-se a i. advogada via DJE para o mesmo fim no prazo de 05 (cinco) dias vista à Defensoria Pública; 4) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito, Titular da 2ª vara Criminal.

Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

### Proced. Esp. Lei Antitox.

242 - 0142391-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142391-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO MAKSOEL FERNANDES PEIXOTO. (...) BOA VISTA, 17/05/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

243 - 0160681-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160681-7

Réu: Cristiane Ines Barbosa de Menezes e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000919-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000919-7

Réu: José Roberto Gomes de Carvalho e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 02/06/2011 às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação; Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

245 - 0001825-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001825-5

Réu: Jocildo da Silva Castro

Decisão: (...) Designo o dia 02/06/2011 às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - nº11.343/2006; Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0003717-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003717-2

Réu: Orleilson de Almeida e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 01/06/2011 às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - nº11.343/2006; Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Maria de Fátima Medeiros Lima, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

247 - 0069990-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

248 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/08/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0076580-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076580-1

Sentenciado: Wagner Alves Santil

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

250 - 0076918-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/07/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

251 - 0083082-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

252 - 0083823-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

253 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

254 - 0089792-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089792-7

Sentenciado: Edson Silvério Knebel

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

255 - 0100160-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100160-9

Sentenciado: Francisco da Conceição Silva Junior

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0100215-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição

" ... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime

de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

257 - 0134036-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134036-9

Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0134045-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134045-0

Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0152704-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152704-7

Sentenciado: Ubirajara Passos de Almeida

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2011 às 10:20 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0154780-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154780-5

Sentenciado: James Dean Batista de Souza

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), bem como determino a designação de audiência de justificação, para fim de reconhecimento da presente falta grave. QUANTO AO PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA, Julgo prejudicado o pedido de saída temporária, em face desta decisão que indefere o pedido de progressão de regime, uma vez que o reeducando permanece no regime FECHADO, sendo incompatível com a concessão do benefício. Cerlique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

261 - 0155647-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

262 - 0164689-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164689-6

Sentenciado: Sergio de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 0168755-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168755-1

Sentenciado: Cláudio Pinheiro da Silva

Sentença: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106 §2º, da Lei de Execução Penal). Expeça-se alvará de soltura devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos a este magistrado, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura expedido em favor do reeducando. Comunique-se ao Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando está recluso, à Polinter e à Secretaria de Segurança Pública acerca da extinção da pena do mesmo, remetam-se cópia desta sentença (livramento condicional ou prisão domiciliar) ou do Alvará de Soltura e desta sentença (demais casos), para fins de baixa em seus cadastros. Determino que esta sentença seja cumprida através de Oficial de Justiça Plantonista. Defiro cota Ministerial de fl. 184. Intimem-se o reeducando para pagamento de pena e das custas processuais. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma Vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TER

(artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/11/2010. Euclides Calil Filho - juiz de Direito da 3ª Vara Criminal. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

264 - 0168756-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168756-9

Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

265 - 0183883-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183883-0

Sentenciado: Lourival Araujo Borges Neto

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

266 - 0183984-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183984-6

Sentenciado: Vitor Moraes de Souza

PELO EXPOSTO, TORNO SEM EFEITO a Decisão de fls. 147-148 e julgo, PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e; DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para os períodos a seguir: 20/05 a 26/05/2011; 12/08 a 8/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/02/11 (a) 05/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

267 - 0184006-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184006-7

Sentenciado: Mário Fátimo da Silva Cesário

Pelos argumentos expendidos, MANTENHO a decisão recorrida. Junte-se cópia desta decisão no processo de execução respectivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

268 - 0191228-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191228-8

Sentenciado: Leandra Suzi da Silva

"... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Determino a perda de todos os dias remidos, conforme Súmula Vinculante nº 9 do STF. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0204039-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204039-2

Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0205220-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205220-7

Sentenciado: Tadeu de Oliveira Fidelis

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0207890-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207890-5

Sentenciado: Leomar da Silva Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/08/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

272 - 0208520-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208520-7

Sentenciado: Cleocimar Mesquita de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 10:20 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

273 - 0213281-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213281-9

Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

274 - 0222541-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222541-5

Sentenciado: Helri Cruz Araujo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0001992-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001992-5

Sentenciado: José Ladislau Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0002002-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002002-2

Sentenciado: Gleide Conceição dos Santos

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 103 (cento e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0002021-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002021-2

Sentenciado: Antonio Hildemar Campos

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 06 (seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0003124-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003124-3

Sentenciado: Wagner Vieira Rocha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

279 - 0003160-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003160-7

Sentenciado: Lucas Silva Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0005063-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005063-1

Sentenciado: Roldão Mota Cativo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0011139-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011139-1

Sentenciado: Iolane Monteiro da Rocha

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0016383-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016383-0

Sentenciado: Sebastião Santos Sobral Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/08/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

283 - 0212923-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212923-7

Réu: Roberto Oliveira Conceição

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

284 - 0105198-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105198-4

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA, 19/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

286 - 0157791-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157791-9

Réu: Sonia Vieira de Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

287 - 0166564-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166564-9

Réu: Jesse Correa Nunes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/09/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

288 - 0181921-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181921-0

Réu: Adner Landins de Oliveira

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ADNER LANDINS DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Edner Rocha de Oliveira e Ivonete Martins Paz Landrim, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Def. Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0204132-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204132-5

Réu: Daniel Barauna Magalhães e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 11:20 horas.

Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

290 - 0223273-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223273-4

Réu: Sebastiao Orlando Resende e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 09:10 horas.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

291 - 0018216-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018216-0

Réu: M.M.L.J.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S.

C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

292 - 0007318-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007318-5

Réu: M.S.C.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/08/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

293 - 0167981-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167981-4

Réu: João de Araújo Padilha Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA, 19/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

294 - 0079315-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079315-9

Réu: Sâmara Bezerra do Vale e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

295 - 0165561-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165561-6

Réu: Michael Morgan Braga Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2011 às 16:00 horas. Audiência redesignada para o dia 27/07/2011, às 16:00 horas. Boa Vista, 19/05/2011. Juiz Iarly Holanda.

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior

296 - 0191051-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191051-4

Réu: Daniel de Oliveira da Costa

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL DE OLIVEIRA DA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

297 - 0006035-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006035-6

Réu: L.G.M.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

298 - 0086955-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086955-3

Réu: Ronaldo dos Santos Dias e outros.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu RONALDO DOS SANTOS DIAS, brasileiro, filho de Alzenir Froes Dias e Angelina dos Santos, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público...informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2011. Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ANGELO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Aluizio Cardoso da Silva e Maria Vilhena de Oliveira, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defen. Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0096870-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096870-2

Réu: Irineu Gumar Mota

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu IRINEU GUMAR MOTA, brasileiro, filho de Inocencio Domingos Mota e Maria de Fátima Souza, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309 do CTB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Pú. Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o

presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0124348-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124348-2

Réu: Marcondes dos Anjos Fabricio

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 61 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCONDES DOS ANJOS FABRICIO, JA QUALIFICADO NA SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INC. IV, C/C ART. 110, §1º E 2º, TODOS DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 19/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0124476-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124476-1

Réu: Carlos Alberto Menezes Coelho e outros.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu CARLOS ALBERTO MENEZES COELHO, brasileiro, filho de Antonio Viana Coelho e Lindimar Menezes Coelho, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0138401-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138401-1

Réu: Gregory Thomaz Brashe Junior e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

303 - 0142469-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142469-2

Réu: Ideneide Aguiar Almeida

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA E CONDENO IDENEIDE AGUIAR ALMEIDA (...) BOA VISTA, 18/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0194625-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194625-2

Réu: Edson Roberto Campos

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu EDSON ROBERTO CAMPOS, brasileiro, filho de Sidney José Campos e Laura A. V. de Campos, natural de Pedregulho/SP, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente,

constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0195381-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195381-1

Réu: Francisco Soares de Oliveira Filho

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, filho de Francisco Soares Oliveira e Francisca Ferreira Soares, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309 do CTB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0205595-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205595-2

Réu: Maria Verônica de Souza Leite e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

307 - 0013221-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013221-5

Réu: R.L.

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0016978-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016978-7

Réu: E.M.S.B.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/07/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

309 - 0006038-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006038-0

Réu: M.S.L. e outros.

Despacho: Defiro fl.16.Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.(a)Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de direito Substituto.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

### Inquérito Policial

310 - 0221199-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221199-3

Réu: Wesley Almeida Costa e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

311 - 0065875-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000232RRE, Dr(a). ÁTINA LORENA CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

312 - 0093702-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093702-0

Réu: Elizete Galvao Araujo

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta)

dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ELIZETE GALVÃO ARAÚJO, brasileiro, filho de Ivaldo Pinto Araújo e Izoleta Galvão Araújo, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A):**  
Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal Competên. Júri

313 - 0010964-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros

RH. Recebo o recurso como apelação (art. 579 CPP). Junte-se. Publique-se. Ciência ao MP. Após, ao E. TJ/RR. BVB, 18/05/11. Breno Coutinho. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 2ª Vara Militar

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal - Ordinário

314 - 0087945-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087945-3

Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000232RRE, Dr(a). ÁTINA LORENA CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

315 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## Infância e Juventude

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Marcelo Lima de Oliveira

### Adoção

316 - 0018672-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018672-4

Autor: R.B.F.

Réu: T.F.S.F. e outros.

Despacho: I- Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16/05/2011. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ariana Silva Coelho

### Ação Penal - Ordinário

317 - 0220361-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220361-0

Réu: Ronei Gomes de Souza

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado às fls. 84." BV, 17/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0221003-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221003-7

Réu: Enoque Cardoso dos Santos

Despacho: "Ao MP." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0009221-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009221-1

Indiciado: F.R.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Auto Prisão em Flagrante

320 - 0011967-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011967-5

Indiciado: A.S.S.

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Verifique o cartório se há diverso APF correspondente a esta Comunicação de Prisão, e, em caso positivo, apense-se. Em qualquer caso, abra-se vista ao MP. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0014920-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014920-1

Indiciado: F.P.S.

Despacho: "Ao MP, à vista do laudo de fls. 27." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

322 - 0001731-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001731-5

Réu: Gerson Barros de Souza

Despacho: "À vista da solicitação, devolva-se a carta, com nossas homenagens." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0004237-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004237-0

Indiciado: J.P.F.

Despacho: "Devolva-se a Carta, com nossas homenagens." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

324 - 0181956-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181956-6

Indiciado: D.S.A.

Despacho: "Arquive-se fazendo-se as devidas anotações." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0197985-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197985-7

Réu: Cleuton de Sousa Lima

Despacho: "Não há preliminares.Designe-se audiência de instrução e julgamento.Intime-se o réu, a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa constituída.Cumpra-se." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/06/2011, às 09:30 horas

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

326 - 0214831-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214831-0

Indiciado: A.D.C.B.

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 183, imediatamente."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/06/2011, às 11:00 horas.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

327 - 0215247-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215247-8

Indiciado: J.B.C.

Despacho: "Ao MP." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0218950-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218950-4

Indiciado: M.G.

Despacho: "Ao MP." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0220339-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220339-6

Réu: Egberto Pereira da Silva

Despacho: "Não há preliminares.Designe-se audiência de instrução e julgamento.Intime-se o réu, a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa constituída.Cumpra-se." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/06/2011, às 09:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0221321-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221321-3

Indiciado: L.B.S.

Despacho: "Verifique-se se há MPU, em tramitação.Ao MP." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0006956-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006956-5

Indiciado: J.L.V.E.

Despacho: "Ao MP." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0007230-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007230-4

Indiciado: S.D.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...)Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Conserte-se a numeração das folhas dos autos, a partir da de número 52, exclusive.Anote-se.Intime-se o MP. Cumpra-se.P.R.I. BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0007802-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007802-0

Indiciado: J.P.S.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste e dos autos apensos, fazendo-se as devidas anotações." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0008934-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008934-0

Indiciado: M.O.R.C.

Despacho: "Ao MP." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0010577-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010577-3

Indiciado: F.S.Q.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste e dos autos apensos, fazendo-se as devidas anotações." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0011025-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011025-2

Indiciado: A.C.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido.Cumpra-se." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 13/06/2011, às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0011794-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011794-3

Indiciado: E.C.A.

Despacho: "Ao MP." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0017433-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017433-2

Indiciado: E.A.O.

Despacho: "Ao MP." BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0018152-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018152-7

Indiciado: E.N.S.

Despacho: "Ao MP." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0000448-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000448-7

Indiciado: J.A.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...)Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP. Cumpra-se.P.R.I. BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0000464-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000464-4

Indiciado: J.S.G.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...)Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. P.R.I. BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0001642-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001642-4

Indiciado: E.M.M.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...)Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. P.R.I. BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0004276-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004276-8

Indiciado: E.L.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...)Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. P.R.I. BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

344 - 0002398-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002398-4

Réu: Genival Pereira dos Santos

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0004964-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004964-1

Réu: Samuel Nunes Souza

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0005804-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005804-8

Réu: José Geciedes de Oliveira Fernandes

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Reitere-se o ofício de fls. 64, para resposta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência. BV, 17/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0008720-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008720-3

Réu: Francimar dos Santos Queiroz

Despacho: "Com despacho no apenso." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0008831-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008831-8

Réu: Nilton Devison da Silva

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a

citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0008834-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008834-2

Réu: Leandro Barbosa

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0009610-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009610-5

Réu: Aldenir Azevedo de Almeida

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 42). Cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO n.º. 1337/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0009614-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009614-7

Réu: Manoel Farias de Castro

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 38). Cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO n.º. 1345/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0010503-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010503-9

Indiciado: C.S.L.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0011013-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011013-8

Indiciado: G.A.E.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0011062-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011062-5

Indiciado: E.S.S.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 18). Cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO n.º. 1677/2010. Não tendo o ofensor sido intimado das medidas protetivas deferidas, desnecessária é sua intimação da sentença extintiva e desta decisão de arquivamento. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0011843-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011843-8

Indiciado: S.D.S.

Despacho: "Desapense-se e promova-se o devido arquivamento, após as anotações de praxe." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0011898-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011898-2

Indiciado: F.S.G.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0011924-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011924-6

Indiciado: E.A.C.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Reitere-se o ofício de fls. 29, para resposta no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência. BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0011990-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011990-7

Indiciado: J.A.R.

Despacho: "Procedimento de Medidas Protetivas já extinto por sentença (fls. 32). Desentranhe-se o Termo de Acordo extrajudicial de fls. 33/36, e a petição de fls. 36, permanecendo cópia, e DRA, com cópia deste despacho e da Ata de Audiência de fls. 32, como Homologação de Acordo ou classe possível. Nos formados autos de Homologação de Acordo, abra-se vista ao MP. Quanto a estes autos de Medidas Protetivas, já estando decididos archive-se, fazendo-se as devidas anotações." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0012017-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012017-8

Indiciado: R.C.L.

Despacho: "Sem efeito o despacho anterior. O ofensor foi localizado para intimação para a audiência (fls. 21/22). Cite-se do procedimento de medidas protetivas concedidas e para o oferecimento de defesa no prazo de (5) cinco dias." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0014893-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014893-0

Indiciado: J.C.A.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0014907-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014907-8

Indiciado: E.M.O.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0014928-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014928-4

Indiciado: A.C.F.S.

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 27." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 10:10 horas

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0014954-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014954-0

Indiciado: E.S.A.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva e, em caso positivo, apense-se.À vista das informações prestadas pela DPE em defesa à vítima, da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e

intime-se a ofendida." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 11:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0014999-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014999-5

Indiciado: A.C.L.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 20). Cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2530/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0015006-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015006-8

Indiciado: E.S.C.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0015027-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015027-4

Indiciado: J.C.L.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0015029-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015029-0

Indiciado: E.M.M.

Despacho: "Desapense-se e promova-se o devido arquivamento, após as anotações de praxe." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0015037-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015037-3

Indiciado: V.F.S.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 22). Cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2400/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0015044-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015044-9

Indiciado: A.A.N.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 23). Cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2425/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0015048-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015048-0

Indiciado: J.W.C.R.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0015176-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015176-9

Indiciado: L.M.S.S.J.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 30). Cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção

à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2626/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0017325-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017325-0

Indiciado: E.L.

Despacho: "Desapense-se e promova-se o devido arquivamento, após as anotações de praxe." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0017328-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017328-4

Indiciado: E.F.S.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista do mandado." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0017915-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017915-8

Indiciado: J.A.S.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 49/50), cujo desapensamento e arquivamento determino, com as baixas devidas. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0018309-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018309-3

Indiciado: J.S.G.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 25/26). Desapense-se dos autos de IP correspondentes, e archive-se, certificando e fazendo-se as devidas anotações. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0000189-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000189-7

Indiciado: F.F.B.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista do mandado." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0000197-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000197-0

Indiciado: R.S.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva e, em caso positivo, apense-se. À vista das informações prestadas pela DPE em defesa da vítima e da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0000280-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000280-4

Indiciado: J.L.C.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medidas protetivas e, em caso positivo, apense-se. À vista das informações constantes do estudo social, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 13/06/2011, às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0000363-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000363-8

Indiciado: F.O.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 10:40 horas

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0000380-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000380-2

Indiciado: M.A.P.F.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 10:50 horas

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 10:50 horas

381 - 0000400-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000400-8

Indiciado: E.C.M.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, renove-se a intimação do ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima (fls. 14/15), como pedido, atentando-se para os endereços indicados (fls. 27/29). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0000443-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000443-8

Indiciado: J.L.O.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista do mandado." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0000499-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000499-0

Indiciado: S.S.G.C.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, expeça-se Carta Precatória para intimação do ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima (fls. 21/22), como pedido. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0000536-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000536-9

Indiciado: Z.R.B.

Despacho: "Intime-se o ofensor pessoalmente, no endereço fornecido às fls. 24, das medidas protetivas, do prazo para defesa e para regularizar a representação processual." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

385 - 0003502-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003502-8

Autor: Bruno Ferreira do Amaral

Despacho: "Cobre a devolução do mandado de intimação, pelo Oficial de Justiça, devidamente cumprido. Após, ao MP." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0003535-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003535-8

Indiciado: E.D.G.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista do mandado." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0004216-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004216-4

Indiciado: A.J.S.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medidas protetivas e, em caso positivo, apense-se. À vista das informações constantes da conclusão do estudo social, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 13/06/2011, às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0004221-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004221-4

Indiciado: P.X.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, renove-se a intimação do ofensor para ciência das medidas protetivas deferidas à vítima (fls. 11/13), como pedido, atentando-se para o endereço indicado. Cumprase, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0004243-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004243-8

Indiciado: J.S.O.B.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva e, em caso positivo, apense-se. À vista das informações prestadas pela DPE em defesa da vítima, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumprase." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Atto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 10:20 horas

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0004264-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004264-4

Indiciado: J.P.M.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista do mandado." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0005686-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005686-7

Réu: Ruan Carlos Zamudio Vidone

Despacho: "Cobre a devolução do mandado, quanto ao ofensor, pelo oficial de justiça, devidamente cumprido." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0005697-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005697-4

Réu: Francisco Valdo de Assis

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do rececebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0005698-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005698-2

Réu: Mesak Luna Duarte

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do rececebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06). (...) Cientifique-se o Ministério Público. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV,

19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0005792-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005792-3

Réu: Ivan Souza Morais

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, à vista dos termos da decisão liminar proferida, no prazo sucessivo de 10 dias." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0005822-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005822-8

Réu: Antonio Galduino de Souza Junior

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0006108-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006108-1

Autor: Hugo César Figueiredo Nogueira

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista do mandado." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0006112-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006112-3

Autor: Francisco Fernandes de Souza

Despacho: "Ao MP, à vista da certidão do oficial de Justiça," BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0006113-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006113-1

Autor: Clebson Ramos Pinto

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, expeça-se Precatória para intimação do ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima (fls. 08/09), como pedido. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0006114-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006114-9

Autor: Douglas Leal da Silva

Despacho: "Ao MP." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

400 - 0006117-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006117-2

Autor: Mendelsshon Marcelo Nunes Perruci

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista dos termos da decisão liminar." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0008053-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008053-7

Autor: Dorilar Silva Souza

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do rececebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 17/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

402 - 0000376-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000376-0

Indiciado: F.S.C.

Despacho: "Promova-se o conserto da anotação de classe processual. Junte-se cópia do Termo de Audiência, contendo o acordo homologado, com as assinaturas das partes e demais presentes à audiência, juntada às fls. 20/21 dos autos de Medidas Protetivas correspondentes, em apenso. Após, expeça-se corretamente o mandado para citação do executado na forma pedida, e determinada às fls. 03, no endereço fornecido pelo MP às fls. 21." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp. Sumarissimo**

403 - 0006583-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006583-7

Indiciado: A.N.S.S.

Despacho: (...) À Vista da manifestação ministerial, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu, a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa do acusado, por seu advogado, via DJE, intimando-o, ainda, para, no prazo de cinco dias, regularizar a representação, apresentando o competente instrumento de procuração. Cumpra-se. BV, 16/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/06/2011, às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Termo Circunstanciado**

404 - 0013468-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013468-2

Indiciado: J.N.O.C.

Despacho: "Ao MP." BV, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0000199-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000199-6

Indiciado: C.G.C.S.

Despacho: "Apense-se aos autos de ação penal nº. 8202461-2, vindo-me conclusos." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0008000-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008000-8

Indiciado: M.M.S.B.

Despacho: "Ao MP." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

000193-RR-B: 012, 015

000245-RR-B: 009

000372-RR-N: 001

000409-RR-N: 002

000564-RR-N: 010

000581-RR-N: 011

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Procedimento Ordinário**

001 - 0000606-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000606-9

Autor: Vadilson Gonçalves da Silva

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

002 - 0000607-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000607-7

Autor: Athenas Engenharia Ltda

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 714,80.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Auto Prisão em Flagrante**

003 - 0000608-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000608-5

Réu: Gearlekson da Silva Gomes

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

004 - 0000617-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000617-6

Indiciado: E.T.E.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Procedimento Jesp Cível**

005 - 0000609-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000609-3

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 19/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

**Alimentos - Lei 5478/68**

006 - 0001186-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001186-3

Autor: Juliane Andres Ferreira Lourenço

Réu: Antonio Marcos Nunes Lourenço

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alvará Judicial**

007 - 0000381-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000381-9

Autor: Ariete Nogueira

Decisão: "Apense aos autos 0020.08.013010-5. Após, ao MP tendo em vista o interesse de menores. CCI, 15/04/11. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 19/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

014 - 0000013-40.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000013-8  
 Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro  
 Réu: Francisco das Chagas Santos  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 11:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Ordinário

008 - 0007709-40.2005.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.05.007709-6  
 Réu: Luiz Soares Filho  
 Despacho: Determino a suspensão pelo tempo da pena em abstrato c/c art. 109, II. Prazo de suspensão: 16 anos. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de Direito.13/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

009 - 0013549-89.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013549-0  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio da Costa Reis e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/06/2011 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

### Inquérito Policial

010 - 0000765-46.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000765-5  
 Autor: Ministerio Publico  
 Réu: Wellington Lima da Silva e outros.  
 Tendo em vista que às partes fora concedido o direito de manifestarem (nos termos do art. 402 do CPP) e permanecerem silentes, intime-se as partes para fins do art. 403 do CPP (alegações finais). Primeiro o MP. Após, a defesa. Atente o cartório que há patrono público(a) e particular. Prazo: art. 403,§3º do CPP - 05(cinco) dias, sucessivamente.P.I.C. Caracarái/RR, 12 de maio de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Juizado Cível

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Petição

011 - 0014346-65.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014346-0  
 Autor: Maria do Rosario e Silva  
 Réu: Telemar Norte Leste  
 Decisão: "1) Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. 2) Intime-se desta decisão. 3) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 4) Após, archive-se com as baixas necessárias. 5) Publique-se. Caracarái/RR, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogado(a): Ana Paula Oliveira

### Procedimento Jesp Cível

012 - 0000400-89.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000400-9  
 Autor: Gessimar Gomes Batista  
 Réu: José Carlos Turek  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 10:15 horas.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

013 - 0000658-02.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000658-2  
 Autor: Deronilde Barreto de Souza  
 Réu: Bv Representante Comercial e Serviço Ltda Me  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 10:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Apreensão em Flagrante

015 - 0000207-74.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000207-8  
 Indiciado: A.O.L. e outros.  
 Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de junho de 2011, às 14:00hs. Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000133-83.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000133-4  
 Indiciado: A.O.C.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

000264-RR-N: 008  
 000369-RR-A: 015, 016, 017, 018, 019  
 212016-SP-N: 011, 012, 013, 014

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

### Carta Precatória

001 - 0000750-59.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000750-8  
 Autor: Poliany Sabrina Barbosa Farias  
 Réu: Paulo Henrique Silva Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

002 - 0000747-07.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000747-4  
 Autor: Sayomara Guimaraes da Silva  
 Réu: Sandro Alves da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

003 - 0000745-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000745-8

Autor: K.E.N.F.

Réu: D.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000746-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000746-6

Autor: Nilson Pereira Lima

Réu: Raimunda Marimunda Santos Coutrin

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

005 - 0000749-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000749-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Madeireira Anauá e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Divórcio Litigioso

006 - 0000744-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000744-1

Autor: Manoel Martins Neto

Réu: Maria Albertina dos Santos Martins

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

007 - 0000751-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000751-6

Autor: Daiana Fonseca da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Relaxamento de Prisão

008 - 0000754-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000754-0

Réu: Gabriel Meller dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Carta Precatória

009 - 0000748-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000748-2

Réu: Ivete Rosa Ivo

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Autorização Judicial

010 - 0000753-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000753-2

Autor: A.P.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Procedimento Ordinário

011 - 0001533-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001533-9

Autor: Raimunda Leandro Silva

Réu: Inss

Autos devolvidos com despacho.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001571-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001571-9

Autor: Manoel Pinto Ribeiro

Réu: Inss

Autos devolvidos com despacho.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001590-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001590-9

Autor: Olindina Maria de Carvalho

Réu: Inss

Autos devolvidos com despacho.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001592-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001592-5

Autor: Maria Lucia da Silva Pinheiro

Réu: Inss

Autos devolvidos com despacho.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000669-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000669-0

Autor: Raimundo Gomes de Brito

Réu: Inss

Autos devolvidos com despacho.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000670-95.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000670-8

Autor: João Luiz de Souza

Réu: Inss

Autos devolvidos com despacho.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000671-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000671-6

Autor: Maria Felicino da Silva

Réu: Inss

Autos devolvidos com despacho.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000672-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000672-4

Autor: João Pereira de Sousa

Réu: Inss

Autos devolvidos com despacho.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000673-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000673-2

Autor: Antonio Pinto de Sousa

Réu: Inss

Autos devolvidos com despacho.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

### Juizado Criminal

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Evaldo Jorge Leite**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal - Sumaríssimo

020 - 0005919-03.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005919-4

Indiciado: M.C.G.

(...)Ante o exposto, nos termos do inciso V do art.109 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a MESSIAS CARVALHO GOMES, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

021 - 0008291-51.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008291-1

Indiciado: T.Y.K.

(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação à empresa T.YUK KONG-ME, já qualificada, pela infração prevista no art.46 da Lei 9.605/1998, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

022 - 0000453-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000453-1

Indiciado: A.F.C.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a ANACLETO FERRREIRA CORREA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 0009682-07.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009682-8

Infrator: G.M.F.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 28/07/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

022772-BA-N: 017

### Cartório Distribuidor

## Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Execução da Pena

001 - 0000643-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000643-8

Sentenciado: Wanderson Soares de Castro

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000644-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000644-6

Sentenciado: Antonio Brito Nunes

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Carta Precatória

003 - 0000710-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000710-5

Indiciado: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000672-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000672-7

Autor: E.G.

Réu: J.A.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

005 - 0000369-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000369-0

Autor: D.S.N. e outros.

Réu: O.R.N.J.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

006 - 0000671-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000671-9

Autor: D.S.C. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

007 - 0000518-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000518-2

Autor: M.S.P.

Réu: J.M.V.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000670-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000670-1

Autor: M.N.S.

Réu: F.N.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.  
009 - 0000674-93.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000674-3  
Autor: E.H.F.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

010 - 0001234-69.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.001234-7  
Autor: M.M.S.  
Réu: V.M.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000673-11.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000673-5  
Autor: I.P.C.  
Réu: E.V.C.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regulamentação de Visitas

012 - 0000675-78.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000675-0  
Autor: C.J.K.  
Réu: P.S.P.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Ação Penal - Ordinário

013 - 0021844-29.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.021844-3  
Réu: Reinaldo Batista da Rocha  
Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0022899-78.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.022899-4  
Réu: Antônio Carpanini Sobrinho  
Sentença: Sentença Absolutória.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 18/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Petição

015 - 0000708-68.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000708-9  
Autor: Alain Delon Jordao de Souza Correa  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Procedimento Jesp Cível

016 - 0000034-27.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000034-2  
Autor: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres  
Réu: Antonio de Souza Dias  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000302-47.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000302-1  
Autor: Eduardo Almeida de Andrade  
Réu: Banco Carrefour S/a  
Decisão: Pedido Deferido.  
Advogado(a): Gilberto Badaró de Almeida Souza

### Infância e Juventude

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Autorização Judicial

018 - 0000693-02.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000693-3  
Autor: I.F.L.S.  
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

019 - 0000296-40.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000296-5  
Infrator: I.F.S.  
Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Publicação de Matérias

### Infância e Juventude

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000026-84.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000026-1  
Infrator: M.S.P.  
(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial de fl. 02/03, e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO concedida à adolescente M.S.P.(...)Alto

Alegre/RR, 17 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

002 - 0000173-13.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000173-1

Autor: W.N.P.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial de fl. 23-v, indefiro o pedido de fl. 02, e por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 17 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0002861-84.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002861-7

Infrator: D.P.O.S.

(...)Pelo exposto, extingo a medida imposta na sentença de fl. 222, aplicada ao socioeducando D.P.O.S., uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade.(...)Alto Alegre/RR, 18 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000058-RR-N: 014

000060-RR-N: 014

000120-RR-B: 013

000153-RR-B: 020

000153-RR-N: 014

000190-RR-N: 003, 004, 007, 015

000248-RR-B: 014

000262-RR-N: 009

000467-RR-N: 015

000475-RR-N: 014

000481-RR-N: 015

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Inquérito Policial

001 - 0000397-25.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000397-2

Indiciado: C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000398-10.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000398-0

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

003 - 0000400-77.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000400-4

Réu: Tarlyson Lourenço da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

004 - 0000401-62.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000401-2

Réu: Sanderley Lourenço do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Termo Circunstanciado

005 - 0000378-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000378-2

Indiciado: J.I.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000379-04.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000379-0

Indiciado: V.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Petição

007 - 0000402-47.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000402-0

Infrator: R.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

#### Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 0000396-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000396-4

Indiciado: L.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

#### Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000319-31.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000319-6

Autor: S.M.P.P.

Réu: A.P.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

#### Busca Apreens. Alien. Fid

010 - 0000700-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000700-9

Autor: Magnos Adalberto Kommers

Réu: Neide de Tal

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000312-39.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000312-1

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Dinamar Antonio o Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000339-22.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000339-4

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Zennilda de Oliveira Franco

AO AUTOR PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.DJE. EM 18/05/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

**Interdição**

013 - 0000329-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000329-5

Autor: N.S.S.

Réu: M.D.B.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**Procedimento Ordinário**

014 - 0001820-59.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001820-0

Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

INTIME-SE PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 07/06/2011, ÀS 09 HORAS NO FÓRUM DA COMARCA DE PACARAÍMA/RR. EM 19/05/2011

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

015 - 0000188-56.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000188-5

Autor: Alberto Dias de Souza e outros.

Réu: Miltom Dario Melquior Messias

Final da Sentença: Pelo exposto, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de legitimidade processual do requerido. Por consequência, condeno os autores a pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios de mil e quinhentos reais (R\$ 1.500,00). Pacaraima, 19 de maio de 2011, Délcio Dias Feu. Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira

**Vara Criminal**

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Ação Penal - Ordinário**

016 - 0002984-88.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002984-9

Indiciado: J.P.M.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

017 - 0000718-94.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000718-1

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Procedimento Jesp Cível**

018 - 0000133-08.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000133-1

Autor: Iracy dos Santos Ribeiro

Réu: Francisco de Tal

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000212-84.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000212-3

Autor: Rosimar Lourenço

Réu: Adriana

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg/manut de Posse**

020 - 0000316-76.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000316-2

Autor: Rosimayre Patrícia Aires da Silva

Réu: Aldemir Ribeiro Barbosa

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Ernesto Halt

**Juizado Criminal**

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Termo Circunstanciado**

021 - 0000571-68.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000571-4

Indiciado: M.S.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 19/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Petição**

022 - 0000298-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000298-2

Infrator: R.B.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Inquérito Policial**

001 - 0000214-16.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000214-5

Indiciado: A.C.T.N.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Ação Penal - Ordinário**

002 - 0000136-22.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000136-0

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Transferência Realizada em: 19/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.



**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã em exercício  
**CLÁUDIA NATTRODT**

**Expediente do dia 19 de maio de 2011 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.04.094595-7

Vítima: F. DAS C. S. DO N.

Réu (s): **RUI GUILHERME DE SOUZA PICAÑO**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.04.094595-7, em que figura como réu **RUI GUILHERME DE SOUZA PICAÑO**, brasileiro, casado, natural de Alenquer/PA, nascido em 03/06/1963, filho de Lourival Pereira Picaño e de Daizes Duarte Picaño, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e II, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 150 a 153, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Rui Guilherme de Souza Picaño nas penas do artigo 155, § 4º, I, do CPB. Passo à dosimetria da pena: Culpabilidade inerente à espécie, não podendo ser considerada negativa; sem antecedentes; os elementos coletados sobre sua conduta social e personalidade não podem ser desfavoráveis, dado que não há exame que assim ateste; quanto aos motivos do crime, inerente ao tipo, é lucro fácil; as circunstâncias que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração, foram aferidas em qualificadora do crime, além de ter realizado o crime contra vizinho, sendo parcialmente negativa; as consequências do crime também não podem ser valoradas negativamente, já que recuperada *a res furtiva*. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Assim, atenuo a pena em seis meses, que então resulta em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Não há causa de aumento ou diminuição da pena, portanto, torno-a definitiva. Lance os nomes dos réus no rol dos culpados; Expeça-se guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a juízo competente. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, archive-se dando-se as baixas devidas. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.08.198415-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DIOENES MIRANDA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DIOENES MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Dário Miranda e de Maria das Graças da Silva, RG: 163219 SSP/RR, CPF: 639.755.052-49, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 306 e 309, CTB**, como não foi possível intimá-lo

pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 48 a 49, cujo final segue transcrito: “Isto posto, nos termos do art 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno o acusado Diones Miranda da Silva nas penas do art 306 e 309 CTB, na forma do art. 70 do CP. Passo a aplicação da pena na forma preconizada pela regra do concurso formal, isto é, do mais grave, no caso o crime do art. 306 CTB, aumentado de 1/6 a 1/2. Culpabilidade normal dentro do tipo no qual o réu se encontra incurso; o réu possui bons antecedentes, uma vez que IPs e processos em curso não podem ser considerados; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado, sob o efeito de álcool, conduziu veículo de forma anormal, em zigue-zague, pondo em risco a incolumidade pública. Assim sendo, fixo a pena-base seis (6) meses de detenção e seis (06) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor de um salário mínimo. Devido à causa de aumento do concurso formal, acresço à pena-base o índice de 1/6, resultando numa pena de 07 meses de detenção e 07 dias-multa. Essa causa de aumento foi aplicada no mínimo legal devido terem sido cometidos apenas dois crimes. Nos termos do art 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo juízo competente. Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, CP. Há ainda a pena restritiva de direito específica prevista no art. 293 do CTB, razão pela qual proíbo o réu de obter habilitação por 02 (dois) meses, sendo que o legislador previu gradação diferenciada para esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito julgado, Remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.054500-9

Vítima: **O ESTADO**

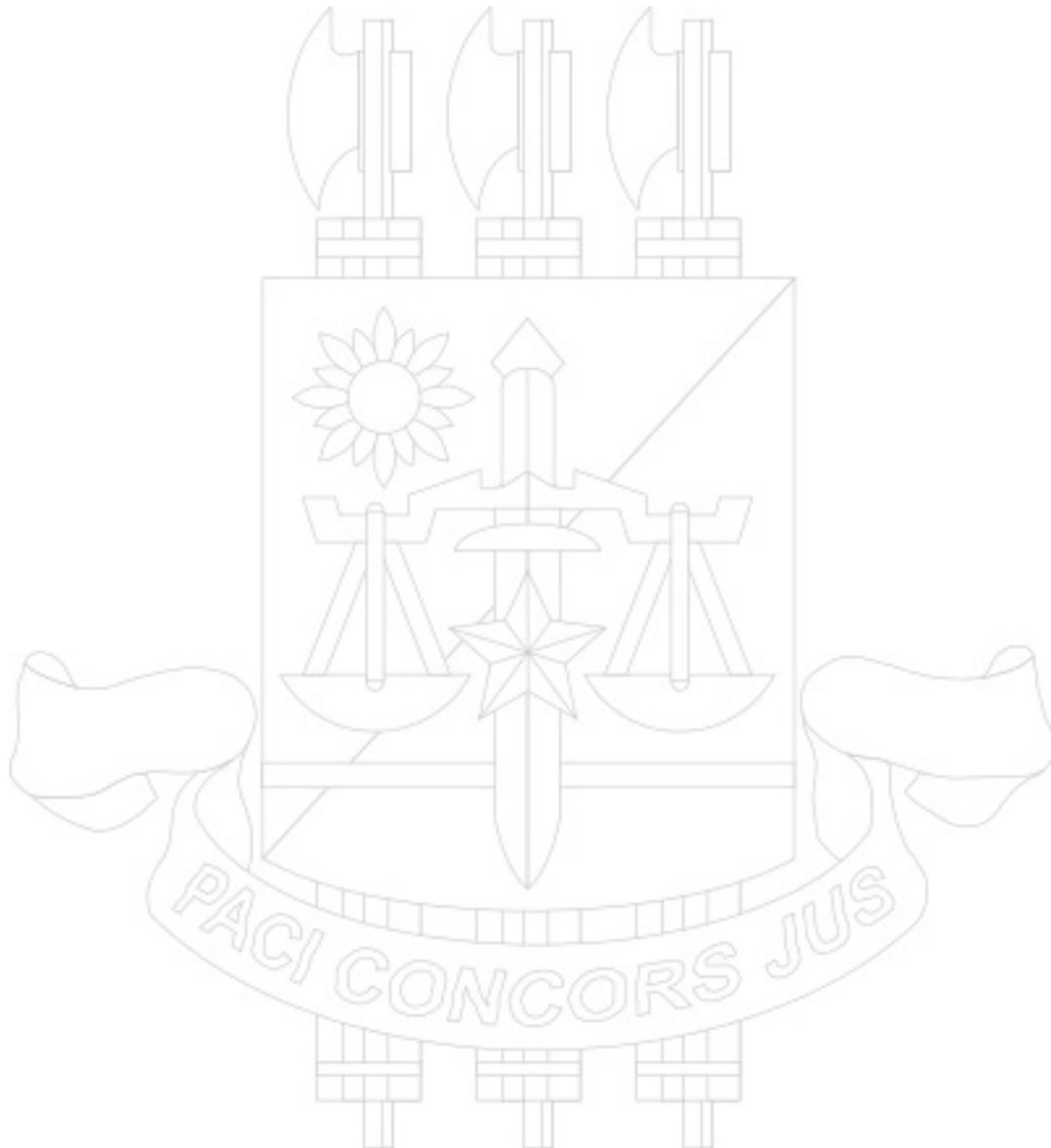
Réu (s): **DENIS SAMUEL BARBOSA E OUTRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DENIS SAMUEL BARBOSA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Dazico Ferreira Barbosa e de Beti Samuel Barbosa, R.G. 150.719 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 313-A, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “Nos meses de abril e maio de 2002, no departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RR, nesta, os denunciados inseriram dados falsos no sistema de informatização do referido órgão conseguiram cancelar multas de trânsito. conforme consta dos autos, no período supracitado WARLEY E DENIS eram funcionários do DETRAN e, aproveitando-se que a colega de trabalho estava gozando de férias, utilizaram sua senha para cancelar multas de condutores em troca de vantagem pecuniária. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena

prevista no art. 313-A, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 17/05/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.004474-1**– Crime contra os Costumes  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Wenderson da Silva Sousa e Raymison Braga da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **RAYMISON BRAGA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/03/1987, portador do RG n.º 244.106 SSP/RR, filho de Adonias Moura de Sousa e Eva da Silva Sousa, como incurso(a) no(s) artigo(s) 157, § 2.º, inciso II (roubo qualificado pelo concurso) c/c art. 61, inciso II, alínea “h” (agravante contra vítima idosa) do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente dia 19/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Habilitação para Adoção n.º 010 10 007952-3**

**Autores: ARTUR WANDERLEY LARANJEIRA e LÚCIA HELENA CARDOSO GAYÃO**

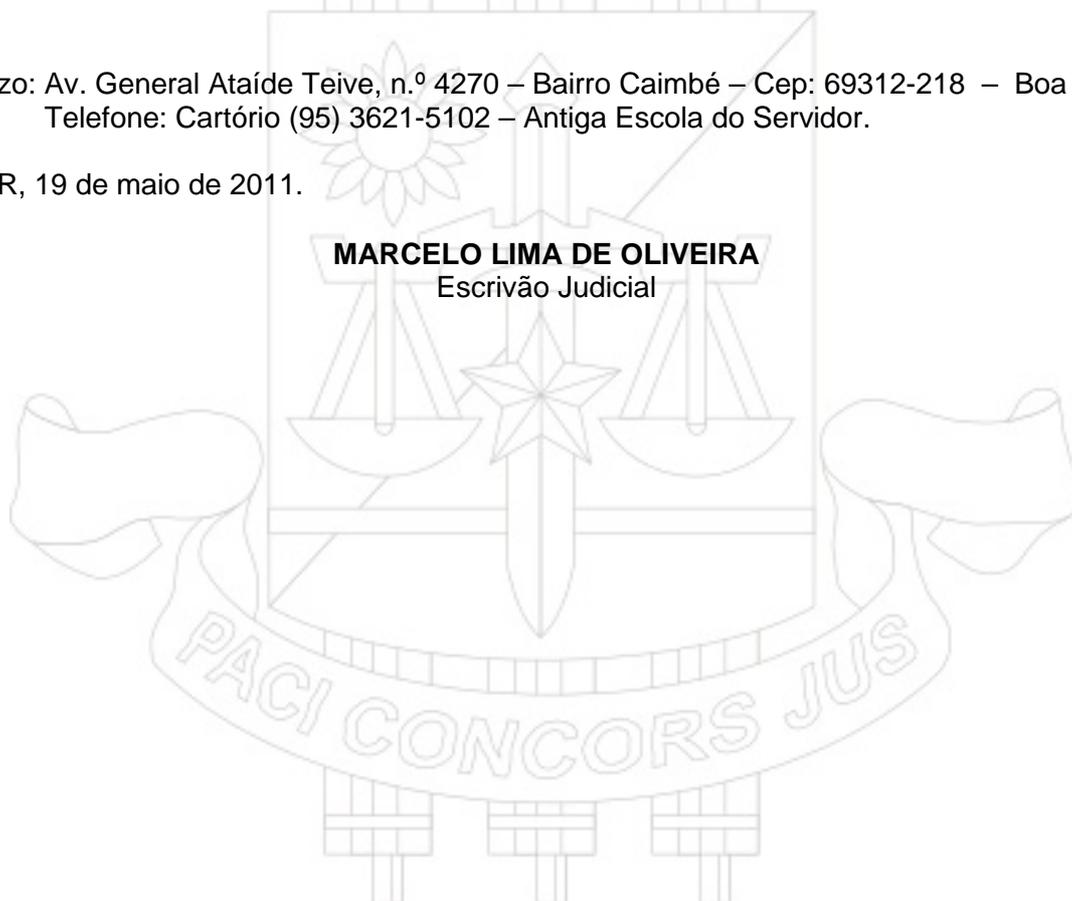
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, Sr.º **ARTUR WANDERLEY LARANJEIRA** e da Sr.ª **LUCIA HELENA CARDOSO GAYÃO**, para manifestarem-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção. CUMPRASE no prazo legal!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto respondendo expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR  
Telefone: Cartório (95) 3621-5102 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 20/05/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 385, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do “I Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial” a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 28MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 386, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, a partir de 18MAI11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 387, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 30MAI11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 388, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores **ZILMAR MAGALHÃES MOTA, JOÃO CASTRO PEREIRA** e **SOMIRIS SOUZA**, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Levantamento Parcial e Baixa de Material de Consumo Inservíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 335/11, publicado no DJE nº 4546, de 07MAI11;  
Onde se lê: "... Comissão de Levantamento e Avaliação de Material permanente e de consumo inservíveis.."  
Leia-se: "... Comissão de Levantamento e Avaliação de Material permanente..."

- Na Portaria nº 384/11, publicado no DJE nº 4555, de 20MAI11;  
Onde se lê: "...à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico..."  
Leia-se: "...à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I..."

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 224, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 006/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa ao Código Tributário Municipal, pela Municipalidade, concernente na cobrança em duplicidade da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública (COSIP), bem como na irregularidade do cálculo do valor do IPTU do ano de 2011.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2011.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **A. X. DE ARAGÃO, nome fantasia "SUPERMERCADO MERCANTIL DO CONSUMIDOR"**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.302.294/0001-79, situado na Rua Severino Soares de Freitas, nº 2588, Paraviana, nesta Capital, através de seu representante legal Sr(a). **ALVARO XIMENES DE ARAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 702.218 SSP/AM e do CPF nº 240.272.782-91, que esta subscrevem, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 005/2011/PRODECC/MP/RR, instaurado com base nas declarações de consumidora que denunciou suposta prática irregular quanto à *exposição à venda e comercialização de produto alimentício impróprio para o consumo e/ou com prazo de validade vencido*, oferecido pelo **SUPERMERCADO MERCANTIL DO CONSUMIDOR**, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, e

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

**CONSIDERANDO** a existência do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 005/2011/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

**CONSIDERANDO** a oferta e comercialização de produto inadequado ao consumo pelo **SUPERMERCADO MERCANTIL DO CONSUMIDOR**;

**CONSIDERANDO** que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Lei nº 8.137/90, além dos demais regramentos jurídicos que protegem as relações de consumo;

**CONSIDERANDO** que o Estado é responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que comercializam produtos ofertados a comunidade, condição inexorável à exploração da referida atividade pela iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro; e por fim

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este Membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambas as da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA 1ª:** As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem a necessidade de adoção de medidas visando sanar as irregularidades

apontadas na oferta e comercialização de produtos, principalmente no que tange a data de validade e condições adequadas de consumo, já que houve denúncia na PROMOTORIA de exposição à venda e comercialização de produtos em condições impróprias para o consumo;

**CLÁUSULA 2ª:** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) **somente expor à venda, oferecer ou vender produtos e mercadorias que se encontrem dentro do prazo de validade e em condições ideais, próprias e adequadas para o consumo;**
- b) **adotar medidas concretas de controle da qualidade e validade dos produtos e mercadorias;**
- c) **adotar medidas concretas visando a conservação daqueles produtos e mercadorias que exigem condições de refrigeração e temperatura ideais;**

**CLÁUSULA 3ª:** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a entregar, nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, para distribuição à comunidade local, até o dia 31/05/2011, um total de **100 (cem) camisetas**, nos tamanhos P, M e G, fio 30.1 ou outra configuração superior, com os dizeres, na frente, **“COMERCIALIZAR PRODUTO INADEQUADO AO CONSUMO É CRIME”**, e no verso **“MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA”**, com o logotipo do Ministério Público, e abaixo: **“Cidadão, exerça seus Direitos, diga não ao produto com prazo de validade vencido”**, devendo a arte final da camiseta ser apresentada à PROMOTORIA para aprovação antes da confecção do total estabelecido;

**CLÁUSULA 4ª:** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não oferecer, expor à venda ou vender produtos e mercadorias com prazo de validade vencido e/ou inadequados e impróprios para o consumo;

**CLÁUSULA 5ª:** As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

**CLÁUSULA 6ª:** O não cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no **pagamento de multa, incidente a cada ocorrência**, que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

**CLÁUSULA 7ª:** Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **PIP nº 005/2011/PRODECC/MP/RR;**

**CLÁUSULA 8ª:** Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos cc art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CLÁUSULA 9ª:** A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores de Boa Vista;

**CLÁUSULA 10ª:** A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

**CLÁUSULA 11:** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual

teor e forma.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**

Promotor de Justiça

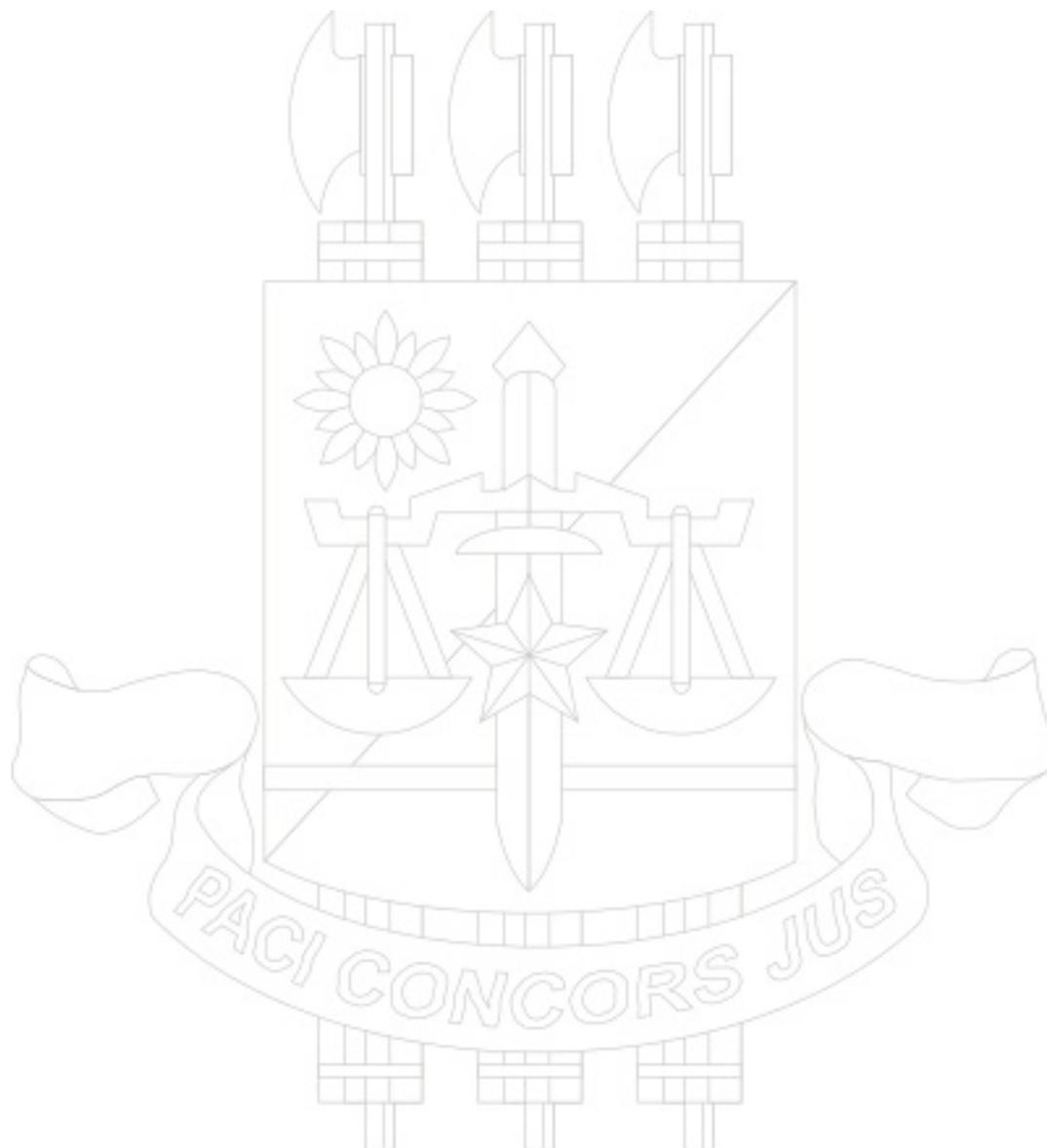
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

---

**ALVARO XIMENES DE ARAGÃO**

SUPERMERCADO MERCANTIL DO CONSUMIDOR

CPF: 240.272.782-91



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 20/05/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDSON RODRIGUES ARAÚJO** e **DÉBORA FERREIRA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Nacional, Estado de Goiás, nascido a 13 de fevereiro de 1984, de profissão tec. nutrição, residente Rua: Gevasio Barbosa do Monte 762 Bairro: Asa Branca, filho de **GENEZIO LOPES DE ARAÚJO** e de **MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 26 de março de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 1263 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **CICERO VASCONCELOS PINTO** e de **OSMARINA DIAS FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WAGNER CARLOS CROSA DE ARAÚJO** e **MAYRLA CONCEIÇÃO CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 4 de janeiro de 1991, de profissão empresário, residente Av. Manoel Felipe 2367 Bairro: Asa Branca, filho de **SÉRGIO ANDRADE DE ARAÚJO** e de **PAULA CROSA**.

**ELA** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 31 de janeiro de 1989, de profissão estudante, residente Av. Manoel Felipe 2367 Bairro: Asa Branca, filha de **SEBASTIÃO DE SOUZA CAVALCANTE** e de **MARIA DE JESUS PEREIRA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ODAIR JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e **CLEUDIANE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Irituia, Estado do Pará, nascido a 29 de março de 1974, de profissão autônomo, residente Rua: Lourival Coimbra 2196 Bairro: Pintolandia, filho de **ANTONIO FÉLIX DA SILVA** e de **COSMA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de São João Araguaia, Estado do Pará, nascida a 21 de março de 1987, de profissão do lar, residente Rua: Lourival Coimbra 2196 Bairro: Pintolandia, filha de **FRANCISCO SOARES DA SILVA** e de **MARIA DAS NEVES SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDIRAN DA CRUZ SILVA LIMA** e **IOLANDA LIMA SPINOLA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1983, de profissão aux. de padeiro, residente Av. Rui Baraúna 788 Bairro: Jardim Caranã, filho de **FRANCISCO VASCONCELOS LIMA** e de **MARIA DO SOCORRO DA CRUZ SILVA**.

**ELA** é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascida a 15 de novembro de 1975, de profissão funcionário público, residente Av. Rui Baraúna 788 Bairro: Jardim Caranã, filha de **UBIRACI VIANA SPINOLA** e de **MARIA JOSÉ LIMA SPINOLA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALDO BRAGA DE QUEIROZ FILHO** e **MARESSA MACEDO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 19 de maio de 1980, de profissão funcionário público, residente Rua: Antonia Ferreira da Silva 1627 Bairro: Pintolandia, filho de **ALDO BRAGA DE QUEIROZ** e de **ROSINETE VIDINHO DE QUEIROZ**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1987, de profissão universitária, residente Rua: Trevo de Quatro Folhas 80 Bairro: Pricumã, filha de **FRANCISCO DE OLIVEIRA** e de **CINEIDE DA SILVA MACEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS MARTINS FARIAS JÚNIOR** e **MARCELLA AUGUSTA SOUZA DE MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 23 de maio de 1981, de profissão administrador, residente Rua Piraiba, 376, Santa Tereza, filho de **JOSÉ CARLOS MARTINS FARIAS** e de **JARINA GOMES FARIAS**.

**ELA** é natural de Belem, Estado do Pará, nascida a 21 de junho de 1982, de profissão funcionária pública, residente Rua Áureo Cruz, 2087, Buritis, filha de **WLADIMIR AUGUSTO DE MOURA FILHO** e de **ROSANGELA MARIA SOUZA DE MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO ARAUJO DE MENEZES** e **ELISMAR DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 26 de julho de 1982, de profissão funcionário público, residente Rua Riso do Prado, 693, Pricumã, filho de **JOSÉ MÁRIO CARVALHO DE MENEZES e de IOLETE NUNES DE ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1989, de profissão do lar, residente Rua Riso do Prado, 693, Pricumã, filha de **ANTÔNIO OLIVEIRA e de DEUSLENTINA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011

